

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

RCSA, v. 3, n. 2, 2022



EXPEDIENTE

RCSA – Revista de Ciências Sociais Aplicada, Edição, v. 3, n. 2, ago./dez., 2022.

Centro Universitário Aparecido dos Santos (UNICEPLAC)

Reitoria

Prof^ª. Dra. Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Dr. Maycol Moreira Coutinho

Coordenadora de Iniciação Científica e Extensão

Prof^ª. Dra. Lizia Lenza Campos

Editoras

Prof^ª. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof^ª. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

Revisão e Normalização

Prof^ª. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof^ª. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

Identidade visual desta edição

Prof^ª. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof^ª. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

Profa. Me. Nicole Carneiro Ferrer Santos

Capa

Victor Gabriel Costa Plaza – Marketing Uniceplac

Suporte Técnico

Pollyanna Rocha Bolleli - DTIC Uniceplac

Membros do Conselho Editorial e Científico

Profa. Dra. Diana Bogado – Pós-doutoranda na UnB – Arquiteta Urbanista

Profa. Me. Nicole Carneiro Ferrer Santos – Prof^ª. no UNICEPLAC e Doutoranda em Design (UFPE)

Profa. Me. Risleide Nascimento – Prof^ª. no UNICEPLAC e Doutoranda em Direito (UnB)

Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa - professor na UFG

Prof. Dr. Luís Felipe Perdigão de Castro – Prof. UNICEPLAC/DF e Republicana/DF e de pós-graduação em Direito (IDP/DF)

Prof. Dr. Ramon Gomes – professor na FAU- UFMS

Prof. Dr. Valério Augusto Soares de Medeiros - professor na FAU-UnB

Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCSA – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. – v. 3, n. 2 (2022).
– Gama, DF: UNICEPLAC, 2023.

v. : il.

Semestral

ISSN 2763-8235

1. Ciências Sociais Aplicadas – Periódicos. 2. Ciências Sociais Aplicadas – Artigos Científicos. I. Título: Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCSA – Edição Especial Arquitetura e Urbanismo. II. Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

CDU: 3(05)



EDITORIAL

O lançamento do segundo número de 2022 da Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCESA (v. 3, n. 2) foi pensado como uma Edição mais abrangente do universo das ciências humanas e sociais aplicadas. Esta Edição é parte do processo de retomada das publicações da RCESA e é composta por seis artigos, sendo estruturada em duas seções: AUTORES CONVIDADOS; TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO e PESQUISAS. Os artigos estão agrupados por área de conhecimento, com contribuições da Administração, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia, cuja autoria são de discentes em parceria com docentes, doutores e mestres, das diversas áreas do conhecimento como: Engenharia Biomédica, Ciências Sociais e Ciência Política, além das já citadas.

Para abrir esta segunda edição de 2022, na sessão **AUTORES CONVIDADOS**, destaca-se a contribuição dos Professores Rafael Assunção Gomes de Souza, Ivan Osvaldo Calderon Arrueta Ribeiro e Celso Ricardo dos Santos Nascimento, todos professores no Centro Universitário UNILS, Distrito Federal. O artigo, intitulado: *A importância de ações estratégicas para prevenção da síndrome de Burnout no ambiente de trabalho*, é uma contribuição na área de **ADMINISTRAÇÃO**. O trabalho objetivou compreender a síndrome de *Burnout* e destacar o seu impacto nas organizações. Nesse sentido, o trabalho também apresenta ações estratégicas que levam ao melhor desempenho dos funcionários e previnem casos sindrômicos nas organizações. Em síntese, mostraram que empresas que investem em medidas estratégicas voltadas para a qualidade de vida dos funcionários conseguem oferecer melhores benefícios e trazer melhor lucro.

Em seguida, a sessão **TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E PESQUISA** apresenta cinco artigos frutos dos trabalhos de conclusão de curso, entre os mais bem avaliados no ano de 2022, nas áreas de Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia. Estes projetos apresentam com qualidade as competências e habilidades construídas pelos discentes ao longo dos cursos, seu domínio epistemológico e metodológico do conhecimento, e atuação profissional. Além disso, o processo de TCC evidencia a aptidão do indivíduo para a realização de iniciação científica

individual, assim como a capacidade de desenvolvimento de estudos comparados, análise crítica e conclusiva, reflexão criativa e raciocínio dialético.

O primeiro artigo dessa seção é a contribuição das **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** e traz um tema que movimentou o noticiário recente. O artigo *Auditoria Independente das Lojas Americanas: culpada ou inocente?* é escrito por Ana Lídia Rodrigues Alves Carvalho, Daniel Paiva de Souza Moreira, em conjunto com os professores Nilton Oliveira da Silva e Marcelo Alves de Almeida, doutorando e mestre, respectivamente. De acordo com os autores, as empresas de auditoria se veem prejudicadas e expostas em relação aos escândalos financeiros das grandes empresas e precisam reforçar qual é o seu papel e sua função. O tema é relevante na atuação dos profissionais da área de Ciências Contábeis, mas, é importante também para a sociedade entender melhor os alcances de uma auditoria independente. O artigo, a partir da análise dos relatórios de auditoria independente da AMERICANAS entre os anos de 2017 e 2021, apresenta resultados que corroboram a literatura que indica que não há premissa de responsabilidade não-intencional do auditor independente nas situações de fraudes contábeis.

A contribuição da área de **DIREITO** está presente em dois trabalhos. O primeiro é o artigo *O direito sucessório de filiação post-mortem: uma abordagem à luz da Constituição Federal*, escrito pela aluna Stefani Patrício de França Marinho e pelo prof. Dr. Ivan Cláudio Pereira Borges. O artigo trata da atual situação jurídica sucessória dos filhos que são concebidos após a morte de seus genitores. Com uma abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de doutrina, artigos publicados, legislação e jurisprudências acerca do tema, o artigo traz importante discussão no campo do Código Civil. De acordo com os autores, apesar de a igualdade entre os filhos constituir-se em princípio expressamente previsto na Constituição Federal, não há previsibilidade específica decorrendo, portanto, a necessidade de criação de regra para igualar o tratamento sucessório que é dado à filiação.

Ainda na área de Direito, o artigo *O uso legítimo da força versus violência policial*, escrito pelo aluno João Marcos Feitosa Costa e pelo prof. Dr. Luiz Felipe Perdigão de Castro, aborda o tema do uso legal da força por parte da polícia militar na execução das atividades operacionais. O tema é relevante, uma vez que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, mas a referência de segurança pública está na atuação das forças policiais. Embora o uso da força pelos agentes de segurança pública seja legítimo, a questão é entender a

linha tênue entre a violência legítima praticada por eles e a violência ilegítima. Ou seja, a exacerbação do uso a força pode configurar abuso de autoridade ou outro crime como, por exemplo, a tortura e, conseqüentemente, violar direitos fundamentais do indivíduo. Portanto, é preciso estar atento aos preceitos legais, que garantem o respeito à vida e integridade física dos envolvidos.

Dando continuidade a esta seção, os dois últimos textos são contribuições da área da **PEDAGOGIA**. O artigo *As contribuições do professor pedagogo na Educação de Jovens e Adultos*, escrito pela aluna Maria Alessandra Furtado Lira e pela profa. Esp. Rennée Cardoso, retrata a importância da qualidade na educação de jovens e adultos (EJA), como também deve ser promovida e incentivada, em colaboração com a sociedade tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como a sua preparação para a sua nacionalidade e o seu campo de trabalho. Dessa forma, ressalta a importância dada ao aluno que retorna ao ambiente escolar onde cada um carrega consigo suas especificidades.

E como fechamento desta seção, o artigo *A formação inicial do pedagogo para atuação em espaços não escolares*, escrito pela aluna Amanda Galvão Folha e a profa. Me. Elisângela de Andrade Aoyama, explicita a preparação do pedagogo para atuar em espaços fora da escola, bem como as questões sobre o currículo do curso de Pedagogia e o árduo trabalho da formação básica de especialistas pedagógicos nesses espaços. Assim sendo, evidencia que é necessário que o projeto pedagógico das instituições de ensino superior traga oportunidades de ação e aprofundamento do trabalho dos pedagogos.

Certas de que o material apresentado é rico de informações e contribuem sobremaneira para esta segunda Edição da RCSA, referente ao ano de 2022, registra-se aqui os agradecimentos à Profa. Me. Nicole Ferrer, membro do Comitê Editorial, pela parceria na definição da identidade visual desta edição. Além disso, agradecemos a confiança das autoras e autores colaboradores, congratulando a todas e todos pela qualidade dos artigos desenvolvidos. Por fim, esperamos que a leitura deste periódico seja proveitosa e que inspire novas produções acadêmicas.

Brasília-DF, julho de 2023.

Professoras Franciney Carreiro de França e Elisângela de Andrade Aoyama
Editoras da RCSA - UNICEPLAC



A importância de ações estratégicas para prevenção da síndrome de *Burnout* no ambiente de trabalho

The importance of strategic actions for the prevention of Burnout syndrome in the work environment

Tamires dos Santos Barreto¹; Tatyane Ribeiro Gomes²; Vitória de Moura Sousa³; Celso Ricardo dos Santos Nascimento; Ivan Osvaldo Calderon Arrueta Ribeiro⁴; Rafael Assunção Gomes de Souza⁵

RESUMO

O presente estudo pretende compreender a síndrome de *Burnout* evidenciando os seus impactos nas organizações. A síndrome de *Burnout* ou esgotamento profissional é uma doença que afeta demasiadamente a vida profissional e pessoal do colaborador, atingindo indiretamente a empresa na qual o colaborador atua. E quando essa empresa não busca ações estratégicas para a prevenção da síndrome, logo sucedem-se casos de absenteísmo, menor desempenho, rotatividade e desmotivação dos funcionários. Nesse contexto, este artigo também busca apresentar ações estratégicas que resultem em um melhor desempenho do trabalhador, prevenindo casos da síndrome nas organizações. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi o método bibliográfico de caráter qualitativo. A partir da análise dos resultados percebeu-se que empresas que investem em ações estratégicas – que visem a qualidade de vida do colaborador – podem apresentar melhores benefícios, trazendo maior lucratividade.

Palavras-chave: *Burnout*; motivação; ações estratégicas.

ABSTRACT

The present study intends to present a burnout syndrome, highlighting its impacts on organizations. Burnout disease or employment contract is a company that constantly affects the professional and the employee's life. And when this company does not seek strategies to prevent actions, cases of absenteeism, lower performance, employee turnover and demotivation soon follow. In this context, this article also seeks to present strategic actions that result in better worker performance, preventing cases of the syndrome in organizations. The methodology used for the development of the research

¹Graduanda em Administração, UniLS. *E-mail:* tamires.barreto19@liseducacional.com

²Graduanda em Administração, UniLS. *E-mail:* tatyane.wagenr93@liseducacional.com

³Graduanda em Administração, UniLS. *E-mail:* vitoria.sousa00@liseducacional.com

⁴ Administrador, Mestre em Ciência Política. *E-mail:* celso.nascimento@unils.edu.br

⁵Administrador, Mestre em Ciências Sociais. *E-mail:* ivan.ribeiro@unils.edu.br

⁶Tecnólogo em Radiologia, Mestre em Engenharia Biomédica. *E-mail:* rafael.souza@unils.edu.br

was the qualitative bibliographic method. From the analysis of the results, it was noticed that companies that invest in strategic actions - aimed at the quality of life of the employee - can present better benefits, bringing greater profitability.

Keywords: *Burnout; motivation; strategic actions.*

1 INTRODUÇÃO

A maior parte do tempo da vida de um indivíduo é dedicada ao trabalho e ao ambiente organizacional. Porém, este ambiente pode se tornar fonte de descontentamento e sofrimento, podendo comprometer a qualidade de vida dos colaboradores, além de interferir no ambiente de trabalho (TRIGO; TENG; HALLAK, 2007).

A motivação pela escolha do tema “A importância de ações estratégicas para a prevenção da síndrome de *Burnout* no ambiente de trabalho” é decorrente de fatos e acontecimentos vivenciados diariamente, que estão ligados diretamente a síndrome, que dada a falta de conhecimento e compreensão das pessoas no ambiente organizacional, ela passa despercebida, ocasionando inúmeras consequências que poderiam ser evitadas.

Segundo Tamayo e Tróccoli (2002, p. 1), o esgotamento profissional,

é definido como uma síndrome psicológica decorrente da tensão emocional crônica no trabalho. Trata-se de uma experiência subjetiva interna que gera sentimentos e atitudes negativas no relacionamento do indivíduo com o seu trabalho (insatisfatório desgaste, perda do comprometimento), minando o seu desempenho profissional e trazendo consequências indesejáveis para a organização (absenteísmo, abandono do emprego, baixa produtividade). O *burnout* é caracterizado pelas dimensões de exaustão emocional, despersonalização e diminuição da realização pessoal.

Nesse sentido, as pessoas estão frequentemente vivenciando vários tipos de estresse em sua jornada de trabalho, sendo um fator preocupante para a vida pessoal, profissional e financeira das organizações. Portanto, este estudo busca a compreensão da importância de ações estratégicas nas organizações, apresentando como objetivo geral: compreender ações estratégicas que resultem em um melhor desempenho do trabalhador na organização. E ainda, como objetivos específicos: compreender a síndrome de *Burnout*; identificar os impactos da síndrome nas

organizações; e apresentar ações estratégicas, de prevenção, para agregar saúde mental e desempenho profissional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, que procurou explicar a importância de ações estratégicas para prevenção da síndrome de *Burnout* no ambiente do trabalho, por meio de livros, artigos científicos, e outras publicações, com apoio de plataformas como: *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), sítios do governo, de organizações não governamentais e de conselhos de classe profissional.

3 SÍNDROME DE *BURNOUT*

De acordo com a literatura pesquisada não existe uma definição única sobre a síndrome de *Burnout*, todavia é consenso que seria uma resposta ao estresse laboral crônico. Maslach e Jackson (1986, p. 20) e Castanheira (2009, p. 9), preceituam *burnout* como um conceito que tem múltiplas dimensões e pode ser definido como “uma síndrome psicológica de exaustão emocional, despersonalização, redução da realização profissional e podem ocorrer em indivíduos que trabalhem com outras pessoas”.

De acordo com Dantas (2003, p. 42)

A palavra *burnout* no sentido literal, significa “estar esgotado” ou “queimado” e se concretiza como uma resposta ao estresse laboral, embora alguns estudos científicos destacam que a síndrome aparece também em pessoas que não exercem algum tipo de atividade profissional.

A síndrome de *Burnout* é considerada a síndrome do final do século, atingindo trabalhadores de diferentes profissões. Trata-se de um problema ocupacional que afeta colaboradores encarregados de cuidar de outros, como profissionais da área da educação, da saúde, da segurança pública, entre outras que possuem intenso e constante contato interpessoal (LIMONGI-FRANÇA, 2003).

Assim, compreende-se que *burnout* pode ser considerada uma síndrome psicológica que está diretamente ligada não só ao cansaço mental, mas também a outros sintomas como a despersonalização, que consiste em uma pessoa se posicionar ou agir em contraposição a sua própria personalidade ou caráter. Solidando e Maslach (1986) comentam que os sintomas da síndrome também são



caracterizados pela redução do sentimento de realização profissional, isto é, a pessoa não se sente mais realizada e feliz com o trabalho quando se comparado a um estágio anterior da aquisição da síndrome.

A síndrome de *Burnout*, de acordo com Bock, Furtado e Teixeira (2008), diz respeito ao esgotamento nervoso causado pelo estresse. O *burnout* pode conduzir ao aparecimento da depressão, apatia e de dificuldades para que o colaborador se mantenha na sua situação de produtividade no trabalho. Nesse sentido, Limongi-França e Rodrigues (2005) apresentam alguns sintomas individuais associados à síndrome de *Burnout*, como sintomas de defensivos, psicossomáticos, emocionais e comportamentais.

Sintomas de defensivos: envolvem a negação das emoções, uso demasiado da ironia, atenção seletiva, apatia, hostilidade e desconfiança. Sintomas Psicossomáticos: enxaquecas, insônia, gastrite e úlcera, dores de cabeça, crises de asma, diarreias, palpitações, hipertensão, frequências maiores de infecções, dores musculares e/ou cervicais, suspensão do ciclo menstrual e alergias. Sintomas Emocionais: relacionados a sinais de impaciência, distanciamento afetivo, sentimento de solidão, sentimentos de alienação, irritabilidade, ansiedade, dificuldade de concentração, sentimento de impotência, desejo de abandonar o emprego, decréscimo do envolvimento de trabalho, baixa auto-estima, dúvidas de sua própria capacidade e sentimento de onipotência. Sintomas comportamentais: quando acontecem o absenteísmo, isolamento, violência drogadição, incapacidade de relaxar, mudanças bruscas de humor (LIMONGI-FRANÇA; RODRIGUES, 2005, p. 8)

A síndrome de *Burnout* também envolve nervosismo, sofrimentos psicológicos e problemas físicos, como dor de barriga, cansaço excessivo e tonturas. O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença (BRASIL, 2020).

3.1 Impactos da síndrome de *Burnout* nas empresas

Segundo Sandes e Silva (2018), o indivíduo acometido pelo transtorno da síndrome de *Burnout*, perde seu otimismo em trabalhar, e passa a crer que não será capaz de desempenhar determinada tarefa dentro da organização. Ressalta que o desgaste emocional decorre na perda de incentivos e da confiabilidade na própria pessoa, fazendo com que o trabalhador se encontre em péssimas condições de trabalho, e tendo ainda a exaustão profissional como outra dificuldade, que o impede de realizar as atividades laborais, o que impacta negativamente em sua vida profissional, e na organização.

Outro impacto provocado pela síndrome de *Burnout* é o declínio da economia, devido ao absenteísmo, baixa produção, assim como deficiência na qualidade da função exercida e escassez de motivação (NASCIMENTO, 2020). Albrecht (1979, p. 47) diz que os prejuízos nas organizações podem ser diversos. Para o autor,

Quando o absenteísmo aumenta, a rotatividade e o número de empregados começam a ter problemas de saúde; que afetam seu desempenho no trabalho, e passam a tomar conta do ambiente organizacional; os executivos começam a preocupar-se com as pressões subjacentes que possam estar causando tudo isso.

Ainda de acordo com o autor, a motivação dos integrantes é o fator relevante para o alcance das metas propostas pela organização. Tendo em vista, que nenhum indivíduo desmotivado se envolve plenamente para atingir estas metas. Deste modo, em uma perspectiva gerencial, a preocupação com os altos níveis de desmotivação e estresse, se dá pela associação com a falta e/ou diminuição do bem-estar dos colaboradores e, conseqüentemente, a diminuição da eficácia dentro das organizações.

Nesta mesma perspectiva, Soboll (2002), expõe que apesar de um trabalhador estar diagnosticado com a síndrome de *Burnout*, ele consegue realizar suas tarefas, no entanto, uma vez caracterizada a presença da doença, um conjunto de reações físicas, comportamentais e psicológicas, podem ocorrer nos indivíduos acometidos pela Síndrome, cujo prejuízos se estendem tanto para a organização como para a sua vida em sociedade. Comprovando, Leiter e Maslach (2009), apresentam, por exemplo, um estudo comprovando a correlação entre a exaustão e estresse com uma maior vulnerabilidade a acidentes no local de trabalho.

Outro fator negativo que a síndrome traz, é o estresse, que pode ocorrer de duas formas, a primeira de natureza aguda muito intenso, mas que desaparece rapidamente, e a segunda, de natureza crônica não tão intenso, perdurando por períodos de tempo mais prolongados, ressaltando que os recursos utilizados pelo indivíduo para enfrentá-lo são escassos. Esse estresse crônico contribui para uma pobre qualidade de vida, aumentando o risco de diversas doenças, como coronariana, hipertensão e baixa do sistema imunológico, o que pode ocasionar o afastamento do funcionário da empresa (CALDERERO *et al.*, 2008).

4 AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ORGANIZAÇÃO

As empresas podem buscar ações que visem uma qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, resultem em bons resultados. De acordo com Silva e Lima (2007), algumas empresas no Brasil já vêm adaptando modelos de programas de qualidade de vida no trabalho, com o objetivo de melhorar a segurança, o absenteísmo e o bem-estar dos trabalhadores dentro da organização.

Corroborando, Moretti (2005) e Timossi *et al.* (2007) evidenciam algumas medidas que podem ser aplicadas nas organizações, como, a manutenção de um ambiente físico, psicológico e social mais saudável, remuneração justa, e implantação de uma política de benefícios sociais, com objetivo de constituir condições para que o sistema racional funcione.

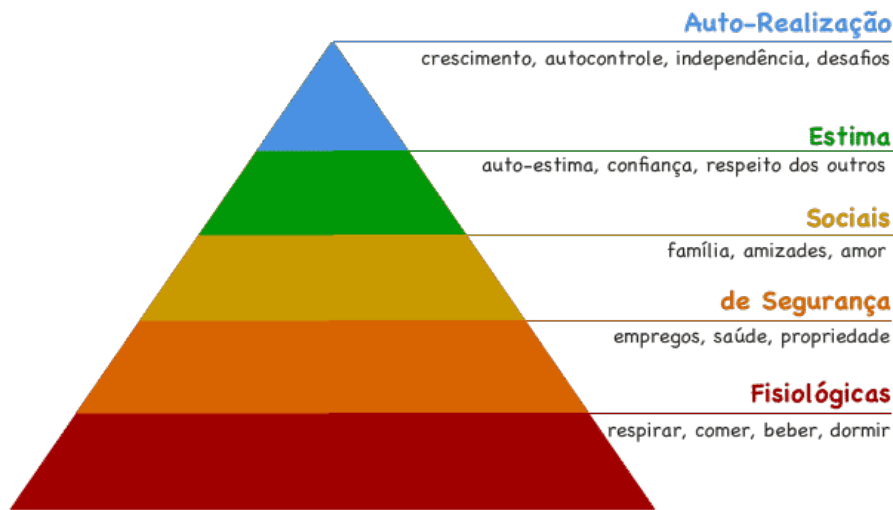
As ações preventivas relacionadas à saúde dos trabalhadores, além de proporcionarem melhorias de vida, podem evitar problemas decorrentes de afastamentos do trabalho, dos altos índices de turnover, queda da produtividade, falhas de qualidade na execução das tarefas profissionais, índices elevados de acidentes de trabalho, conflitos nas relações interpessoais, entre outros. Dessa maneira, as estratégias de gestão de pessoas estariam ligadas diretamente aos resultados da organização, antecipando e antevendo possíveis problemas (BENETTI, 2014).

Conforme Atkinson (2002), é necessário que o colaborador se sinta motivado a conduzir o comportamento para um determinado incentivo que produz prazer ou aliviar um estado desagradável, seja ele na sua vida particular ou em seu ambiente de trabalho. Entende-se, que hoje o ser humano não é apenas motivado por estímulos econômicos e salariais, mas sim um conjunto de recompensas sociais e simbólicas. O comportamento humano por sua vez, é determinado por causas que muitas vezes fogem ao entendimento do homem.

Para Chiavenato (1999, p.161) “A motivação está totalmente ligada ao comportamento que é movido por necessidades dentro do indivíduo que o dirige aos objetivos possam suprir essas necessidades”, conforme a Figura 1. Para ele,

O homem é considerado um animal dotado de necessidades que se alternam ou se sucedem conjunta ou isoladamente. À medida que uma necessidade é satisfeita, surge outra em seu lugar e, assim por diante, contínua e infinitamente. As necessidades motivam o comportamento humano dando-lhe direção e conteúdo (CHIAVENATO, 1999, p.128).

Figura 1 – Pirâmide de Maslow - necessidades humanas



Fonte: Schiffman e Kanuk (2019)

Maslow (1970), apresentou a teoria da motivação, onde através de sua pirâmide, observou-se como as necessidades humanas estão organizadas em níveis, numa hierarquia de importância, tendo na base as necessidades mais básicas, alternando-se e elevando-se em cada nível da pirâmide. Ressalta-se que os níveis da pirâmide têm suas devidas importâncias, pois compõem as necessidades que o ser humano precisa, fazendo com que seja traçado um objetivo e maturidade para poder chegar ao nível de excelência. Maslow ainda enuncia que a busca pelos melhores resultados, consegue a percepção de benefícios que realmente satisfaçam as necessidades do indivíduo.

A motivação é o resultado dos estímulos que agem com força sobre os indivíduos, o que os leva a ação. É necessário reconhecer os meios que motivam as pessoas, pois é fundamental para o sucesso de qualquer organização. Ele aponta que através de um ambiente de trabalho saudável pode-se contribuir para criação de condições que venham motivar os colaboradores. E quando se tem o reconhecimento do desempenho profissional, esse fator pode causar um efeito positivo ao colaborador (MASLOW, 1970).

Na mesma percepção, Chiavenato (1999), relata que a qualidade de vida se dá por criar, manter e melhorar o ambiente de trabalho, tanto nas condições físicas como também nas psicológicas e relacionadas à saúde. Esse conjunto de aspectos tem como consequência um ambiente de trabalho agradável que melhora a qualidade de vida das pessoas na organização.

Entretanto, caso não seja possível implantar grandes ações, há a possibilidade de se colocar em prática, dois grandes valores básicos, que também promovem a qualidade de vida dos trabalhadores: desenvolver a autoestima e a empatia. Ao implementá-los e desenvolvê-los, consegue-se reverter ou amenizar um quadro clínico de desgaste físico e emocional (MASLACH; LEITER, 1999).

Outra ação, é ter a prática da higiene do trabalho. Chiavenato (1999, p.334-335), explica que “a higiene do trabalho são normas e procedimentos de precauções a integridade física e mental do trabalhador, onde são relacionados a diagnósticos e prevenção ocupacionais”, nesse sentido, o plano de higiene do trabalho, normalmente está relacionado a um plano organizado, serviços médicos adequados, prevenção de riscos à saúde e serviços adicionais.

O plano organizado – de acordo com o tamanho da empresa - compreende de forma integral ou parcial, prestações de serviços de médicos, enfermeiros e auxiliares. Para ele, os serviços médicos adequados, são métodos de emergências e primeiros socorros, tais como exames médicos de admissão, exames periódicos de revisão e *check-up*, estatísticas e ações preventivas quanto à alimentação, fumo, hábitos sedentários etc. A prevenção de riscos à saúde, com o objetivo de minimizar ou eliminar os riscos ambientais, químicos, físicos e biológicos são essenciais (MARCONI, 2004).

Nesse contexto, aderindo valor aos serviços adicionais, se pode investir em programas, como: hábitos de vida, convênios de entretenimento, verificações interdepartamentais, previsões de cobertura financeira e extensão de benefícios médicos a empregados aposentados. Assim, a higiene do trabalho é uma possibilidade para as organizações. Além de estar diretamente ligada à saúde e proteção dos trabalhadores, tem o objetivo de eliminar possíveis causas de doenças e ausências por um determinado tempo ou de forma definitiva. Antes de satisfazer o cliente externo, as organizações precisam antes satisfazer seus funcionários responsáveis pela área de atuação (CHIAVENATO, 1999).

4.1 Avaliação de desempenho e análise de perfil

Maslach (1999) expressa que uma política de avaliação de desempenho representa uma ferramenta importante para o desenvolvimento de uma cultura voltada para resultados. O alinhamento de objetivos individuais e das equipes às metas

propostas da organização implica no maior envolvimento dos funcionários de todos os níveis, os quais passam a se sentir pessoalmente responsáveis pelo desempenho da organização.

Segundo o autor o objetivo da avaliação de desempenho consiste em,

os funcionários e gerentes definirem e priorizarem em conjunto as metas e objetivos, determinar como os indivíduos e as equipes contribuem para o alcance dos objetivos da Casa, permitindo identificar os pontos fracos e fortes do desempenho individual reconhece e premia a busca do aumento da produtividade (MARCONI, 2004, p. 11).

E para que se tenha o sucesso completo da política de avaliação de desempenho é necessário que a organização também possibilite aos seus colaboradores a integração com a política de capacitação, oferecendo oportunidades de desenvolvimento aos profissionais nas áreas em que eles apresentem pontos fracos (ROBBINS, 2010).

Para Chiavenato (1999), é importante adequar as pessoas com os cargos de acordo com os seus interesses e habilidades, para que haja um potencial de desenvolvimento no sentido de adequá-las aos cargos certos. Ainda segundo o autor, por meio do desenvolvimento e do treinamento o colaborador pode assimilar informações, aprender habilidades, desenvolver comportamentos e atitudes diferentes.

4.2 Política de cargos e salários

Chiavenato (2009), no tocante à política salarial, profere que não é estática, é dinâmica e em constante evolução, aperfeiçoando-se com sua aplicação frente a situações que se modificam com rapidez. E como todo colaborador presta seus serviços e desenvolve suas habilidades em troca de uma remuneração - adequada de acordo com seu cargo - a política de salários é um fator motivacional. Para o autor, tal política,

é o conjunto dos princípios e diretrizes que refletem a orientação e a filosofia da organização, no que tange aos assuntos de remuneração de seus empregados. Assim, todas as normas presentes e futuras, bem como as decisões sobre cada caso, deverão orientar-se por esses princípios e diretrizes (CHIAVENATO, 2009, p. 402).

Colaborando, Araújo (2006) argumenta que é necessário o estudo de cargos e salários para que a empresa faça a administração de seus recursos humanos na contratação, movimentações por méritos, por promoções de seus profissionais e



também a retenção de talentos da empresa. A definição de cargos e salários estabelece uma política salarial eficaz que permite a ascensão profissional dos colaboradores de acordo com suas aptidões e desempenhos; assim como subsidia o desenvolvimento do plano de carreiras. Através de um programa de cargos e salários, a empresa poderá ter definido o salário a ser aplicado a cada cargo, definindo também as funções que se enquadram em cada setor, promovendo a satisfação e contemplando a motivação do trabalhador.

4.3 Inteligência emocional

Segundo Robbins, Judge e Sobral (2010, p. 105), a inteligência emocional,

é a capacidade da pessoa de (1) ser autoconsciente do seu estado afetivo, (reconhecer suas próprias emoções quando as sente), (2) detectar as emoções dos outros e (3) administrar as pistas e informações transmitidas pelas emoções. As pessoas que conhecem as suas próprias emoções e são boas em interpretar pistas emocionais - por exemplo, saber por que estão irritadas e como se expressar sem violar as normas - são provavelmente mais eficazes.

O conhecimento certo da razão e da emoção pode melhorar as habilidades, direcionando o que fazer e como agir. Nesse contexto, a organização precisa de uma liderança, cujo desempenho represente a excelência na produtividade para dominar as expectativas e agregar valor em todas as áreas da organização. A gestão da liderança é importante para o desenvolvimento como um todo, se deve preocupar com as pessoas antes mesmo do que elas podem fazer ou oferecer.

4.4 Qualidade de vida no trabalho

As condições ambientais de trabalho são imprescindíveis para o bem-estar de toda organização. Segundo Chiavenato (2009, p. 336), o trabalho envolve três grupos de condições,

Condições ambientais de trabalho: como iluminação, temperatura, ruído etc. Condições de tempo: como duração da jornada de trabalho, horas extras, períodos de descanso etc. Condições sociais: como organização informal, relacionamentos, status, etc.

O ambiente físico interfere diretamente no colaborador e para o desempenho de um cargo. É necessário mais que um local de trabalho, ou seja, a estrutura do espaço de trabalho deve estar de acordo com o tipo de serviço a exercer, inclusive a higiene do trabalho está ligada às condições ambientais de trabalho. Ressalta ainda

que os padrões de iluminação devem ser de acordo com o serviço a ser realizado, e a falta de adequação poderá causar fadiga à visão, prejudicação do sistema nervoso, além de ser parcialmente responsável por acidentes, assim como o ruído, que pode ocasionar a perda de audição, e também possíveis acidentes de trabalho. E no tocante às condições ambientais de temperaturas, uniformes devem ser adequados conforme as condições do trabalho (CHIAVENATO, 2009).

4.5 Ginástica laboral

De acordo com Conselho Federal de Educação Física (2004) a ginástica laboral é um exercício funcional para colaborar com o desempenho do funcionário no ambiente de trabalho. A prática desse método propicia o aumento da qualidade do desempenho e capacidade de resolução das demandas diárias. Destaca-se como benefício para o funcionário a prevenção,

das L.E.R./D.O.R.T. Ela é uma arma contra o sedentarismo, estresse, depressão e ansiedade. Também melhora a flexibilidade, força, coordenação, ritmo, agilidade e resistência, promovendo uma maior mobilidade e postura. Além disso, reduz a sensação de fadiga no final da jornada, contribuindo para uma melhor qualidade de vida do trabalhador. Outro resultado importante da Ginástica Laboral é favorecer o relacionamento social e o trabalho em equipe, desenvolvendo a consciência corporal, pois as esferas psicológica e social são beneficiadas (CFEF, 2004, p. 4).

No mesmo sentido, pode-se ressaltar benefícios para a empresa, haja vista que,

A Ginástica Laboral é responsável pela redução de despesas por afastamento médico, acidentes e lesões, melhorando a imagem da instituição perante os funcionários e a sociedade, além de aumentar a produtividade e qualidade (CFEF, 2004, p. 4).

4.6 Comunicação interna

De acordo com Menan (2009), a comunicação interna é uma ferramenta fundamental para a organização, pois evita conflitos e defesas de interesses. Com o uso adequado da transmissão da comunicação, é possível analisar os resultados obtidos, ter maior engajamento e colaboradores bem alinhados com o propósito da empresa.

Por tanto, cada ser humano possui perfis comportamentais diferentes, e o nível de comunicação no momento de emitir até a recepção deve ser empático, pois a



expressão influencia no sentido que a mensagem está sendo conduzida. Além de haver compressão entre as partes, se consegue assimilar as intenções do outro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebeu-se que uma das principais causas da síndrome está correlacionada ao estresse no ambiente de trabalho. Este estresse, pode-se dividir em dois níveis: quantitativo e qualitativo. A sobrecarga quantitativa refere-se ao número excessivo de tarefas a serem realizadas pelo empregado, isto é, a quantidade de tarefas demandada está além da disponibilidade de carga horária do trabalhador. A sobrecarga qualitativa aumenta a dificuldade no trabalho, ou seja, o indivíduo se depara com demandas que estão além de suas habilidades ou aptidões.

Quando se traz à tela, a síndrome de *Burnout*, o impacto da síndrome nas empresas, e as ações estratégicas para as organizações, observam-se que a partir de determinadas ações estratégicas que visam trazer, motivação e a qualidade de vida dentro da organização, é possível evitar o surgimento da síndrome, sendo que o investimento no bem-estar dos funcionários através do QVT, podem refletir na diminuição do absenteísmo, rotatividade, agentes estressores e desmotivação. Observa-se também, que a avaliação de desempenho e análise do perfil do seu colaborador, possibilita a designação de funcionário ao cargo com maior aderência, onde o mesmo poderá desempenhar melhor e com mais chances de sucessos suas funções.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, K. **O gerente e o estresse**. 2. ed. Rio de Janeiro; Zahar, 1979.

ARAÚJO, L. G.; PESSOAS, A. A. **Gestão, Estratégias e integração organizacional**. São Paulo: Atlas, 2006.

ATKINSON, R.; SMITH, E.; BEM, D. **Introdução à psicologia de Hilgard**. 13. ed. Porto Alegre: Artmed. 2002.

BENETTI, C. *et al.* A importância de ações estratégicas de gestão de pessoas no manejo do estresse e de estressores ocupacionais. **Omnia Saúde**, v. 11, n. 2, p. 9-24, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/135455>. Acesso em: 15 maio 2022.

BOCK, A.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Síndrome de Burnout**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout/sindrome-de-burnout>. Acesso em: 15 maio 2022.

CALDERERO, A. R. L.; MIASSO, A. I.; CORRADI-WEBSTER, C. M. Estresse e estratégias de enfrentamento em uma equipe de enfermagem de pronto atendimento. **Revista eletrônica de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 10, n. 1, p. 51-62, 2008.

CASTANHEIRA, F. V. **Burnout no serviço ao cliente**: o papel das organizações na criação de ambientes de trabalho saudável. 2009. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/968/1/20482_ulsd_re504_TD_Filipa_Castanhaira1.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro. Campus, 1999.

CHIAVENATO, I. **Recursos Humanos**: o capital humano das organizações. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Revista Educação Física: Ginástica Laboral**. n.º 13, Agosto, 2004.

DANTAS, E. M. **A relação entre a saúde organizacional e a síndrome de burnout**. 2003. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17443/1/EtienneAMD.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

LEITER, M. P.; MASLACH, C. Burnout e lesões no local de trabalho: uma análise longitudinal. *In*: ROSSI, A.M.*et al.* (Orgs). **Stresse qualidade de vida no trabalho: o positivo e o negativo**. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMONGI-FRANÇA, A. C. **Qualidade de vida no trabalho**: conceitos e práticas nas empresas da sociedade pós-industrial. São Paulo: Grupo GEN, 2003.

LIMONGI-FRANÇA, A.C; RODRIGUES, A. L. **Stress e trabalho**: uma abordagem psicossomática. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2005.

MENAN, M.L. **A importância da comunicação interna nas organizações**. Faculdade de Inesul. São Paulo, 2009.

MARCONI, N. **Gestão de recursos humanos nas organizações sociais**. *In*: IX Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. 2004.

MASLACH, C.; LEITER, M. P. **Trabalho**: fonte de prazer ou desgaste? Guia para vencer o estresse na empresa. Campinas: Papyrus, 1999.

MASLACH, C., JACKSON, S. E. **Manual de inventário de esgotamento de Maslach**. 2.ed. Palo Alto, CA: Consulting Psychologist Press, 1986.

MASLOW, A. H. **Motivação e personalidade**. 2. ed. New York: Harper & Row, 1970.

MORETTI, S. **Qualidade de vida no trabalho x auto-realização humana**. Florianópolis: Instituto Catarinense de Pós-Graduação, 2005.

NASCIMENTO, T. Síndrome de Burnout e a qualidade de vida dos profissionais de enfermagem: revisão de literatura. **Psychiatry on line Brasil**, v. 25, n. 11, 2020.

ROBBINS, S.; JUDGE, T.; SOBRAL, F. **Comportamento Organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro**. 14. ed. 5. reimpr., 2013. São Paulo: Pearson, 2010.

SANDES, A. S. D. N.; SILVA, A. F. D. **A influência da síndrome de Burnout no clima organizacional, um problema do indivíduo ou do seu contexto de trabalho**. 2018. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/a-influ%C3%Aancia-da-s%C3%ADndrome-de-burnout-no-clima-do-Sandes-Silva/337e79900a891b6b7dcaffc4c4057bb8ebddae5e>. Acesso em: 10 maio 2022.

SOBOLL, L. A. **A face oculta da Síndrome de Bournout nos profissionais de enfermagem: uma leitura a partir da psicodinâmica do trabalho**. *In*: Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração – ENANPAD, 2002.

TAMAYO, M.; TRÓCCOLI, B. Exaustão emocional: relações com a percepção de suporte organizacional e com as estratégias de coping no trabalho. **Estudos de Psicologia** (Natal) [online]. 2002, v. 7, n. 1, p. 37-46. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2002000100005>. Acesso em: 15 maio 2022.

TIMOSSI, L. S.; FRANCISCO, A. C.; MICHALOSKI, A. O. **Qualidade de vida e qualidade de vida no trabalho: um retrato sobre a percepção da literatura atual e as ações das empresas brasileiras**. *In*: Congresso Internacional de Administração. 2007. p. 1-8.

TRIGO, T. R.; TENG, T. C.; HALLAK, J. E. C. Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 34, n. 5, p. 223-233, 2007.



Auditoria Independente das Lojas Americanas: culpada ou inocente?

Independent audit of Americana' stores: guilty or innocent?

**Ana Lúcia Rodrigues Alves Carvalho¹; Daniel Paiva de Souza Moreira²;
Nilton Oliveira da Silva³; Marcelo Alves de Almeida⁴**

RESUMO

Empresas de auditoria se veem prejudicadas e expostas em relação aos escândalos financeiros das grandes empresas e muitas vezes precisam reforçar à mídia e aos *stakeholders* sobre qual o seu real papel e função. Recentemente, o caso das lojas Americanas foi mais um nessa estimativa. Diante desses acontecimentos e da elaboração de normas mais rígidas ao longo do tempo, fica o questionamento se estas estão sendo eficazes e se é possível prevenir que outras continuem acontecendo. Este artigo tem como objetivo verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. A partir de uma análise exploratória e qualitativa, foram analisados os relatórios de auditoria independente da AMERICANAS entre os anos de 2017 e 2021. Os resultados não apontaram indicações de possíveis erros nas demonstrações contábeis. No entanto, corroboram a literatura que indica que não há premissa de responsabilidade não-intencional do auditor independente nas situações de fraudes contábeis.

Palavras-chave: fraudes; auditoria; americanas; controles internos; manobras contábeis.

ABSTRACT

Auditing companies find themselves harmed and exposed in relation to the financial scandals of large companies and often need to reinforce the media and stakeholders about their real role and function. Recently, the case of Lojas Americanas was one more in this estimation. Faced with these events and the development of stricter norms over time, the question remains whether these are being effective and whether it is possible to prevent others from continuing to happen. This article aims to verify whether the audit report can signal information about future accounting fraud. Based on an exploratory and qualitative analysis, AMERICANAS' independent audit reports between the years 2017 to 2021 were analyzed. The results did not indicate indications of errors in the financial statements. However, they corroborate the literature that indicates that there is no premise of unintentional liability of the independent auditor in situations of accounting fraud.

Keywords: *frauds; auditing; Americanas; internal controls; accounting maneuvers.*

¹ Graduanda do Curso Ciências Contábeis, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: ana_lidiarodrigues1@hotmail.com.

² Graduando do Curso Ciências Contábeis, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: daniel_paiva2000@hotmail.com.

³ Doutorando em Ciências Contábeis, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: nilton.silva@uniceplac.edu.br.

⁴ Mestre em Ciências Contábeis, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: Marcelo.almeida@uniceplac.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Uma das realidades pelas quais as organizações, em especial as maiores, não podem se abster é da presença de uma auditoria externa ou independente que representa uma evolução gerada pelo sistema capitalista (ALMEIDA, 2017). A partir do século XX, as empresas que se baseavam em capitais fechados e pertenciam a grupos familiares deram lugar às grandes corporações (CAETANO *et al.*, 2018).

Com a expansão do mercado e o aumento da concorrência, tornou-se necessário novos investimentos tecnológicos além de aprimoramento dos procedimentos e controles internos, a fim de que seus produtos e serviços possuíssem melhor custo-benefício. Dessa maneira, a tomada de decisão se tornou muito mais pautada por um processo de gestão eficiente. Para Silva (2022), a auditoria assume um papel importante nesse processo.

Sabe-se que a auditoria remonta a tempos antigos (SILVA, 2022). No Brasil, há evidências de atividade de auditoria ligada às finanças públicas durante o período colonial. Entretanto, Ricardino e Carvalho (2004) enfatizam que o primeiro parecer relacionado à auditoria independente emitido por empresa, ocorreu no ano de 1902 quando foi analisado o balanço contábil da empresa *São Paulo Tramway Light e Power Co* efetuado pela firma canadense de auditoria *Clarkson & Cross* – atual Ernst & Young. Ademais, os autores apresentam um caminho histórico para a auditoria nacional.

Além do mais, a auditoria também ratifica e comprova a veracidade das informações visando oferecer credibilidade e segurança às diversas partes interessadas (RIBEIRO; RIBEIRO, 2011; DANTAS; RIBEIRO, 2015). De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200, norma contábil que apresenta os objetivos gerais e a condução da auditoria, um dos objetivos é, justamente, aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis (CFC, 2022).

O auditor consegue alcançar o aumento de confiança mediante a expressão de uma opinião sobre as demonstrações contábeis que foram elaboradas em concordância com a estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião demonstra se as informações foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes e de acordo com a estrutura de relatório financeiro e das normas vigentes. Sendo assim, se mantém uma lisura do processo contábil (ARAÚJO, 2011).



Nas últimas décadas, mesmo com os aprimoramentos dos controles internos e da governança corporativa, ouviu-se falar sobre grandes empresas que passaram por escândalos em suas demonstrações contábeis, como por exemplo, o caso da empresa americana *Enron* ou do banco de investimentos *Lehman Brothers* (LINTHICUM *et al.*, 2010; WIGGINS *et al.* 2014). No Brasil, recentemente, a Lojas Americanas, uma das maiores empresas varejistas de capital aberto, passou por uma situação semelhante.

Considerada uma das maiores empresas varejistas de capital aberto brasileiro, a Americanas demonstrou um grande descompasso em seus balanços, assim como outras empresas também listadas no novo mercado, sugerindo que na prática essas normas têm sido relaxadas (ESTADÃO, 2023). Nesse contexto, o papel da auditoria e sua reputação tem sido alvo de diversas críticas, principalmente pelos supostos casos de fraudes cometidos pelos administradores das empresas. Tais fatos têm afetado as empresas de auditoria, que passam por sérios momentos de turbulência ao comprovarem a não participação nesses esquemas (ISHIKAWA; BEZERRA JUNIOR, 2002).

Embora existam normas e leis que buscam exigir que o auditor realize procedimentos e tome medidas adicionais, são necessários testes mais minuciosos quando os controles internos dessas organizações são fracos e muitas vezes em situações como as dessas empresas citadas acima, as informações já chegam adulteradas a esses auditores, os quais não podem ser responsabilizados pela detecção ou não de fraudes (SILVA LIMEIRA *et al.*, 2022). Sendo assim, tem-se o problema de pesquisa: como as atitudes tomadas pelas empresas de auditoria podem contribuir na prevenção das fraudes?

Dessa maneira, o objetivo do artigo é verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. Para isso, a pesquisa foi realizada de forma qualitativa por meio de análise de conteúdo dos relatórios de auditoria da empresa Americanas entre 2015 e 2021. Justifica-se a pesquisa, pela relevância dos serviços prestados pelos auditores e seu papel de prevenção de fraudes. A pesquisa apresenta contribuição à literatura ao apresentar informações relevantes de uma situação problema atual, além de uma contribuição social do papel da contabilidade como uma ciência capaz de fornecer informações mais oportunas e seguras para todos os seus usuários (FIRMINO *et al.*, 2010).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Essa seção apresentará informações acerca de temas e conceitos importantes para a compreensão da pesquisa a partir de trabalhos já realizados pela literatura científica. Em primeiro lugar, busca-se compreender a conceituação da auditoria, bem como sua relevância para o processo de informações aos diversos usuários visando a tomada de decisão. Posteriormente, será apresentado o tema de fraudes corporativas com o objetivo de elucidar casos semelhantes ao do objetivo da pesquisa.

2.1 Auditoria

Com as constantes mudanças do mercado e o maior fluxo de informações, cresce também a necessidade de um processo de verificação e confiabilidade dos sistemas implementados em uma organização (VELOSO *et al.*, 2015). Para Firmino *et al.* (2010, p. 42), “a auditoria desempenha um importante papel na economia, no desenvolvimento de uma empresa e seus negócios, no governo e na prestação de informações para usuários internos e externos”.

A auditoria é uma técnica de revisão contábil que atua sobre as demonstrações financeiras dentro de uma empresa onde tem o papel de identificar falhas ou fraudes e até mesmo irregularidades na gestão organizacional. Tal procedimento é feito através do exame de documentos, livros, registros, demonstrações financeiras, inspeção *in-loco*, confirmações de caráter interno e externo, obtidas por meio de amostragem para certificar se os processos da empresa são seguros e, com isso, trazer uma maior confiabilidade para os *stakeholders*⁵ (SILVA LIMEIRA *et al.*, 2022).

Para Santos *et al.* (2009), a relação entre o auditor e a empresa por ele auditada pode ocorrer de duas formas: interna ou externa, sendo essa também conhecida como independente. Na auditoria interna, realizada dentro da própria empresa, há uma ênfase aos controles dos procedimentos internos. A partir de uma supervisão, o auditor interno visa acompanhar e auxiliar no controle das atividades observando cada detalhe, cada ação, cada setor e departamentos dentro da empresa destinado a

⁵ Segundo Freeman (2015), dentro de uma visão tradicional da empresa existem duas visões: a do acionista e dos *stakeholders* que representam as demais partes interessadas, como órgãos governamentais, grupos políticos, sindicatos, comunidade, funcionários, clientes, concorrentes, entre outros

revisão de operações em conformidade com as normas internas (SILVA; SENA, 2019; AMORIM, 2022). Vale ressaltar que essa atividade deve ser pautada por uma independência (LÉLIS; PINHEIRO, 2012).

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200, define que

o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (CFC, 2021, p. 2).

De acordo com CREPALDI (2019), auditoria externa é executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa sendo sua intervenção ajustada em contrato de serviços. Tendo um trabalho relevante e com alta credibilidade diante aos *stakeholders*, o auditor externo é uma figura ímpar para acionistas, órgãos de governo e o público em geral. Tendo como função principal dar credibilidade às demonstrações contábeis examinando dentro dos parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis.

O objetivo da auditoria externa é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis de uma entidade, quanto a sua adequação, consoante as normas de contabilidade, certificando se as demonstrações financeiras refletem a realidade em todos os aspectos relevantes, inclusive quanto à posição patrimonial e financeira da empresa. Como também credibilizando às demonstrações contábeis examinadas dentro dos parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis e tem como principal cliente o público externo, usuário final dessa informação (CFC, 2021). Para Moura *et al.* (2016), por meio dessa análise é possível ter um olhar abrangente a respeito da situação financeira econômica da empresa, incluindo suas despesas e receitas.

De fato, as atividades realizadas no âmbito da auditoria externa é uma importante ferramenta de opinião profissional a respeito da qualidade que as informações contábeis estão chegando aos seus usuários (FIRMININO *et al.*, 2010). No entanto, assimetria informacional e conflito de interesses podem afetar a qualidade dessas informações e conduzir a gerenciamento de resultados por parte dos administradores, afetando níveis de confiança da informação auditada (SANTANA *et al.*, 2014).



O gerenciamento de resultados é uma prática que ocorre quando administradores buscam utilizar de informações enganosas sobre o real desempenho da entidade (HEALY; WAHLEN, 1999; MARTINEZ, 2013). Como a prática é conduzida por uma discricionariedade do gestor, ou seja, escolhas dentro dos limites do que prescreve a legislação contábil, torna-se necessária uma maior atenção do auditor para descobrir tais desconformidades.

No entanto, é importante ressaltar que, conforme a NBC TA 240 cabe aos responsáveis pela governança e administração da entidade a prevenção e detecção de possíveis fraudes (CFC, 2016). É imprescindível que os responsáveis pela governança supervisionem seus administradores para que eles enfatizem a prevenção, o que poderá surtir efeito na redução e dissuasão da fraude. Desse modo, um processo de governança efetiva, aumentará a probabilidade de detecção e punição.

De acordo com a NBC TA 240, fraude “é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”. Tal definição não deve ser confundida com o gerenciamento de resultado, pois conforme enfatizado por Santana *et al.* (2014) as ações dos administradores na prática de gerenciamento estão pautadas nas situações que as normas facultam ao gestor certa intencionalidade de escolha, como por exemplo, a definição de valor residual para ativos longos.

Nesse contexto, Murcia e Borba (2007) enfatizam que mesmo com grandes esforços de órgãos reguladores, profissionais contábeis e pesquisadores, encontrar fraudes nas demonstrações contábeis não é uma tarefa fácil. A NBC TA 200 diz que o risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Tendo em vista essas normas, fica evidente que a auditoria externa não tem o papel precípua de procurar fraudes e sim de analisar as demonstrações e transmitir aos usuários que aquelas demonstrações refletem informações confiáveis e os documentos estão dentro dos parâmetros e normas de auditoria e contabilidade.

2.2 Fraudes corporativas

Para Silva Limeira *et al.* (2022, p. 5), “pode-se dizer que é mais fácil comprovar que existe um ambiente favorável para ocorrência da fraude, do que comprovar a fraude em si”. Desse modo, os escândalos financeiros sempre existiram quando falamos em negócios, porém, com o passar dos anos foram criadas regras mais rígidas, leis e até novos métodos de controles internos envolvendo a governança corporativa. Empresas como a *Enron*, *WorldCom* e a *Lehman Brothers* são exemplos desses desastres financeiros envolvendo bilhões de dólares.

O caso da empresa americana de energia *Enron* que faliu devido às alegações de fraudes na sua contabilidade, foi considerado um dos mais emblemáticas em relação a situação com a empresa de auditoria. Os gestores utilizaram de manobras contábeis para esconderem as enormes dívidas da empresa, bem como, inflacionavam os ganhos. Ademais, havia certa pressão a firma de auditoria na época, Arthur Andersen, para ignorar os problemas. O resultado foi a falência da empresa *Enron* e a dissolução da empresa de auditoria (BRICKEY, 2003).

Esse incidente levou à criação da Lei estadunidense *Sarbanes-Oxley (SOX)*. Essa lei foi criada para proteger os investidores e *stakeholders* das empresas, de possíveis fraudes financeiras, aprimorar a governança corporativa, o controle interno e a prestação de contas (LINTHICUM *et al.*, 2010). Ademais, a *SOX* trouxe normas mais severas para os auditores independentes e a criação de um órgão fiscalizador da profissão - *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)*. A referida lei tinha como objetivo evitar que novos escândalos abalasses o aspecto financeiro e econômico das empresas, protegendo os investidores, empregados e até mesmo o país (SILVA; ROBLES JUNIOR, 2008).

Cerca de um ano depois, a história volta a se repetir quando a empresa de telecomunicações americana *Worldcom* é acusada pela auditoria interna da empresa de ter inflacionado seus ativos e receitas fazendo inscrições falsas. Como resultado, seus acionistas perderam bilhões de dólares, milhares de pessoas ficaram desempregadas e o diretor-executivo (função comumente conhecida como *CEO*) da empresa foi preso (BRICKEY, 2003).

Entretanto, poucos anos depois, durante a maior crise financeira mundial, foram descobertos novos escândalos envolvendo a empresa americana *Lehman Brothers*, um dos maiores bancos de investimentos do país. Esta escondeu mais de 50 bilhões



de dólares em empréstimos envolvendo também manobras contábeis. Com tudo isto, a empresa de auditoria, *Ernst Young*, poucos meses antes, elaborou relatórios atestando a saúde da empresa, sendo depois a empresa iniciou seu processo de falência. A dúvida que ficou foi se a empresa de auditoria acobertou as fraudes contábeis da empresa ou se estas passaram despercebidas por ela, levantando alguns questionamentos sobre o papel e a responsabilidade das empresas de auditoria envolvendo esquemas de fraudes. Algum tempo depois a empresa de auditoria foi inocentada (BRAND, 2008).

No contexto brasileiro, recentemente, a empresa Americanas tem assumido um protagonismo negativo com a possibilidade de fraudes contábeis (BRANDÃO, 2023). Uma das maiores varejistas de capital aberto do país, está agora passando por recuperação judicial. Embora o processo de auditoria não tenha finalizado, pode-se apontar algumas descobertas, como, a de que por meio de manobras contábeis a empresa reduzia a conta de empréstimos do seu passivo e a apropriava como uma conta de resultado, aumentando os ganhos da empresa e distribuindo assim os seus dividendos, o que indica que os sócios sabiam o que estava acontecendo, visto que eles se beneficiariam do ocorrido.

De fato, as inconsistências dos lançamentos contábeis foram ratificadas em documento emitido pela companhia em 11 de janeiro de 2023, em conformidade com resolução da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) no qual a Americanas informa uma estimativa de inconsistência de R\$ 20 bilhões na data base de 2022 (AMERICANAS, 2023). Além do mais, a CVM solicitou apontamentos aos auditores para que realizassem uma investigação mais extensa das demonstrações contábeis.

A empresa de auditoria responsável pelas demonstrações das Americanas era a *PriceWaterhouseCoopers* (PwC), uma das maiores empresas de auditoria do mundo, que faz parte das conhecidas *Big four*. São consideradas companhias de auditoria que possuem uma profunda qualidade de serviço e segundo dados da CVM estão ranqueadas entre as empresas que mais auditam dentro do cenário brasileiro (SANTANA *et al.*, 2014).

A PwC se declarou inocente diante das acusações feitas de ter acobertado os erros contábeis das Americanas e de não ter apontado em seus relatórios informações relevantes aos investidores direcionando para os possíveis problemas. Porém, é importante destacar que não é a responsabilidade do auditor independente a

prevenção nem a detecção de fraudes, sendo considerada uma possibilidade diante da análise das demonstrações contábeis a fim de verificar discrepâncias relevantes, independente de fraudes ou erros (CORBARI *et al.*, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa que abrange o universo das auditorias independentes. A metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa foi dividida em duas etapas. Na primeira etapa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema de auditoria. Na segunda etapa foi realizado um levantamento de relatórios de auditoria da empresa Americanas entre os anos de 2017 e 2021 para buscar esclarecimentos a respeito de informações da atitude da auditoria no caso específico das inconsistências contábeis. Vale ressaltar que o ano de 2022, ainda não foi disponibilizado conforme informações da CVM em documento oficial da companhia (AMERICANAS, 2023).

Os relatórios foram coletados no site da empresa entre os meses de fevereiro e abril de 2023. Depois foram realizadas técnicas de análise de conteúdo, recomendadas por Bardin (2008), para realizar o tratamento dos resultados, inferência e interpretação do conteúdo do material coletado (SILVA; FOSSÁ, 2015). O trabalho de análise de conteúdo foi distribuído entre os autores deste artigo que realizaram a leitura dos relatórios para posterior análise.

Também foi utilizado o *software* NVIVO 14 que auxiliou no processo de organização e codificação dos dados. Foram informadas algumas palavras-chave (*strings*) no *software* para detecção de informações pertinentes de auditoria, tais como, ressalva, risco, provisão, contingentes, empréstimo, juros e elevado. Além do mais, foi realizada uma frequência das demais palavras que nos relatórios.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A Figura 1 representa a nuvem de palavras encontradas no relatório a partir da execução automática do *software*. Como visto, as palavras demonstrações, auditoria e contábeis se destacam. Quanto às palavras-chave (ressalva, risco, provisão, contingentes, passivo, empréstimo, juros e elevado) a incidência de cobertura, ou seja, a detecção não se apresentou significativa. Porém, foi possível realizar uma visualização desses termos em uma rede de *clusters* (Figura 2).



para auxiliá-los a entender os assuntos, que segundo o julgamento do auditor foram os de maior importância na auditoria das demonstrações contábeis a firma destacou os seguintes assuntos, representados no Quadro 1.

Quadro 1- Principais Assuntos da Auditoria (PAAs) das Americanas 2017-2021

Ano do Exercício	Principais Assuntos da Auditoria
2017	<ul style="list-style-type: none"> i. Realização de Impostos a Recuperar e Diferidos; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Intangível - Capitalização de custos de desenvolvimento de Website e sistemas iv. Acordos comerciais.
2018	<ul style="list-style-type: none"> i. Realização de Impostos a Recuperar e Diferidos; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Intangível - Capitalização de custos de desenvolvimento de Website e sistemas iv. Acordos comerciais.
2019	<ul style="list-style-type: none"> i. Avaliação do valor recuperável do ativo intangível; ii. Adoção da nova norma contábil CPC 06 (R2)/IFRS 16 – Arrendamentos; iii. Ação transitada em julgado relativa ao direito de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS
2020	<ul style="list-style-type: none"> i. Avaliação do valor recuperável do ativo intangível; ii. Contabilidade de <i>hedge</i> de fluxo de caixa.
2021	<ul style="list-style-type: none"> i. Combinação de negócios; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Eventos subsequentes - Incidente cibernético

Fonte: Dos autores (2023).

No ano de 2017, a B2W Companhia Digital foi auditada pela KPMG Auditores Independentes e na análise dos relatórios financeiros que representavam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira constatada em 31 de dezembro de 2017, pela governança da empresa, emitindo relatório de auditoria com opinião não modificada ou sem modificações, o que de acordo com a NBC TA 700 que dizer que o auditor concluiu que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o que no caso da na B2W, estando em conformidade com as normas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais (AMERICANAS, 2017).

Vale ressaltar que a B2W conta com um Conselho de Administração formado por sete membros e adota uma série de iniciativas que vão além do que o Novo Mercado exige, como a participação de conselheiros independentes na composição do Conselho de administração em número maior que o mínimo exigido. Para os assuntos citados nos PAAs, conforme Quadro 1, a auditoria explicou os principais

procedimentos e testes de auditorias utilizados e concluíram que os saldos foram todos considerados aceitáveis.

Em relação às demonstrações contábeis de 2018, a KPMG emitiu a opinião de que estas refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da B2W Companhia digital em 31 de dezembro deste ano. Além do mais, a auditoria fez apontamentos sobre o elevado gasto com desenvolvimentos de sistemas para que a companhia pudesse atuar melhor em plataformas digitais, também sobre valores significativos na conta fornecedores, com elevado número de transações. A partir disto recomendaram que o controle interno melhorasse, e por esta razão realizaram mais testes substantivos na análise desta conta. Contudo, os saldos foram considerados aceitáveis (AMERICANAS, 2018).

Em outubro de 2019, houve uma mudança em relação a empresa de auditoria, da KPMG para a PwC. Portanto, os relatórios a partir de 2019, tiveram uma nova opinião. Sendo assim, a PwC atestou que as demonstrações contábeis refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da B2W companhia digital. (AMERICANAS, 2019). Foi possível verificar também que a nova auditoria focou em mudanças nos PAAs, conforme Quadro 1. Essas mudanças foram justificadas pelo fato de que alguns valores de contas como ativo intangível e da realização de tributos como PIS e CONFINS, e representavam valores exorbitantes. Porém, após as análises, os saldos se provaram aceitáveis pela empresa de auditoria e especialistas (AMERICANAS, 2019).

Já para o ano de 2020, a PwC atestou que os relatórios financeiros também estavam adequados em relação às normas contábeis adotadas no Brasil e às normas internacionais. Ademais, foi planejada e executada a auditoria considerando que as operações da B2W não apresentaram modificações significativas em relação ao ano anterior, entretanto incluíram um Principal Assunto de Auditoria (PAA): contabilidade de *hedge*⁶ de fluxo de caixa adotada pela Companhia em 2020, excluindo parte dos assuntos tratados no ano de 2019 (AMERICANAS, 2020).

No relatório anual de 2021, a PwC atestou que as demonstrações contábeis refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da companhia B2W Companhia digital. Foram considerados como foco da auditoria os

⁶ Entende-se como hedge um instrumento de gestão financeira utilizado pelas empresas com o objetivo de gerenciar riscos, a fim de minimizar a volatilidade de seus resultados (MOURA; KLANN, 2016).

seguintes assuntos: a incorporação de lojas e a reestruturação societária, ativos intangíveis por terem saldos bem relevantes, o processo de mensuração de ativos e passivos, provisões e passivos contingentes, e por último, o departamento de TI detectou um acesso não autorizado no servidor da empresa, no qual pode acarretar em riscos quanto a veracidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, no qual não compreende a responsabilidade da auditoria, mas sim da Administração da empresa (AMERICANAS, 2021).

Diante dos últimos cinco relatórios da B2W, auditados pela KPMG (2017 a 2018) e PwC (2019 a 2021), conclui-se que todos constam sem ressalva, ou seja, não foi detectado nenhuma distorção relevante. Conforme Ribeiro e Ribeiro (2011), esse tipo de opinião emitida por um auditor obtém segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorções relevantes, refletindo uma situação de normalidade desprovida de qualquer modificação.

Além disso, ressalta-se que as empresas de auditoria analisaram todas as contas que possuíam saldos significativos, procuraram ajuda de especialistas que respaldassem os critérios utilizados para a verificação das contas analisadas, utilizando dos métodos aos seus alcances para a realização de mais testes substantivos e recálculos que fornecessem maior confiabilidade dos valores apresentados.

Portanto, em vista dos fatos ocorridos, prova-se que o controle interno da Americanas estava fragilizado, bem como a sua governança, o que conseqüentemente fez com que a auditoria carecesse de mais testes, estes comprovando que os critérios utilizados pela Administração da empresa eram suficientes. Também fez apontamentos sobre a Administração ter considerado que as diferenças encontradas eram imateriais, sendo de responsabilidade desta as inconsistências encontradas no Relatório da Administração (AMERICANAS, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da disponibilidade de informações e a ratificação de sua qualidade, tem obrigado que diversas empresas de auditoria demonstrem sua atuação e veracidade, especialmente nos casos de escândalos financeiros. Dessa maneira, essas empresas se veem prejudicadas e expostas e muitas vezes precisam reforçar à mídia e a todas as partes interessadas sobre qual o seu real papel e função. Sendo

assim, surge um problema de pesquisa: como as atitudes tomadas pelas empresas de auditoria podem contribuir na prevenção das fraudes?

O objetivo do estudo foi verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. Contudo, durante a realização deste estudo ficou perceptível que não foi a primeira vez a qual aconteceu um escândalo de uma grande empresa em relação às informações prestadas aos usuários e isso reforça que deve ser aumentado a segurança de controles internos e a rigidez da fiscalização dentro das governanças das empresas, principalmente nas empresas que tenham capital aberto as quais podem acabar prejudicando investidores, funcionários além de outras empresas que tenham relações comerciais ou sejam investidoras.

Além disso, ficou evidente que o principal papel da auditoria externa é certificar que as demonstrações contábeis da empresa estão de acordo com as normas de contabilidade e que refletem a realidade patrimonial e financeira da empresa. Dito isso, conclui-se que, as auditorias prestadas pelas empresas KPMG e PwC, seguiram a norma brasileira de contabilidade com relação às responsabilidades e objetivos que lhe são impostas.

Nos últimos cinco relatórios divulgados pela B2W percebeu-se que foram contratadas duas empresas de auditoria diferentes em cinco anos, de 2017 a 2021, as duas empresas de auditoria chegaram no mesmo resultado, concluindo os relatórios sem ressalva, o que demonstra que, possivelmente, as informações passadas pela B2W a serem auditadas poderiam ter sido fraudadas ou possuírem erros nos quais nenhuma das duas empresas contratadas conseguiram identificar.

Ressalta-se que mesmo apesar do estabelecimento de normas mais rígidas, como podemos citar as atuais, Lei *Sarbanes-Oxley*, Novo mercado de capital da bolsa de valores e até a criação de uma cartilha de governança corporativa pela CVM, de nada impediu para que continuassem ocorrendo escândalos financeiros. As eficácias pretendidas por essas normas não serão completamente alcançadas enquanto houver jeitos e manobras que permitam que os sócios, gestores e funcionários burlem as regras.

Portanto, nos resta o questionamento se essas normas estão realmente protegendo os investidores, credores e empregados da forma que deveriam. E que atitudes podemos considerar em adotar para o futuro que possam impedir com que

esses esquemas sejam descobertos tarde demais, a fim de que suas consequências possam ser evitadas ou amenizadas.

Ademais, conclui-se que se foi definitivamente uma fraude, havendo conluio dos sócios com os contadores e o conselho fiscal, escondendo então as manobras contábeis, não haveria como a empresa de auditoria ter descoberto os indícios desses problemas. Sendo assim, como pesquisa futura, os pesquisadores podem buscar identificar quais variáveis melhor poderiam detectar as inconsistências contábeis para as Americanas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 9 ed. Atlas: São Paulo. 2017.

AMERICANAS S.A. **Fato relevante – Adiamento das Demonstrações**, 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/7d467a28-684d-08d9-4380-62b6a10979a9?origin=1>. Acesso em: 5 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Fato relevante – Questões Contábeis e Alterações na Administração**, 2023. Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/7d467a28-684d-08d9-4380-62b6a10979a9?origin=1>. Acesso em: 5 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2017. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2018. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2019. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2020. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2021. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.



AMORIM, Rodrigo Moraes. O papel da auditoria interna na melhoria contínua do sistema de integridade corporativa. **Revista Latino-americana de Governança**, v. 2, n. 1, p. e038-e038, 2022. <https://doi.org/10.37497/ReGOV.v2i1.38>

ARAÚJO, Francisco José. Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 139, p. 70-81, 2011.

BARDIN, Lourenço. **Análise de Conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

BRANDÃO, Raquel. Caso Americanas: temos a maior fraude da história corporativa do Brasil, diz verde. **Exame invest (online)**, 06 de fevereiro, 2023. Disponível em: <https://exame.com/invest/mercados/caso-americanas-temos-a-maior-fraude-da-historica-corporativa-do-brasil-diz-verde/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRANDT, Valnir Alberto. A AUDITORIA E A CRISE FINANCEIRA DE 2008—O CASO LEHMAN BROTHERS. **Associação Espanhola de Contabilidade y Administración de Empresas**, 2011.

BRANDT, Valnir Alberto. A AUDITORIA E A CRISE FINANCEIRA DE 2008—O CASO LEHMAN BROTHERS. **Associação Espanhola de Contabilidade y Administración de Empresas**, 2011. Disponível em: http://www.aeca1.org/pub/on_line/comunicaciones_xivencuentroaeca/cd/5a.pdf. Acesso 5 abr 2008.

BRICKEY, Kathleen F. From Enron to WorldCom and beyond: Life and crime after Sarbanes-Oxley. **Wash. ULQ**, v. 81, p. 357, 2003. Disponível em <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/walq81&div=19&id=&page=>. Acesso em: 01 abr. 2023.

CAETANO, Isabela Sgobbi; SVERSUT, Camila Ruccini; PORTEIRA, Mário Henrique Sellis. O relatório do auditor independente e seu papel na auditoria externa. **Revista Empreenda UniToledo Gestão, Tecnologia e Gastronomia**, v. 2, n. 1, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 700. FORMAÇÃO DA OPINIÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, 2016. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700. Acesso em: 29 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 240. RESPONSABILIDADE DO AUDITOR EM RELAÇÃO A FRAUDE, NO CONTEXTO DA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240(R1)). Acesso em: 02 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 200** Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CORBARI, Andressa Karine *et al.* A RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A FRAUDES E ATOS ILEGAIS. **Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional - 2017**. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/ANDRESSA%20KARINE%20CORBARI--1.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597022780. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022780/>. Acesso em: 17 maio 2023.

DANTAS, José Alves; MEDEIROS, Otavio Ribeiro de. Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 26, p. 43-56, 2015. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201400030>

ESTADÃO, Conteúdo. Como o caso Americanas afeta o novo Mercado da Bolsa. **Pequenas Empresas & Grandes negócios (online)**, 23 abr. 2023. Disponível em <https://revistapegn.globo.com/economia/noticia/2023/02/como-o-caso-americanas-afeta-o-novo-mercado-da-bolsa.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

FIRMINO, José Emerson; DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas Big Four. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 3, 2011. Disponível em <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufri/article/download/843/831>. Acesso em: 01 abr. 2023.

FREEMAN, R. Edward. **Stakeholder theory**. Wiley encyclopedia of management, p.1-6, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/9781118785317.weom020179>. Acesso em: 02 abr. 2023.

HEALY, Paul M.; WAHLEN, James M. A review of the earnings management literature and its implications for standard setting. **Accounting horizons**, v. 13, n. 4, p. 365-383, 1999. <https://doi.org/10.2308/acch.1999.13.4.365>

ISHIKAWA, Marcio Toshikazu; JÚNIOR, Vicente da Fonseca Bezerra. A Responsabilidade e o Papel da Auditoria Independente de Demonstrações Contábeis. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2002. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/download/2680/2680>. Acesso em: 23 abr. 2023.

LÉLIS, Débora Lage Martins; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. Percepção de auditores e auditados sobre as práticas de auditoria interna em uma empresa do setor energético. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 23, p. 212-222, 2012. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772012000300006>

LINTHICUM, Cheryl; REITENGA, Austin L.; SANCHEZ, Juan Manuel. Social responsibility and corporate reputation: The case of the Arthur Andersen Enron audit failure. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 29, n. 2, p. 160-176, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2009.10.007>

MARTINEZ, Antonio Lopo. Gerenciamento de resultados no Brasil: um survey da literatura. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 10, n. 4, p. 1-31, 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123029355001>

MOURA, Renan Gomes *et al.* O papel da auditoria externa no combate à sonegação. **Cadernos UniFOA**, v. 11, n. 31, p. 75-86, 2016. Disponível em <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/download/402/478>.

MOURA, G. D.; KLANN, R. C. Competitividade de mercado, Hedge e Hedge Accounting: um estudo sob a ótica continental. **Revista de Contabilidade da UFBA**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 63-87, 2016. DOI: 10.9771/rc-ufba. v10i3.16700. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/16700>. Acesso em: 29 maio 2023.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. Estrutura para detecção do risco de fraude nas demonstrações contábeis: mapeando o ambiente fraudulento. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 4, n. 3, p. 171-190, 2007. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123016560001>. Acesso em: 6 abr. 2023.

RIBEIRO, Osni Moura; RIBEIRO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RICARDINO, Álvaro; CARVALHO, L. Nelson. Breve retrospectiva do desenvolvimento das atividades de auditoria no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 15, p. 22-34, 2004. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000200002>

SANTANA, André Gobette *et al.* Auditoria independente e a qualidade da informação na divulgação das demonstrações contábeis: estudo comparativo entre empresas brasileiras auditadas pelas big four e não big four. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 19, n. 3, 2016. Disponível em <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/viewArticle/2838>. Acesso 5 abr 2023.

SANTOS, Anderson Clivatti *et al.* Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse. **Revista Universo Contábil**, v. 5, n. 4, p. 44-62, 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=117012556005>

SILVA LIMEIRA, Ana Clara Gonçalves Melo *et al.* RED FLAGS E FRAUDES CORPORATIVAS: ANÁLISE DOS CASOS PETROBRÁS, JBS E ANDRADE GUTIERREZ. **Razão Contábil e Finanças**, v. 13, n. 2, 2022. Disponível em <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/index>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, Adriano Gomes; ROBLES JUNIOR, Antonio. Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei Sarbanes-Oxley. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 19, p. 112-127, 2008. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772008000300010>

SILVA, Andressa Hennig ; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise do conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 16, n. 1, 2015.

SILVA, Gonçalo Couto Cabral Pinto. **A importância da Auditoria Externa na gestão de uma organização**. 2022. Tese de Doutorado. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.22/20949>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Sabrina Rita; SENA, Ramon Amorim. O planejamento da auditoria interna dentro das organizações. **Revista multidisciplinar e de psicologia**, v. 13, n. 47, p. 595-606, 2019. Disponível em <https://scholar.archive.org/work/x6x3ddidkzgete7hsj6wqtjo7y/access/wayback/https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/download/2051/3270>. Acesso em: 5 abr. 2023.

VELOSO, Ana Claudia Cunha *et al.* Auditando os auditores: motivações dos processos contra auditores junto à comissão de valores mobiliários no período de 2007-2013. **RAGC**, v. 3, n. 6, 2015. Disponível em <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/564>. Acesso em: 01 abr. 2023.

WIGGINS, Rosalind; BENNETT, Rosalind L.; METRICK, Andrew. The Lehman Brothers Bankruptcy D: The Role of Ernst & Young. **Yale Program on Financial Stability Case Study**, 2014.





O direito sucessório de filiação *post-mortem*: uma abordagem à luz da Constituição Federal

The inheritance law of post-mortem offspring: an approach under the light of the Federal Constitution

Stefani Patrício de França Marinho¹; Ivan Cláudio Pereira Borges²

RESUMO

Este artigo científico busca analisar a atual situação jurídica sucessória dos filhos que são concebidos após a morte de seus genitores, tendo em vista que o Código Civil não trouxe previsibilidade específica quanto ao assunto, apesar de a igualdade entre os filhos constituir-se em princípio expressamente previsto na Constituição Federal. Como ponto de partida, será abordada a extensão de sentido dos preceitos constitucionais aos demais ramos do ordenamento jurídico, com vistas a evidenciar a possibilidade de que o princípio constitucional da igualdade entre os filhos solucione a problemática apresentada. Em seguida, será feita a análise da omissão da legislação civil diante do contexto constitucional, com a finalidade de demonstrar a inexistência de empecilhos jurídicos aptos a impedir a correção da desigualdade existente e, após, será evidenciada a necessidade de atualização das disposições que regulam o direito sucessório dos filhos, com a consequente conclusão de que se faz imprescindível a criação de regra específica capaz de igualar o tratamento sucessório que é dado à filiação. Para isso, será utilizada a metodologia crítico-metodológica, por meio de abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de doutrina, artigos publicados, legislação e jurisprudências acerca do tema.

Palavras-chave: filhos; igualdade; inseminação artificial *post mortem*; lacuna normativa; sucessão.

ABSTRACT

This scientific article seeks the current legal status of the succession of children who are conceived after the death of their parents, given that the Civil Code did not provide prior provision on the matter, despite the equality among children be a principle expressly provided for in the Federal Constitution. As a starting point, the extension of the meaning of the constitutional precepts to the others of the legal system will be approached, with a view to highlighting the possibility that the constitutional principle of equality between children solves the presented problem. Then, it will be an omission of civil legislation from the constitutional context, in order to demonstrate the legal inexistence of those able to prevent the correction of the existing analysis and, after, it will show the need to update the provisions that regulate the successor right of children, with the consequent conclusion that it is necessary to create a specific rule capable of

¹ Graduada do Curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: stefanipfmarinho@gmail.com.

² Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: ivan.borges@uniceplac.edu.br.

equalizing the succession treatment to children. To do this, the critical-methodological methodology will be used, through qualitative approach and literature review by doctrine, published articles, legislation and jurisprudence about the subject.

Keywords: *sons; equality; artificial insemination after death; normative gap; succession.*

1 INTRODUÇÃO

É muito provável que no contexto da evolução dos costumes e do direito que os amparam as transformações ocorridas na formação familiar tenham sido as mais profundas. Talvez dentre as causas diretas a engenharia genética tenha contribuído acentuadamente para as mudanças que hoje se percebe na sociedade. A possibilidade de manipulação genética permitiu superar o modo e o tempo da fecundação de seres humanos, gerando com isto significativos dilemas de ordem moral e ética, além da inadequação de figuras jurídicas pré-constituídas em nossos códigos. Um dos dilemas que se percebe no campo do direito das sucessões é a possibilidade de inseminação artificial *post-mortem*, haja vista que o autor da herança não poderia prometer a habilitação de herdeiro antes das descobertas de tais técnicas de fertilização.

Isso porque, na atual legislação civil, a regra geral que determina quem é considerado legitimado a suceder dispõe que somente aqueles que são nascidos ou já estão concebidos no momento da morte do indivíduo possuem capacidade sucessória para a sucessão legítima, não havendo previsibilidade específica capaz de igualar a situação jurídica desses indivíduos em detrimento dos demais filhos. A problemática da questão surge porque a igualdade entre os filhos é princípio previsto expressamente no texto da Constituição Federal e no próprio Código Civil, sendo de ampla aceitação por toda a comunidade jurídica. Para além disso, o enfrentamento deste assunto demonstra-se ainda mais pertinente quando considerada a falta de regulamentação e atualização normativa capaz de dar suporte jurídico aos indivíduos que são havidos por meio das técnicas de reprodução artificial, especialmente quando estas são realizadas *post-mortem*.

Por essas razões, o presente artigo tem por objetivo geral demonstrar não só a possibilidade, mas a necessidade de se garantir tratamento sucessório igualitário aos filhos que são concebidos após a morte de seus genitores, com vistas a evidenciar a

inequívoca viabilidade de que estes sucedem nas exatas condições que os demais filhos sucedem, sem qualquer tratamento discriminatório.

Quanto aos objetivos específicos, o primeiro tópico tem por finalidade abordar aspectos da hermenêutica jurídica que esclareçam a forma pela qual se dá a extensão de sentido de preceitos constitucionais às disposições dos demais ramos do ordenamento jurídico, com vistas a demonstrar a possibilidade de o princípio constitucional da igualdade entre os filhos solucionar contradições ou omissões existentes no contexto da legislação infraconstitucional, mais especificamente no que diz respeito ao direito sucessório da filiação.

Sucessivamente, buscar-se-á evidenciar que, apesar da omissão e contradição da legislação civil diante do contexto constitucional, não há qualquer empecilho jurídico apto a impedir que haja a correção da desigualdade de tratamento que é dado ao direito sucessório dos filhos que são concebidos após a morte de seus genitores.

Por fim, será demonstrada a necessidade de atualização e adequação das disposições sucessórias às novas demandas sociais advindas da realidade, diante dos expressivos avanços pelos quais a ciência passou ao longo dos anos, com a crescente utilização das técnicas de reprodução assistida pela população.

A presente pesquisa adotou a linha crítico-metodológica, em que é tópica e não dedutiva, observando a questão jurídica a partir de seus topos, ou situação real vivida; e problemática e não sistemática, justamente porque sai do sistema normativo existente para dar guarida e uma nova regulamentação necessária para o acolhimento jurídico do problema, por meio de abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de doutrina, artigos publicados, legislação e jurisprudências acerca do tema.

2 A EXTENSÃO DE SENTIDO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL

Pela leitura individualizada dos dispositivos da legislação infraconstitucional que regulam a legitimação para suceder, o filho que é concebido após a morte de seu genitor parece não ter seus direitos sucessórios garantidos em igualdade de condições com os filhos que nasceram ou já estavam concebidos no momento da abertura da sucessão. Isso porque, apesar de poder ser contemplado em testamento³, o filho que é havido após a morte do indivíduo não pode, em tese, ser herdeiro

³Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder: I – os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão (BRASIL, 2002).

legítimo, pois o art. 1.798 do Código Civil⁴, que trata da regra geral sobre a capacidade sucessória dos herdeiros, estabelece que, para suceder, é necessário que estes tenham nascido ou, ao menos, estejam concebidos no momento em que a sucessão for aberta.

Ocorre que a igualdade entre os filhos é um princípio previsto expressamente no art. 227, § 6º, da Constituição Federal⁵, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 20⁶, e o próprio Código Civil, em seu art. 1.596⁷, replicado *ipsis litteris* tal dispositivo, tamanha é a sua importância. Sendo assim, a dificuldade da questão reside no fato de que, a despeito da expressiva e notória aceitação do preceito constitucional da igualdade entre os filhos por toda a comunidade jurídica, esta igualdade de tratamento parece não ter sido estendida ao âmbito do direito sucessório da filiação. Isso acontece porque, por serem dotados de alto grau de abstração, os preceitos encontram, por vezes, controvérsias acerca de sua aplicação e extensão às demais disposições existentes no ordenamento jurídico⁸.

Não obstante, há de se ressaltar que não podem os preceitos constitucionais serem vistos sob uma ótica puramente programática, destituídos de força vinculativa e jurídica, tendo em vista que o movimento do neoconstitucionalismo⁹ deu força normativa à Constituição, com a consequente constitucionalização de todo o ordenamento jurídico¹⁰. Por essa razão, o presente tópico tem por finalidade analisar se é possível estender o sentido do referido preceito com vistas a solucionar o problema de pesquisa aqui levantado. Entretanto, a análise dessa possibilidade passa

⁴Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão (BRASIL, 2002).

⁵Art. 227 [...] § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988).

⁶Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1990).

⁷Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 2002).

⁸Gilmar Mendes e Paulo Branco (2020, p. 89) esclarecem que o texto da Constituição marca-se pela presença de preceitos que apenas iniciam e orientam a regulação de certos institutos, deixando em aberto, tantas vezes, o modo e a intensidade de como se dará a sua concretização por parte dos órgãos políticos.

⁹Segundo Novelino (2014, p.198), como modelo constitucional, o neoconstitucionalismo identifica as transformações a partir da 2ª Guerra Mundial nos sistemas jurídico-constitucionais (constitucionalismo contemporâneo) e no modelo de Estado (Estado constitucional democrático).

¹⁰Constitucionalizar o Direito Civil é reconhecer a juridicização da Constituição, com as ressalvas presentes na jurisprudência do STF e na teoria constitucional. [...] as normas constitucionais não podem deixar de ser cumpridas, sob o argumento de que elas seriam meros programas políticos, envolvidos em uma forma jurídica (RODRIGUES JÚNIOR, 2019, p. 254).

imprescindivelmente pela necessária compreensão de alguns aspectos da hermenêutica jurídica.

Nas palavras de Luís Roberto Barroso (2012, p. 107), “a hermenêutica jurídica é um domínio teórico, especulativo, cujo objeto é a formulação, o estudo e a sistematização dos princípios e regras de interpretação do direito”. Ainda segundo o autor, a atividade de interpretação da norma servirá para revelar seu conteúdo e seu alcance, com o objetivo de que a mesma possa incidir no caso concreto. Nesse sentido, Gilmar Mendes e Paulo Branco (2020, p. 80) esclarecem que a norma constitucional, “para que possa atuar na solução de problemas concretos, para que possa ser aplicada, deve ter o seu conteúdo semântico averiguado, em coordenação com o exame das singularidades da situação real que a norma pretende reger”.

Ressalta-se, aqui, que diversas são as formas de interpretação do texto constitucional, que por sua vez é formada por um conjunto de métodos e princípios que lhe são próprios¹¹. Entretanto, para a tentativa de solução da problemática apresentada, não parece razoável ater-se a um só método ou a um só princípio interpretativo, pois estes formam um conjunto que, de acordo com Canotilho (*apud* COELHO, 2011, p. 46), são “diferentes, mas, em geral, reciprocamente complementares”, o que, segundo Coelho (2011, p. 46), apenas ratifica o caráter unitário da atividade interpretativa.

Sendo assim, tendo como finalidade a análise do conteúdo da disposição contida no § 6º do art. 227 da Constituição Federal, temos que “[...] os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 1988). Pela leitura da primeira parte do preceito, percebe-se que há vedação específica quanto a determinadas formas de discriminação entre os filhos, quais sejam: a) veda-se a discriminação dos filhos havidos fora do casamento em detrimento dos havidos na constância do casamento; e b) veda-se a discriminação dos filhos adotados em detrimento dos biológicos. A razão dessa especificidade pode ser explicada porque, à época, essas eram as formas discriminatórias mais recorrentes advindas da relação de filiação¹².

¹¹Em razão das especificidades das normas constitucionais, desenvolveram-se ou sistematizaram-se categorias doutrinárias próprias, identificadas como princípios específicos ou princípios instrumentais de interpretação constitucional (BARROSO, 2018, p. 93).

¹²A Constituição de 1988 (art. 227, § 6º) estabeleceu absoluta igualdade entre todos os filhos, não admitindo mais a retrógrada distinção entre filiação legítima e ilegítima, segundo os pais fossem casados

No final do dispositivo, contudo, há uma cláusula geral¹³ que veda qualquer discriminação relativa à filiação. Dessa forma, pode ser deduzido que são também vedadas discriminações que limitem, por conta de um fator temporal, a condição de filho, como é o caso daqueles que são concebidos após a morte do indivíduo. É dizer: por mais que esses eventuais filhos tenham sua existência consolidada somente após a morte do genitor, eles não podem ter seus direitos limitados por conta desta condição, que é apenas temporal, porque a Constituição e o próprio Código Civil vedam qualquer forma de discriminação relativa à filiação. Para corroborar a importância de tais entendimentos, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n. 1.624.050-MG, trouxe valioso posicionamento no sentido de que:

Inicialmente, é preciso destacar que a igualdade entre os filhos, havidos ou não na constância do casamento ou da união estável ou, ainda, como frutos de adoção ou de relações esporádicas ou extraconjugais, é princípio constitucional da mais alta grandeza e relevância, sendo merecedor de especial atenção porque por meio dele se pretende corrigir uma histórica discriminação entre os filhos a depender das circunstâncias de suas concepções (BRASIL, 2018).

Evidenciada a relevância jurídica do referido princípio, importa ressaltar ainda que, conforme ensina Sarlet (*apud* DIAS, 2009, p. 67), a despeito de não estar catalogada ao art. 5º da Constituição¹⁴, a igualdade entre os filhos caracteriza-se por ser um direito fundamental¹⁵ e, pelas lições de Paulo Bonavides (2009, p. 607), “os direitos fundamentais, em rigor, não se interpretam; concretizam-se”. Sendo assim, é

ou não, e adotiva, que existia no Código Civil de 1916. Naquela época, dada a variedade de consequências que essa classificação acarretava, mostrava-se relevante provar e estabelecer a legitimidade.

¹³

[...] havemos de entender por cláusula geral uma formulação da hipótese legal que, em termos de grande generalidade, abrange e submete a tratamento jurídico todo um domínio de casos (ENGLISH, 2004, p. 229).

[...] quando a norma não prevê a consequência, dando ao juiz a oportunidade de criar a solução, dá-se ocasião de aplicação da cláusula geral: a consequência não estava prevista na norma e foi criada pelo juiz para o caso concreto (NERY JUNIOR, 2012, p. 232).

¹⁴Os direitos fundamentais, apesar de consagrados de forma sistemática do art. 5.º ao art. 17, não se restringem aos elencados no Título II. Há diversos desses direitos espalhados ao longo do texto constitucional, além de outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição, bem como de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (NOVELINO, 2014, p. 425).

¹⁵Direitos fundamentais são, portanto, todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparadas, agregando-se à Constituição material, tendo, ou não, assento na Constituição formal (SARLET, 2007, p. 85).

razoável entender que a efetivação de um direito fundamental não pode estar limitada a eventuais interpretações existentes no ordenamento jurídico. Em outras palavras, se é um direito ou garantia fundamental, precisa ser concretizado.

Ainda, conjugando-se tais ensinamentos às classificações das normas constitucionais trazidas por José Afonso da Silva (1982, p. 89) a norma que consagra a igualdade entre os filhos pode ser classificada como sendo norma de eficácia plena e, portanto, apta a produzir seus efeitos desde o momento de sua produção, sem qualquer necessidade de regulamentação ou restrição por parte do legislador ordinário. Nesse sentido é a ponderação feita pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 157.897-1, a saber:

CONSTITUCIONAL. JUROS REAIS. C.F., ART. 192, § 3º. Os estudiosos de hermenêutica constitucional ensinam que as normas constitucionais que contenham vedações, proibições ou que declarem direitos são, de regra, de eficácia plena. Assim, no Brasil, contemporaneamente, a lição de José Afonso da Silva (“Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, Ed. Rev. dos Tribs., 2. ed., 1982, p. 89), na linha, aliás, da doutrina e da jurisprudência americanas, que Ruy Barbosa expôs, admiravelmente (BRASIL, 1993).

Neste ponto, demonstra-se relevante lembrar que a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, § 1º¹⁶, dispõe acerca da aplicação imediata das normas que estabelecem direitos e garantias fundamentais. Sobre o assunto, Eros Roberto Grau (1997, p. 312-324) ensina que essa previsibilidade obriga que os Poderes Públicos promovam a exequibilidade das normas que definem um direito fundamental, “independentemente da produção de qualquer ato legislativo ou administrativo”. Portanto, pela autoaplicabilidade de um direito fundamental, o preceito da igualdade entre os filhos têm condições de se efetivar e de se concretizar em qualquer ramo do ordenamento jurídico, sendo, então, apto a solucionar omissões ou contradições porventura existentes na legislação infraconstitucional.

Além de todo o exposto, não há como olvidar-se do simples fato de que as disposições contidas no texto constitucional são normas de hierarquia superior que precisam ser imprescindivelmente observadas. Por essa razão, segundo Barroso (2012, p. 165), há um princípio que sempre deverá servir como ponto de partida para guiar a atividade do intérprete: o da supremacia da Constituição. Por ele, “[...] todas

¹⁶Art. 5º [...] § 1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (BRASIL, 1988).

as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal” (SILVA, 2005, p. 46).

Por ser um pressuposto básico, o princípio da supremacia da Constituição, conforme esclarece Rodrigues Júnior (2019, p. 200), é de ampla aceitação entre os juristas. Contudo, apesar de não remanescer qualquer dúvida quanto a necessidade de sua observância, fato é que não são raras as vezes em que se observa a falta de consonância das disposições infraconstitucionais para com as constitucionais, seja por ausência de regulamentação, falta de atualização ou até mesmo por vícios materiais ou formais que atingem as normas, hipóteses em que será necessária a utilização de mecanismos que se destinem à invalidação e/ou à paralisação da eficácia de disposições que estejam contrárias ao texto constitucional, o que se faz por meio do controle de constitucionalidade (BARROSO, 2018, p. 93).

Nesse sentido, o tópico seguinte buscará evidenciar a omissão da legislação civilista diante do contexto constitucional, tendo em vista que as disposições que tratam do direito sucessório previstas no Código Civil de 2002 não parecem estar totalmente concatenadas com os ideais que o Constituinte de 1988 aspirou quando dispôs ser vedado qualquer tipo de discriminação nas relações de filiação.

3 A OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL

Feitas as considerações iniciais acerca da extensão de sentido dos preceitos constitucionais, este tópico busca demonstrar que, apesar da omissão da legislação civilista, não há qualquer empecilho jurídico apto a impedir que o sentido da igualdade entre os filhos se estenda às regras que regem a capacidade sucessória dos mesmos, com vistas a evidenciar a possibilidade de que o filho que tenha sido concebido após a morte de seu genitor suceda em igualdade de condições com os demais.

Tendo como ponto de partida a análise da referida omissão, tem-se que a regra geral que rege a legitimação para suceder das pessoas naturais é disciplinada pelo Código Civil em seu art. 1.798¹⁷ e se aplica a duas modalidades de sucessão previstas no ordenamento jurídico – a legítima e a testamentária. Para suceder, o Código Civil determina que é necessário que os herdeiros existam no momento da abertura da sucessão – que se dá no momento da morte do indivíduo. Para existir, deve o herdeiro

¹⁷Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão. (BRASIL, 2002).

ter nascido ou, ao menos, estar concebido. Trata-se do chamado princípio da coexistência dos herdeiros¹⁸.

Desse modo, pela leitura isolada do referido dispositivo, os filhos que são concebidos somente após a morte do genitor não têm, a princípio, legitimação sucessória, visto que há uma eventualidade e incerteza acerca de sua existência, que pode nunca se efetivar. Nesse sentido é a análise feita por Silvio Venosa, o qual esclarece que “nas inseminações após a morte o Código não tocou diretamente no direito hereditário dos seres assim gerados, pois para a sucessão continuam sendo herdeiros apenas aqueles vivos ou concebidos quando da morte” (VENOSA, 2019, p. 1.395).

Entretanto, há disposição expressa no art. 1.799 do mesmo diploma legal que permite que o indivíduo beneficie, em testamento, filhos ainda não concebidos de pessoas por ele indicadas, desde que estas estejam vivas no momento em que a sucessão for aberta¹⁹. Parcela da doutrina considera que este dispositivo seria apto a solucionar, por si só, a problemática sucessória da filiação *post-mortem*. No entanto, demonstra-se necessário fazer um esclarecimento acerca da pertinência de ter por reconhecido o direito de ser herdeiro legítimo, e não apenas testamentário: somente os herdeiros legítimos possuem direito subjetivo à denominada legítima²⁰, que corresponde à parcela da herança da qual o *de cuius* não poderá dispor, pois deve ser obrigatoriamente destinada a esse tipo de herdeiro, conforme o disposto no art. 1.846 do Código Civil²¹.

Dessa forma, uma vez demonstrada a disparidade no tratamento sucessório que é dado à filiação *post-mortem*, busca-se evidenciar que, apesar de a legislação civilista ter restado omissa, não há qualquer óbice jurídico que impeça a correção

¹⁸Em primeiro lugar, observamos que a regra geral estabelecida no artigo 1.798 do Código Civil de 2002 exige que o herdeiro esteja vivo ou pelo menos concebido no momento da abertura da sucessão: trata-se do princípio da coexistência entre sucessor e sucedido. Autores que rejeitam a vocação hereditária legítima dos filhos postumíssimos argumentam que, como estes jamais coexistiram com o falecido – nem mesmo na condição de nascituros –, faltaria a eles capacidade sucessória (RIBEIRO, 2020, p. 4).

¹⁹Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I – os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão; (BRASIL, 2002).

²⁰Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona trazem exemplo prático da aplicação do instituto da legítima: “[...] se João morre e deixa três filhos: Pedrinho, Marquinhos e Gabi, metade da sua herança (parte legítima) tocará necessariamente a esses herdeiros, podendo, em vida, o testador, se assim o quiser, fazer o que bem entender com a sua parte disponível (a outra metade da herança)” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, p. 71).

²¹Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima (BRASIL, 2002).

desta desigualdade. Primeiro porque, segundo Almeida (2003, p. 104), o Código Civil de 2002 restou silente quanto ao reconhecimento do *status* de herdeiro legítimo à filiação *post-mortem* tão somente porque repetiu a disposição contida no Código Civil de 1916, que por sua vez não previa tal possibilidade porque os conhecimentos à época não permitiam vislumbrar que um filho pudesse ser concebido após a morte de seu genitor. Contudo, conforme aduz o autor, hoje a possibilidade existe, o que leva imprescindivelmente à necessidade de atualização de tais disposições.

Neste ponto, demonstra-se pertinente esclarecer que a ausência de normatividade quanto a determinado assunto pode traduzir-se tanto em lacuna normativa – quando a omissão do legislador não é intencional, quanto em silêncio eloquente, quando há intencionalidade na omissão por parte do legislador, que não quis dispor sobre determinado assunto por razões pré-determinadas²². Sendo assim, pode ser constatado que a referida omissão não fora intencional, mas apenas resultado de réplica de disposições feitas em um contexto que não mais traduz as novas possibilidades e demandas sociais.

Segundo porque, conforme visto no tópico anterior, o próprio Código Civil replica de maneira integral, em seu art. 1.596²³, o preceito constitucional da igualdade dos filhos, o qual está previsto no art. 227, § 6º da Constituição Federal. Além disso, corroborando o acolhimento do referido preceito, o art. 1.597²⁴ do mesmo Código traz previsão específica reconhecendo o direito de filiação daqueles que são havidos por técnica de reprodução artificial homóloga²⁵, mesmo que a concepção se dê após a morte do(a) genitor(a).

Nesse sentido, Maria Berenice Dias (2011, p. 123-124) ensina que é presumida a paternidade do filho biológico concebido depois do falecimento de um dos genitores, pois a disposição do texto constitucional que dispõe acerca da igualdade entre os

²²[...] uma primeira distinção clássica na teoria geral do direito aparta lacuna técnica e silêncio eloquente. A primeira diz respeito à incompletude do sistema normativo, sendo passível de integração através de analogia, ou do recurso a princípios gerais do direito. O segundo corresponde à não previsão de algo pelo legislador de forma intencional e deliberada, com a finalidade de excluir a matéria não contemplada da órbita de incidência da norma (PEREIRA; GONÇALVES, 2019, p. 279-280).

²³Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 2002).

²⁴Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: [...] III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido (BRASIL, 2002).

²⁵Ter-se-á a inseminação artificial quando o casal não puder procriar [...]. Será homóloga se o sêmen inoculado na mulher for do próprio marido ou companheiro, e heteróloga se o material fecundante for de terceiro, que é o doador [...] (DINIZ, 2017, p. 189).

filhos não traz nenhuma exceção. A esse respeito, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça corroborou, em recente julgado, a possibilidade da utilização da técnica de reprodução assistida *post-mortem*, desde que haja autorização específica e formal por parte dos indivíduos:

REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E FORMAL. TESTAMENTO OU DOCUMENTO ANÁLOGO. PLANEJAMENTO FAMILIAR. AUTONOMIA E LIBERDADE PESSOAL. [...] 5. Especificamente quanto à reprodução assistida *post mortem*, a Resolução CFM n. 2.168/2017, prevê sua possibilidade, mas sob a condição inafastável da existência de autorização prévia específica do(a) falecido(a) para o uso do material biológico criopreservado, nos termos da legislação vigente (BRASIL, 2021).

A razão da necessidade de autorização específica e inequívoca do(a) falecido(a) pode ser explicada porque o fato de o indivíduo fornecer seu material genético não pode levar à dedução de que este material possa ser utilizado após a sua morte. Não obstante, uma vez obedecido tal requisito, poderá proceder-se à inseminação *post-mortem* e, tendo sido esta concretizada, a presunção de paternidade dos filhos advindos da utilização dessas técnicas deverá, imprescindivelmente, ser reconhecida.

Assim, por todo o exposto e por uma questão de congruência do sistema normativo, não parece ser razoável reconhecer o direito de filiação de um filho e, ao mesmo tempo, limitar os direitos advindos desta condição, como é o caso do direito sucessório. Isso porque, conforme ensina Paulo Lôbo (2003, p. 39), as normas relativas à filiação não podem evidenciar qualquer remenascência de desigualdade de tratamento dado aos filhos, sendo necessária a exclusão de qualquer efeito jurídico diferenciado nas relações pessoais ou patrimoniais entre pais, filhos e irmãos.

Por esse motivo, Albuquerque Filho (2006, p. 173-174) aduz que a partir do momento que é comprovada a relação de parentesco, apenas pelo fato de a criança existir já se faz necessário que seja reconhecida como herdeiro legítimo, na classe dos descendentes de primeiro grau, de acordo com a ordem de vocação hereditária, prevista no art. 1.845 do Código Civil²⁶. Em sentido semelhante, José Luiz Gavião de Almeida (2003, p. 104) considera que os filhos concebidos por meio de técnica de inseminação artificial homóloga *post-mortem* são herdeiros legítimos. Segundo o autor, “ao reconhecer efeitos pessoais ao concepturo (relação de filiação), não se

²⁶Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge (BRASIL, 2002).

justifica o prurido de afastar os efeitos patrimoniais, especialmente o hereditário”. (ALMEIDA, 2003, p. 104).

Para corroborar todos os entendimentos acima colacionados, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.618.230-RS, define que

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. FILIAÇÃO. IGUALDADE ENTRE FILHOS. ARTIGO 227, § 6º, DA CF/1988. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. VÍNCULO BIOLÓGICO. COEXISTÊNCIA. DESCOBERTA POSTERIOR. EXAME DE DNA. ANCESTRALIDADE. DIREITOS SUCESSÓRIOS. GARANTIA. REPERCUSSÃO GERAL. STF. [...] 4. O reconhecimento do estado de filiação configura direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, que pode ser exercitado, portanto, sem nenhuma restrição, contra os pais ou seus herdeiros. 5. Diversas responsabilidades, de ordem moral ou patrimonial, são inerentes à paternidade, devendo ser assegurados os direitos hereditários decorrentes da comprovação do estado de filiação (BRASIL, 2021).

Constatado, portanto, que o reconhecimento do direito de filiação de um filho leva, inevitavelmente, à garantia do direito sucessório do mesmo, e levando-se também em consideração que o direito de herança constitui-se em direito fundamental²⁷, não restam dúvidas quanto a necessidade de se igualar a situação jurídica de todos os filhos perante o ordenamento jurídico, seja ela pessoal ou patrimonial.

Prosseguindo-se na análise, importa consignar que parte da doutrina que se posiciona contrariamente ao reconhecimento da condição de herdeiro legítimo ao filho que é concebido após a morte de seu genitor traz como suposto impedimento a esse reconhecimento o direito adquirido à herança dos demais filhos que já estavam concebidos ou já eram nascidos no momento da abertura da sucessão, com fundamento no art. 1.798 do Código Civil, anteriormente analisado, e no art. 1.784²⁸ do mesmo diploma legal, que traz o denominado princípio da *saisine*, o qual preceitua que há a imediata transferência da herança aos herdeiros no momento da morte do indivíduo²⁹.

²⁷Rolf Madaleno (2020, p. 14) observa que “pela primeira vez na história brasileira o direito sucessório tem assento no texto da Carta da República, ao garantir o direito de herança no inciso XXX do art. 5º. O direito de herança é elevado à condição de direito fundamental, garantido pela Carta Política [...]”.

²⁸Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (BRASIL, 2002).

²⁹[...] parcela da doutrina brasileira rejeita os efeitos sucessórios da reprodução assistida *post mortem* com base nos valores da certeza, previsibilidade e segurança jurídica (que se encontram consagrados no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal). Por força do *droit de saisine*, positivado no artigo 1.784 do *Codex*, as pessoas vocacionadas à sucessão se tornam, no exato momento em que esta é aberta,

Ressalta-se, aqui, que a proteção de um direito adquirido tem por objetivo resguardar o titular do direito de eventuais situações que possam gerar inseguranças jurídicas. Entretanto, nesse caso específico, não há que se falar em hipótese geradora de insegurança jurídica ao direito dos demais herdeiros, uma vez que estes, tendo ciência da intenção de procriação que o indivíduo manifestou em vida por meio das técnicas de reprodução assistida, devem estar preparados para a concretização de tal desejo mesmo que isso se dê após a sua morte, até mesmo porque a utilização dessas técnicas faz presumir tal possibilidade.

E, para além disso, cumpre corroborar que, conforme visto, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que somente será possível que se proceda à inseminação artificial *post-mortem* quando houver autorização inequívoca por parte do indivíduo, o que evidencia ainda mais o fato de que os demais herdeiros dispõem de previsibilidade acerca da possibilidade da utilização do material genético do(a) falecido(a) após a sua morte, o que impede eventuais alegações de insegurança jurídica e, por conseguinte, de ofensa ao direito adquirido dos herdeiros.

Dessa forma, se há autorização inequívoca por parte do indivíduo, esta será apta a afastar eventuais oposições de terceiros, por presumir-se que havia a possibilidade de os herdeiros preverem que a situação poderia concretizar-se. Além de todo o exposto, importa reforçar que o desejo à constituição da família é um direito personalíssimo do indivíduo³⁰, que deve necessariamente ser respeitado, porquanto constitui-se em manifestação deliberada de sua autonomia privada. Nesse sentido:

REPRODUÇÃO ASSISTIDA *POST MORTEM*. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E FORMAL. TESTAMENTO OU DOCUMENTO ANÁLOGO. PLANEJAMENTO FAMILIAR. AUTONOMIA E LIBERDADE PESSOAL. [...] 10. Na reprodução assistida, a liberdade pessoal é valor fundamental e a faculdade que toda pessoa possui de autodeterminar-se fisicamente, sem nenhuma subserviência à vontade de outro sujeito de direito (BRASIL, 2021).

Portanto, garantir o amparo dos direitos dos filhos que são havidos por inseminação artificial, mesmo que esta se dê após a morte do(a) genitor(a), é resguardar, de um lado, o direito do indivíduo que valeu-se de sua autonomia de vontade para concretizar seus desejos de planejamento e constituição familiar e, de

qualitativamente e quantitativamente titulares de direitos sucessórios adquiridos.

³⁰O desejo de ter filhos é um sentimento inato, primitivo. A fertilidade está relacionada à realização pessoal, e a incapacidade de procriar representa uma falha em atingir o destino biológico, além de ser um estigma social (TELOKEN; BADALOTTI, 2002).



outro lado, o direito a tratamento igualitário do filho que adveio da manifestação dessa vontade.

Ainda, é importante lembrar que a segurança jurídica dos direitos sucessórios nunca foi estática, pré-definida ou absoluta, o que pode ser evidenciado pelo fato de que o próprio Código Civil, em seu art. 1.824, prevê a possibilidade de se demandar em juízo, por meio de ação de petição de herança, o reconhecimento da condição de herdeiro a quem não era assim qualificado³¹. Exemplo disso se dá nos casos em que um filho somente é reconhecido como herdeiro após a morte do genitor, por meio de investigação de paternidade *post-mortem*. Se, hipoteticamente, apenas existiam ascendentes aptos a suceder o(a) falecido(a), reconhecida a paternidade desse filho, os ascendentes serão excluídos da sucessão, nos moldes do disposto no art. 1.829 do Código Civil, o que evidencia que o direito à sucessão está sujeito a flexibilizações.

Portanto, se o próprio Código Civil ampara situações em que um herdeiro não teve seu direito sucessório reconhecido, legitimando-o a demandar em juízo para obter a restituição da herança, com mais razão esse amparo se dará quando esse herdeiro for um filho, já que o mesmo possui respaldo constitucional apto a impedir que qualquer forma de discriminação incida sobre seus direitos.

Evidenciada, portanto, a ausência de empecilhos jurídicos aptos a impedir que a filiação *post-mortem* suceda nas exatas condições que os demais filhos sucedem, passa-se, então, à demonstração da necessidade de se amparar juridicamente o direito sucessório dos mesmos, por meio de atualização das disposições que regulam a capacidade sucessória dos herdeiros.

4 POR UMA PREVISIBILIDADE SUCESSÓRIA ATUALIZADA

Por todos os esclarecimentos aduzidos nos tópicos anteriores, demonstra-se pertinente evidenciar, ainda, a necessidade de atualização das disposições que regulam o direito sucessório dos filhos, a fim de que estas se adequem à realidade social atual, diante dos notórios e expressivos avanços da ciência na área de reprodução humana assistida, bem como do crescente número de utilização de tais técnicas pela população brasileira, conforme será demonstrado a seguir.

³¹ Art. 1.824. O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua (BRASIL, 2002).

Segundo relatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária divulgado pelo Ministério da Saúde, entre os anos de 2020 e 2021, “[...] mais de 36 mil gestações clínicas forma obtidas no país com as técnicas de reprodução humana assistida.” (BRASIL, 2022), o que evidencia a necessidade de uma regulamentação adequada à matéria. A título de contextualização, para corroborar essa necessidade, importa consignar que, atualmente, são diversos os procedimentos dos quais o indivíduo dispõe a fim de submeter-se à utilização de tais técnicas. Segundo Maluf (2013, apud AUGUSTO, 2020), esses procedimentos podem ser elencados em cinco principais:

Tabela 1 – As cinco principais técnicas de reprodução assistida

Técnica	Descrição
1 - Inseminação Artificial Intrauterina – IIU.	É a técnica de introdução artificial de espermatozoides no útero feminino por meio de um cateter.
2 - Fertilização in Vitro Convencional com transferência intrauterina de embriões – FIVETE.	É a técnica de fecundação em laboratório com a posterior introdução no útero materno.
3 - Transferência intratubária de gametas – GIFT.	É a técnica de fecundação ocorrida na proveta, posteriormente implantando o gameta no útero da mulher ou da doadora.
4 - Transferência intratubária de zigoto – ZIFT.	É a técnica de fecundação ocorrida na proveta, posteriormente implantando o zigoto no útero da mulher ou da doadora.
5 - Injeção intracitoplasmática de espermatozoide – ICSI.	É a técnica de injeção de espermatozoide no citoplasma de um ovócito maduro.

Fonte: Maluf (2013 *apud* Augusto, 2020).

Ressalta-se que um dos métodos mais utilizados é a introdução do material genético do genitor no aparelho reprodutivo feminino de quem irá gestar, hipótese em que teremos a inseminação artificial. Segundo Garcia *et al.* (2018) a inseminação artificial divide-se em homóloga, quando o material genético a ser manipulado pertence exclusivamente ao casal, e heteróloga, quando será utilizado material genético de terceiro.

Sendo assim, conforme se observa, com o desenvolvimento de áreas como a engenharia genética³², novas situações que outrora não eram sequer imagináveis

³²Na engenharia genética estão incluídas as noções de manipulação genética, reprodução assistida,

estão se tornando parte da realidade e, com isso, o direito precisa acompanhá-las, dando amparo e soluções jurídicas às atuais necessidades da sociedade. Neste ponto, ressalta-se que a ausência de correspondência entre a norma e o fator da realidade a qual ela rege é algo natural e previsível na ciência jurídica, que por muitas vezes não consegue acompanhar e amparar todas as situações que podem surgir do caso concreto. Por isso, é valiosa a ponderação feita pelo Min. Luiz Fux, lembrada no julgamento do REsp 1.618.230/RS do Superior Tribunal de Justiça:

[...] o direito é que deve se curvar às vontades e necessidades das pessoas, “não o contrário”, registrando que “[...] Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em mero instrumento dos esquemas condenados pelos legisladores. É o direito que deve servir a pessoa, e não a pessoa que deve servir o direito [...]” (BRASIL, 2021).

No entanto, a despeito de tais fatores, a normatização e regulamentação das técnicas de reprodução assistida, no Brasil, encontra-se em um cenário de evidente precariedade, revelando-se ainda pior a situação jurídica daquele que é concebido após a morte de seu genitor. Isso pode ser demonstrado pelo fato de apenas haver algumas disposições esparsas que tocam no assunto, além da omissão na legislação civilista quanto ao direito sucessório dos indivíduos que são concebidos *post-mortem*, apesar de ser reconhecido o direito à filiação dos mesmos.

Dentre as disposições existentes, pode ser citada a Resolução n. 2.294/2021 do Conselho Federal de Medicina³³. Contudo, apesar de poder servir como fundamento interpretativo, conforme visto no julgamento do REsp. 1.918.421/SP, tal Resolução dirige-se tão somente à regulamentação da atividade médica quanto à utilização das técnicas de reprodução assistida, não possuindo força de lei. Sendo assim, torna-se evidente a necessidade de criação de normas que não só esgotem toda a regulamentação necessária à matéria, como também possuam caráter amplo e geral.

Voltando-se para a legislação civilista, não é novidade entre a comunidade jurídica que certas disposições do Código Civil encontram-se inequivocamente desatualizadas³⁴, o que pode ser claramente observado a partir da falta de

diagnose genética, terapia gênica e clonagem, pois tende à modificação do patrimônio hereditário do ser humano (MANTOVANI, s.d. *apud* DINIZ, 2017).

³³VIII – REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM. É permitida a reprodução assistida post-mortem desde que haja autorização prévia específica do(a) falecido(a) para o uso do material biológico criopreservado, de acordo com a legislação vigente. (CFM, 2021).

³⁴As regras do CC/2002 encontram-se notoriamente desatualizadas, seja por problemas de origem (porque assim já nasceram), seja por questões de vínculo com outra disciplina, o Direito de Família,

correspondência entre o direito de filiação daquele que é havido por técnica de reprodução assistida *post-mortem* e o direito sucessório do mesmo. Por esse motivo, não são raros os projetos de lei que visam alterar a atual situação jurídica desses indivíduos. A título exemplificativo, pode ser citado o Projeto de Lei n. 9.403/2017, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que visou modificar o art. 1.798 do Código Civil, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão bem como os filhos gerados por meio de inseminação artificial após a morte do autor da herança, desde que:

I – os cônjuges ou companheiros expressem sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dados [sic] aos embriões, em caso de divórcio, doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejam doá-los, através:

- a) testamento particular ou público; ou
- b) Documento assinado em clínica, centros ou serviços de reprodução humana, serviços médicos-hospitalares, todos devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Conselhos Regionais de Medicina.

II – nos casos de necessidade de gestação em útero [sic] diversos a um dos cônjuges, será obedecido o disposto na legislação vigente ou na Resolução do Conselho Federal de Medicina ou determinação judicial (BRASIL, 2017).

Conforme se observa, o objetivo desta modificação é superar a omissão existente na atual redação do art. 1.798 quanto ao direito sucessório do filho gerado por inseminação artificial *post-mortem*, com a inclusão expressa da possibilidade de que o mesmo suceda na sucessão legítima assim como os demais filhos que já estavam concebidos ou nascidos no momento da abertura da sucessão. No entanto, o referido projeto fora arquivado por questões regimentais, tendo sido apensados a ele novos projetos de lei que estão atualmente em tramitação e que também visam possibilitar a alteração do dispositivo nos exatos termos acima transcritos.

Não obstante a questão ainda careça de conclusão por parte dos órgãos legislativos, fato é que, conforme pondera Silvia da Cunha Fernandes (2005), a ausência de completude da ordem jurídica e o progresso das técnicas de reprodução assistida exige posicionamentos por parte dos juristas e, por isso, ao tentar encontrar soluções às novas demandas que surgem da realidade, não pode o jurista ver-se atado e limitado a disposições que foram criadas em contextos que não mais espelham a realidade em que se encontra.

cujas regras têm sido reescritas pela jurisprudência dos últimos 10 anos em temas nucleares. Exemplo disso é o problema da concorrência sucessória do art. 1.790, CC/2002, no julgamento pelo STF do RE 878.694. (RODRIGUES JÚNIOR, 2019, p. 101).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou evidenciar, por meio de um trabalho de investigação, a realidade da anomia existente no ordenamento jurídico sobre questão sensível do direito sucessório, qual seja, a sucessão do filho concebido após a morte de seu genitor, uma vez que a legislação civil vigente permanece aquém do fato jurídico concreto a qual rege, a despeito da inequívoca evidência de evolução científica da engenharia genética, que possibilita fecundação, gestação e nascimento de ser humano *a posteriori*, bem como da disposição expressa no texto constitucional acerca da necessidade de se dar tratamento igualitário a todos os filhos.

Por essas razões, é atribuição de todo o ordenamento jurídico e da sociedade manifestar-se proativamente no sentido de alterar disposições que não mais acompanham os anseios e demandas sociais, dando, assim, maior segurança e amparo jurídico aos fatos que advêm da realidade. Nesse sentido, pode-se concluir que a regra geral que determina quem é legitimado a suceder parece ser apta a reger a capacidade sucessória de todos os herdeiros, com exceção daqueles que sejam filhos, já que, conforme visto, por conta da necessidade de observância de tratamento igualitário à filiação, demonstra-se razoável entender que o herdeiro que seja filho necessita de regra específica que regule sua capacidade sucessória e que seja compatível com o comando constitucional.

Portanto, a questão aparentemente se resolveria com a produção de lei civil específica ou de lei especial capaz de regular o assunto, em atendimento ao princípio da supremacia da Constituição, que serviria como o primeiro pressuposto básico capaz de demonstrar não só a possibilidade, mas a necessidade de extensão de sentido do preceito constitucional da igualdade entre os filhos às disposições da legislação infraconstitucional. Entretanto, um dos requisitos para valer-se do uso desses mecanismos é a necessidade de a inconstitucionalidade da norma ser patente e inequívoca, o que, em tese, faz com que a supremacia da hierarquia da Constituição não seja apta a fundamentar, ainda, a tentativa de solução da problemática apresentada no presente artigo, já que ainda há divergência doutrinária que circunda o tema, além da ausência de decisões jurisprudenciais que possam embasar um posicionamento nesse sentido.

Isso porque, em nossas pesquisas, observou-se que a norma que dispõe acerca da necessidade de tratamento igualitário nas relações de filiação, apesar de

ter sido amplamente corroborada por todo o ordenamento jurídico nos últimos tempos, ainda espelha nuances de dúvidas acerca de sua correta incidência e interpretação diante das situações que emergem da realidade, e, conseqüentemente, em sua aplicação e extensão às disposições objeto de estudo deste artigo.

Apesar de tais fatores, conforme abordado, não há como olvidar-se do fato de que a igualdade entre os filhos, por constituir-se em direito fundamental, imprescinde de posicionamentos externos para ser efetivada e concretizada, sendo apta a solucionar controvérsias existentes no ordenamento jurídico, independentemente da atuação dos Poderes Públicos. Além disso, o direito à filiação é direito natural e inerente à condição de filho e, uma vez tendo de ser observada a necessidade de tratamento igualitário nas relações de filiação, também deverá de ser observada essa igualdade nos direitos que decorrem da filiação, como é o caso do direito sucessório.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me permitir chegar até aqui.

À minha família, por nunca deixar que eu sonhasse sozinha.

A todos os professores da minha graduação, por toda orientação e incentivo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcanti de. Fecundação artificial *post mortem* e o direito sucessório. **Revista Brasileira de Direito de Família [on line]**. Disponível em: www.ibdfam.org.br/anais_download.php?a=8. Acesso em: 17 jun. 2022.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. **Código Civil comentado**. São Paulo: Atlas, 2003. v. 18: Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima, p. 104.

AUGUSTO, Daniela Moreira. **Inseminação artificial homóloga post-mortem e questões sucessórias decorrentes**. Belo Horizonte, MG: Dialética, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. *E-book*. 9788502075313. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 04 set. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação constitucional como interpretação específica. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Divulgado relatório sobre fertilização in vitro no país em 2020 e 2021**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/divulgado-relatorio-sobre-fertilizacao-in-vitro-no-pais-em-2020-e-2021>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1618230/RS**. 3ª Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, 2017. Disponível em: [lex:br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2017-03-28;1618230-1621112](http://www.stj.jus.br/lex/br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2017-03-28;1618230-1621112). Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1624050/MG**. 3ª Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília, 2018. Disponível em: [lex:br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2018-06-19](http://www.stj.jus.br/lex/br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2018-06-19). Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1918421/SP**. 4ª Turma. Rel. Min. Marco Buzzi. Brasília, 2021. Disponível em: [lex:br:superior.tribunal.justica;turma.4:acordao;resp:2021-06-08;1918421-2084519](http://www.stj.jus.br/lex/br:superior.tribunal.justica;turma.4:acordao;resp:2021-06-08;1918421-2084519). Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 157897-1/RS**. 2ª Turma. Rel. Min. Carlos Veloso. Brasília, 1993.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 9.403/2017**. Modifica a redação do art. 1.798 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1634728. Acesso em: 10 out. 2022.

COELHO, Inocência Mártires. **Interpretação constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 06 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução n. 2.294, de 27 de maio de 2021**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Diário Oficial da União, v. 110, n. 1, 15/06/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317>. Acesso em: 25 set. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 06 set. 2022.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 11. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

FERNANDES, Silvia da Cunha. **As técnicas de reprodução humana assistida e a necessidade de sua regulamentação jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolze.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **Novo curso de direito civil: direito das sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2021. (Volume 7) *E-book*. 9786555594812. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594812/>. Acesso em: 02 set. 2022.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Código Civil comentado: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial: arts. 1.591 a 1.693, vol. XVI**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 39.

MADALENO, Rolf. **Sucessão legítima**. Rio de Janeiro: Forense / Grupo GEN, 2020. *E-book*. ISBN 9788530990558. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990558/>. Acesso em: 26 set. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2020. (Série IDP; Linha doutrinária). *E-book*. 9788553618088. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código Civil comentado**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense / Grupo GEN, 2014. (Volume único). *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 07 set. 2022.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; GONÇALVES, Gabriel Accioly. Inconstitucionalidade sistêmica e multidimensional: transformações no diagnóstico das violações à Constituição. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, t.1, v. 21, n. 3, 2019. ISSN 2236-8957. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/verso-digital/1/#zoom=z. Acesso em: 20 out. 2022.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Reprodução assistida post mortem e direitos sucessórios. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 6, n. 2, Brasília, 2020. pp. 20-40. ISSN: 2526-0227. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/6969>. Acesso em: 23 out. 2022.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense / Grupo GEN, 2019. *E-book*. 9788530987381. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

TELOKEN, C.; BADALOTTI, M. Bioética e reprodução assistida. **Revista AMRIGS**, Porto Alegre, v. 46, n. 3-4, p. 100-104, jul.-dez., 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código civil interpretado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense / Grupo GEN, 2019. *E-book*. ISBN 9788597018905. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 26 set. 2022.



O uso legítimo da força versus violência policial

The use of legal force versus state violence

João Marcos Feitosa Costa¹; Luiz Felipe Perdigão de Castro²

RESUMO

Este estudo tem por objetivo analisar o uso legal da força por parte da polícia militar na execução das atividades operacionais. Trata-se de questão que ganha cada vez mais relevo, principalmente porque a segurança pública, embora seja dever do Estado e responsabilidade de todos, tem na atuação das forças policiais importante referência. Não obstante, a autoridade policial, principalmente a militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, não pode utilizar a força de forma desarrazoada, sob pena de configurar abuso de autoridade ou outro crime, a exemplo da tortura e, conseqüentemente, violar direitos fundamentais do indivíduo. Metodologicamente a pesquisa classifica-se como dedutiva, descritiva e bibliográfica. Consta-se que a segurança pública é consagrada no ordenamento jurídico brasileiro como direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 144 da Constituição da República de 1988. Porém, quando se trata do uso da força, há uma tênue linha entre o uso legítimo da força e a prática de crimes que, por sua vez, gera responsabilização aos agentes de segurança pública. Logo, embora o que o uso da força pelos agentes de segurança pública é legítimo, embora seja tênue a linha entre a violência legítima praticada por estes e a violência ilegítima, o que ressalta a importância de se estar atento aos preceitos legais, buscando sempre o respeito à vida e integridade física dos envolvidos.

Palavras-chave: atividade polícia; força; uso legítimo; violência.

ABSTRACT

This study aims to analyze the legal use of force by the military police in the execution of operational activities. This is an issue that is gaining more and more importance, mainly because public security, although it is the duty of the State and everyone's responsibility, has an important reference in the performance of the police forces. However, the police authority, mainly the military, responsible for ostensive and preventive policing, cannot use force unreasonably, under penalty of configuring abuse of authority or another crime, such as torture and, consequently, violating the fundamental rights of the individual. Methodologically, the research is classified as deductive, descriptive and bibliographical. It appears that public security is enshrined

¹ João Marcos Feitosa Costa, graduando do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - Uniceplac. E-mail: joaofeitosa124@gmail.com

² Luís Felipe Perdigão de Castro, Doutor em Ciências Sociais (UnB), especialista em Direito Constitucional e Ambiental. Professor de graduação (Uniceplac/DF e Republicana/DF) e de pós-graduação em Direito (IDP/DF). Pesquisador do Observatório do Matopiba e do grupo de pesquisa institucional do Uniceplac. E-mail: luis.castro@uniceplac.edu.br

in the Brazilian legal system as a right of all and a duty of the State, under the terms of article 144 of the Constitution of the Republic of 1988. However, when it comes to the use of force, there is a fine line between the legitimate use of force and the commission of crimes which, in turn, make public security agents liable. Therefore, although the use of force by public security agents is legitimate, although the line between legitimate violence practiced by them and illegitimate violence is tenuous, which emphasizes the importance of being attentive to legal precepts, always seeking the respect for the life and physical integrity of those involved.

Keywords: *police activity; strength; legitimate use; violence.*

1 INTRODUÇÃO

A polícia militar, órgão integrante da segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal de 1988, tem como principal atribuição o policiamento ostensivo, ou seja, de natureza preventiva. É, portanto, a força policial que se encontra diretamente em contato com a sociedade. Pode-se dizer que a violência policial se caracteriza pelo exercício excessivo da força, em maioria força física, mas, também, existe a opressão quando os agentes policiais se valem, por exemplo, de ataques verbais e da pressão psicológica. Portanto, diversas são as formas de exteriorização da violência policial, consubstanciada no uso desnecessário ou excessivo da força para resolver em sua atuação. Em suma, quando o uso da força é ilegítimo, independentemente da forma como se exterioriza, configura-se a violência em comento.

O combate diário à criminalidade e a violência crescente, as Forças de Segurança Pública, não tem muitas vezes respeitado os direitos e garantias fundamentais do cidadão, direitos estes que também são de responsabilidade do Estado resguardar. Assim, dar-se-á seguimento ao estudo pautando-se no seguinte problema de pesquisa: qual o limite entre o uso legítimo da força e a violência policial?

É nesse contexto que se situa o presente estudo, que tem por objetivo analisar o uso legal da força por parte da polícia militar na execução das atividades operacionais. E, como objetivos específicos busca-se compreender o surgimento e consolidação da polícia militar como órgão da segurança pública; verificar a distinção entre o uso legítimo e práticas que eventualmente configuram crime, quando há o uso ilegítimo da força; e, ainda, identificar a tênue linha entre o uso legítimo da força e a violência policial.

Assim, para alcançar os objetivos supra adota-se, como método de abordagem, o descritivo, que parte do geral para o específico. E, como método de procedimento, o descritivo. No que diz respeito à técnica de pesquisa, classifica-se como bibliográfica, pois se busca na doutrina, legislação, artigos, jurisprudências, dentre outras fontes, elementos para a compreensão do tema.

Divide-se o estudo em três seções, sendo a primeira destinada à breve contextualização da origem histórica e do conceito de polícia, com ênfase na polícia militar, e a análise do seu papel na segurança pública no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, aborda-se a distinção entre o uso legítimo e ilegítimo da força, momento em que se relacionam algumas condutas policiais que se enquadram como abuso de autoridade e tortura. Por fim, na terceira seção discorre-se sobre a tênue linha entre o uso da força, legitimado pelo Estado na atuação policial, e a prática de crime.

2 POLÍCIA MILITAR ENQUANTO ÓRGÃO INTEGRANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA

A formação da polícia militar se iniciou com a chegada da família real no Brasil, em 1808. A guarda real permaneceu em Lisboa (Portugal). Então o Rei D. João VI criou uma guarda brasileira no mesmo modelo denominada Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016). A guarda criada por D. João VI se espalhou para outros Estados do país. Todavia, mesmo que a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro tenha sido a matriarca da Polícia Militar, esse nome só foi dado em 1946, na Constituição Federal. Até o ano de 1964, a polícia militar foi submetida a circunstâncias específicas, como por exemplo, manifestações e greves. Mas as coisas mudaram, durante a ditadura militar, a polícia civil foi desativada e a Polícia Militar sofreu uma reestruturação. Assim a polícia militar passa a ser subordinada ao exército brasileiro, sua função era reagir aos opositores do regime. Assim quando ocorreu a redemocratização a obediência da PM foi direcionada ao governo (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016).

Percebe-se que, de acordo como o próprio nome sugere a militarização de parte dos agentes de segurança pública. Contudo, para compreender melhor a questão, faz-se necessário abordar a própria origem e evolução do termo polícia, para

após compreender o papel desta no contexto da segurança pública, como se passa a expor.

2.1 Origem do termo “polícia”

Apesar da sociedade como um todo conviver com a presença estatal da polícia, uma das forças integrantes da segurança pública no Brasil, delimitar seu conceito e suas exatas atribuições é um exercício que exige certo empenho. A polícia desempenha um papel fundamental na manutenção da segurança pública, protegendo os cidadãos, prevenindo crimes e garantindo a ordem social.

Tacitamente se aceita o conceito de que a polícia é identificável como uma corporação de indivíduos patrulhando espaços públicos, vestidos de uniforme, munidos de amplo mandato para controlar o crime, manter a ordem e os serviços sociais. Também compõem as polícias os investigadores, agindo disfarçadamente na investigação e processamento dos delitos (BRITO FILHO, 2016).

A polícia está diretamente relacionada à segurança; e, como aponta Silva (2016), o termo polícia tem origem grega, deriva de polis, ou seja, do ordenamento político de um Estado. Contudo, Rolim (2009) preconiza que a palavra polícia é derivada da expressão grega *politeia*, que corresponde à arte de governar a cidade, ou de cuidar de “coisa pública”. A expressão latinizada tornou-se *politia*, originando nas línguas modernas as palavras *police*, *polizia*, *politzei*, entre outras.

O surgimento da polícia tem relação com a procura pela segurança, tendo em vista numerosas manifestações de temores sociais como catástrofes naturais, epidemias, guerras, revoluções políticas, crises econômicas, súbito aumento da violência, dentre outros (TEZA, 2011). Melin Junior (2012, p. 19) dispõe que já em 1.000 a.C., no Egito, a função policial era desempenhada pela guarda do faraó. Esta possuía um bastão com o nome do governante e, presume-se, que é desse instrumento que deriva o cassetete utilizado até os dias de hoje.

Durante o período da Roma Antiga, grupos de homens eram selecionados das fileiras do exército romano para formar centúrias, que eram unidades de patrulhamento dentro da cidade. Além disso, eles estavam sujeitos à autoridade do magistrado da cidade, que supervisionava suas atividades e garantia o cumprimento da lei. Essa abordagem proporcionava segurança e ordem nas ruas da cidade,

enquanto aproveitava a experiência e habilidades dos soldados romanos (GIULIAN, 2012).

Ao longo da Idade Média, o poder na sociedade era amplamente compartilhado entre a Igreja e os senhores feudais. A Igreja Católica detinha uma influência significativa sobre a vida espiritual e política, enquanto os senhores feudais exerciam autoridade sobre terras, justiça e proteção. No entanto, com o declínio do feudalismo, ocorreu uma transferência gradual de poder para os monarcas absolutistas.

Com a consolidação do Estado Absoluto, os monarcas passaram a concentrar o poder em suas mãos de forma centralizada e autoritária. Os monarcas absolutistas exerciam controle total sobre a política, a economia e a sociedade, estabelecendo leis e impostos, formando exércitos e tomando decisões unilaterais. Essa concentração de poder nas mãos dos monarcas marcou uma mudança significativa na estrutura de governança e influenciou profundamente a história política e social da época (GIULIAN, 2012).

A concepção moderna de polícia começa a surgir a partir da Revolução Francesa, a separação dos poderes e a Declaração dos Direitos do Homem. “Os membros da Revolução Francesa, inclusive, foram pioneiros na divisão dicotômica entre Polícia Militar (Polícia Preventiva) e Polícia Civil (Polícia de Investigação). (GIULLIAN, 2012) O modelo Francês, portanto, abriga duas polícias: a *Maréchaussée* transformada em *Gendarmerie Nationale* de caráter militar; e o *lieutenant-général de police de la ville*, de caráter civil (FERREIRA, 2012). Com a dominação quase completa da Europa pela França na era Napoleônica, tal modelo se difundiu e é adotado por muitos países, mesmo após a derrota em Waterloo (GIULLIAN, 2012). O modelo francês passa a ser inclusive implementado pelos países europeus em suas colônias.

Todavia, o modelo Francês é rechaçado pelos ingleses. O modelo anglo-saxão de polícia, ou modelo inglês, é um modelo de polícia civil, sem vínculos com quaisquer umas das forças armadas. Seu gerenciamento é descentralizado e de cima para baixo, o comando é local a nível municipal (MATOS, 2015). Esse modelo segue para os Estados Unidos, então colônia inglesa, sofrendo, em fase das citadas variáveis sociais e políticas que interferem no surgimento e desenvolvimento de uma polícia, uma forte mutação, que resultou na criação de instituições policiais difusas para as

mais variadas atividades de policiamento do Estado e em seus diversos níveis, ocasionando a existência de milhares de agências policiais (HIPÓLITO; TASCA, 2012)

Apesar das diferenças, podemos concluir que polícia é, então, a organização administrativa (vale dizer da polis, da *civita*, do Estado (sociedade politicamente organizada) que tem por atribuição impor limitações à liberdade (individual ou coletivo) na exata medida (pois mais, será abuso) necessária à salvaguarda e manutenção da Ordem Pública (SOUSA; MORAIS, 2011).

Na atualidade o termo polícia pode ser compreendido como uma função estatal, constitucionalizada, e que se materializa por meio de instituições cujo principal objetivo é impor as limitações legais às liberdades individuais e coletivas, buscando resguardar e manter a ordem pública, em várias nuances, como a segurança das pessoas, da propriedade, da paz social, bem como a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal (SILVA, 2016).

Neste contexto, a polícia desempenha tanto funções administrativas quanto de segurança. As atividades administrativas dizem respeito às restrições impostas aos direitos individuais de propriedade, enquanto as atividades de segurança estão relacionadas à manutenção da ordem pública (SILVA, 2016). Percebe-se que o Brasil, portanto, adotou um modelo de polícia que se assemelha mais ao modelo da escola francesa, traçando em seguida, uma breve história das instituições policiais no Brasil.

2.2 Breve histórico da polícia no Brasil

Quanto à precisa data de início da atividade policial brasileira, há uma discussão teórica sobre seu marco regulatório: uma corrente de pesquisadores do tema sustenta que a polícia brasileira nasceu com a primeira guarda militar em solo brasileiro, a qual acompanhava o 1º Governador Geral da Colônia, Martin Afonso de Sousa, no início do século XVI (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016). Outros estudiosos entendem, porém, que aquele corpo militar não poderia se caracterizar como Polícia por não atender aos princípios básicos inerentes à atividade policial, atribuindo o marco inicial da atividade policial à chegada da família real (MORAIS; SOUSA, 2011).

Em 1808, foi estabelecida a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, e no ano seguinte, em 1809, o Rei D. João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, marcando o início da trajetória das Polícias Militares no Brasil. A criação dessas forças policiais representou um marco importante

na história do país, consolidando o desenvolvimento de estruturas de segurança pública que evoluíram e se expandiram ao longo do tempo para abranger todo o território nacional (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016).

Focando mais a análise sobre as origens das polícias militares estaduais, vemos que as polícias militares surgem a partir de 1809, temos como marco dessa criação a Guarda real de polícia, que vai dar origem às atuais polícias militares estaduais. Essas organizações eram subordinadas ao Ministério da Guerra e da Justiça Portuguesa, e sua estruturação seguia o modelo de um exército, uma característica que pode ser percebida até hoje (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Neste sentido, Hipólito e Tasca (2012) relatam que, em virtude do processo provinciano de formação estatal, as forças policiais no Brasil não se organizaram em nível local, como na Inglaterra, nem em nível nacional, como na França e Portugal. Em vez disso, sua estrutura foi estabelecida em nível estadual ou provincial, com exceção da cidade do Rio de Janeiro, que foi a capital do país. Nesse contexto, as polícias estaduais ou provinciais assumiram a responsabilidade pela segurança pública em suas respectivas jurisdições, enquanto a cidade do Rio de Janeiro tinha um arranjo diferente devido ao seu status como capital nacional. Logo, as polícias foram criadas sem legislação e sem organização específica:

Segundo Ferreira (2012) esta experiência vai funcionar de forma contínua até 1831. Neste ano uma série de acontecimentos acabam por interferir e alterar os componentes deste sistema. Em razão de uma rebelião em 14 de julho de 1831, de parte de seu efetivo, a Guarda Imperial da Polícia vai ser extinta em 17 de julho de 1831. A necessidade faz com que o então Regente Diogo Feijó crie em 10 de outubro de 1831, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, com a autorização para a expansão deste modelo para todas as províncias do Império do Brasil. Esta legislação faz com que o modelo seja adotado em todo território Brasileiro.

Com o advento do Código de Processo Criminal no ano de 1832, a figura do Intendente de Polícia foi extinta pela criação do cargo de Chefe de Polícia, que, após 1841 passou a exercer o controle operacional da Polícia Militar mesmo sendo separada da Polícia Civil. Em 1858 denominou-se Corpo Militar de Polícia da Corte, e, em 1920, Polícia Militar (CZELUSNIAK; MACHADO, 2013).

Até esse momento as forças policiais realizavam o ciclo completo até a reforma promovida no ano de 1907, que dividiu a Polícia judiciária e administrativa, figurando

como órgão auxiliar da Polícia a Brigada Militar, hoje Polícia Militar, que não realizavam exclusivamente o policiamento preventivo nos modelos atuais, pois eram consideradas forças reservas e auxiliares ao Exército na defesa territorial, tornando-se verdadeiros exércitos estaduais (BRITO FILHO, 2016).

Durante a ditadura militar o Estado experimentou um cenário de supressão de direitos fundamentais e perseguições à toda e qualquer oposição ou ameaça à estrutura estatal. Diante a alegada ameaça comunista, esse período foi marcado por excessos e abusos estatais, que direcionava suas instituições para uso do poder arbitrário e sem medida, havendo uma legitimação do uso da violência que ainda contamina a estrutura e cultura das instituições policiais (HAUSEN, 2017).

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, institui-se o modelo de segurança pública presente até hoje: todas as polícias passam a integrar seu texto, desde a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, até as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiro Militares, permitindo inclusive aos municípios a criação de guardas municipais.

Assim podemos superar essa breve análise histórica e conceitual, apresentada anteriormente com intenção de aprendizado e de entendimento, é preciso compreender a estrutura da segurança pública no Brasil, e o papel exercido especificamente pela Polícia Militar, responsável pelo policiamento preventivo e ostensivo, objeto da próxima seção.

2.3 Segurança Pública: Conceito e Finalidade

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 144, que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, s. p.). O objetivo da segurança pública é garantir a proteção, integridade e tranquilidade da sociedade como um todo. Envolve a prevenção e o combate a crimes, a manutenção da ordem e o estabelecimento de um ambiente seguro para que os cidadãos possam exercer seus direitos e viver em paz. Desta feita, extrai-se que o objetivo primordial da segurança pública é possibilitar uma convivência pacífica e harmônica entre os indivíduos (MOREIRA NETO, 2014).

Não obstante, o conceito de segurança pública é amplo, devendo sempre ser abordado em consonância com a sua finalidade, na medida em que a segurança

pública é a garantia do Estado, no exercício dos dispositivos individuais e coletivos, exercidos para preservar o bem-estar dos governados, em seu dever político, buscando a estabilidade das relações sociais através da instituição de alguns órgãos para a manutenção da segurança pública (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016).

Assim, como forma de garantir o direito à segurança da população é que a Constituição Federal de 1988 destina seu Capítulo III inteiramente a este tema, ou seja, coube ao art. 144 do texto constitucional estabelecer a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, instaurando um conceito democrático de segurança pública. Por isso Paulo e Alexandrino (2016, p. 882) destacam que a “[...] segurança pública é exercida por meio de órgãos oficiais”, órgãos estes enumerados no supracitado dispositivo constitucional. Percebe-se, portanto, que o principal objetivo da segurança pública é assegurar aos jurisdicionados o bem-estar coletivo e a convivência harmônica, e a consequente estabilidade das relações entre os particulares e entre estes e o Estado, mantendo-se a ordem pública, limitando as liberdades individuais, como já dito alhures.

As polícias militares, nos termos do art. 144, § 5º e 6º da Constituição destinam-se às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública; os corpos de bombeiros militares executam as atividades de defesa civil. Ambas são forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, subordinados aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988). O papel desempenhado pela polícia militar é repressivo e preventivo, ou seja, deve impor a ordem do Estado e também, prevenir a prática de futuros atos que venham a infringir o ordenamento legal.

O policiamento ostensivo a que se encarrega a Polícia Militar consiste na ação policial que é de sua exclusividade, cujo agente ou tropa possam ser identificados de relance, ou pela farda ou equipamento utilizado, visando a manutenção da ordem pública (HIPÓLITO; TASCA, 2012). Através de sua presença visível e interação com a população, o policiamento ostensivo busca dissuadir a ocorrência de delitos, promovendo a ordem pública e contribuindo para a tranquilidade e bem-estar da comunidade.

Destarte, as polícias militares, por serem instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública, possuem o que se chama de competência residual e competência remanescente. E por se tratar de competência residual

engloba toda a atribuição que não foi prevista para os outros órgãos da segurança pública.

3 USO LEGÍTIMO DA FORÇA E A VIOLÊNCIA POLICIAL ENQUANTO CRIME

3.1 Violência policial legítima e violência ilegítima

A polícia, no ordenamento jurídico brasileiro, representa uma parcela de autoridade estatal, através do poder delegado pelo Estado, a fim de submeter todos os indivíduos às normas gerais da vontade constitucionalizada e institucionalizada. Logo, as forças policiais, enquanto órgão da segurança pública, tem por objetivo a manutenção da ordem pública, ou seja, manter a ausência de desordem, de atos de violência contra a pessoa, os bens e serviços e o próprio Estado.

Semelhante são os ensinamentos de Marinho (2012, p. 07), para quem a polícia pode ser compreendida “como uma forma de ação coletiva organizada em torno da missão de produzir segurança por meio de uma dupla função”, pois ao mesmo tempo em que busca assegurar a aplicação da lei, por outro também deve assegurar a manutenção da ordem pública.

Ocorre que há, não raras vezes, uma visão estereotipada e preconceituosa quanto à polícia brasileira, principalmente a militar, que responsável pelo policiamento ostensivo está diuturnamente em contato com a sociedade. Logo, como enfatizam Silva e Leite (2017), nem sempre a relação entre polícia e sociedade é harmônica, o que se agrava diante do uso da força.

Não se pode negar, porém, que o papel da polícia é delicado, principalmente porque lida com as denominadas “classes perigosas”, controlando-as e subjugando-as em favor da lei, de modo a garantir à coletividade a integridade física. E, para tanto, utiliza-se da violência legítima na manutenção da ordem pública, posto que essa violência legítima encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico. Assim, entende-se que quanto maior a violência entre os indivíduos na convivência em sociedade, mais o Estado tenderá a usar a força para controlar os atos de violência.

Anote-se que a violência legítima é a aquela que decorre da atividade policial prevista em nosso ordenamento jurídico. Sendo esta praticada por seus agentes com o objetivo de proteger as pessoas, seus bens, visando o bem comum, a paz, a harmonia entre os seres humanos. “Essa violência caracteriza-se por ser exercida com previsão legal, isto é, a violência praticada pelos agentes do Estado em seu

nome” (LEDUR, 2010, p. 25). O uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento é competência exclusiva da polícia.

Ocorre que ao lado da violência legítima, há também a denominada violência ilegítima, ou seja, aquela praticada pelo mero arbítrio do policial que não observa a legalidade, ultrapassando o limite do Estado de Direito, posto que atue de forma criminosa perante alguém supostamente autor de um delito, na qual seu ato comete crime, não restando dúvidas quanto o abuso de poder (ROLIM, 2009).

Em suma, o uso da força legítima, concedido pelo Estado aos seus agentes da segurança pública, incluindo os policiais militares, é preceito constitucional. Logo, tem-se o uso legal da força, pela polícia militar, no exercício de atividades operacionais, como atividade fundamentada na Constituição Federal, embora não se ignore que o uso de força deve ser limitado às circunstâncias excepcionais. Outrossim, o uso da força pode ser escalonado de acordo com o nível de submissão do indivíduo a ser controlado, isso porque a simples presença do agente de polícia já corresponde a um nível do uso da força que pode culminar no uso de uma arma letal.

O escalonamento do uso da força passa por várias fases, sendo que para o agente aumentar o nível da força na solução da crise é necessário posteriormente que seja justificado pelo mesmo a real necessidade deste aumento, para evidenciar que o uso da força foi proporcional e legítimo, e para isso é necessário treinamentos específicos.

Vale dizer que atualmente há diversos instrumentos legais que buscam obstar a violência ilegítima, ganhando relevo a Lei de Abuso de Autoridade, objeto do próximo tópico. Quando os agentes policiais ultrapassam os limites legais e éticos ao fazer uso da força, podem ocorrer abusos, violações dos direitos humanos e consequências negativas para a confiança e legitimidade das instituições policiais.

3.2 Violência policial e as leis correlatas: abuso de autoridade e tortura

Para esse estudo, vão ser apontados os seguintes pontos: abuso de autoridade, tortura e permissão para força e comportamentos extremos. Nesse primeiro momento serão consideradas as questões afetas ao abuso de autoridade, que se encontra disciplinado na Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019, a qual dispõe, em seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade (BRASIL, 2019, s.p.).

Percebe-se que o abuso de autoridade é quando um agente, em exercício de função ou na pretensão de assumir, se exceda nas designações que lhe são permitidas. Esse abuso na autoridade concedida para agentes, tem a finalidade de constranger a vítima ou causar vantagens para o agente de qualquer maneira ou por mera vaidade (LAFORGA, 2020).

Os crimes regulamentados na Lei nº 13.869/2019 são, segundo Laforga (2020), divididos em quatro eixos: excessos na investigação ou instrução; excessos contra os que sofrem restrição de liberdade; alteração da verdade/manipulação; violação da intimidade, honra e imagem. Nesse contexto, os crimes menos graves são apenados com detenção de seis meses a dois anos, e multa, enquanto os delitos mais graves são punidos com detenção de um a quatro anos, sem prejuízo, claro, da pena de multa.

Tem-se também a problemática da tortura, prática não raras vezes relatada como forma de violência policial. A tortura é um ato praticado na intenção de obter algo de outrem, pode ser: informações, confissões ou até mesmo um prazer pessoal. A tortura é caracterizada tanto por atos físicos como também por atos psicológicos. A tortura equiparasse com crimes considerados hediondos.

O crime de tortura está previsto na Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que assim dispõe:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - Se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

III - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado (BRASIL, 1995).

Portanto, práticas que se enquadrem no crime de tortura, quando praticados por policiais no exercício da sua profissão, configuram violência ilegítima e, portanto, clama a responsabilização dos agentes de segurança pública, a quem compete, na verdade, criar meios para que os indivíduos tenham sua integridade física e psíquica protegida.

Verifica-se, portanto, que a violência policial, a depender do caso, pode configurar abuso de autoridade ou tortura. Desta feita, somente se justifica o uso da força nos casos em que a legislação autoriza, mormente o que dispõe o art. 234 do Código de Processo Penal, senão veja-se:

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de algemas

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242. Uso de armas

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu (BRASIL, 1941, s.p.).

Da análise do dispositivo supratranscrito percebe-se que a utilização de força ou instrumentos de controle como algemas e armas de fogo, só podem ser usadas em situações de casos específicos. Anote-se, ainda, que os arts. 284 e 293 do mesmo diploma legal resguardam os agentes policiais na aplicação do uso da força, no exercício de sua profissão, e assim dispõem:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

[...]

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão (BRASIL, 1941).

Percebe-se que a legislação atual brasileira não possui nenhum dispositivo que aborde de forma direta o uso da força, como uma norma única que servirá como orientação tanto à sociedade, como também aos agentes de segurança brasileiros. Contudo, uma interpretação sistemática dos princípios constitucionais, em especial as atribuições das forças policiais e o princípio da dignidade da pessoa humana, leva a perceber que a atuação policial é sim limitada, já que não se admite arbitrariedades.

Nesse cenário, toda e qualquer medida que possa contribuir para resguardar o bem estar físico e psíquico dos abordados, considerando ainda que prevalece no ordenamento jurídico pátrio o princípio da presunção da inocência, é bem-vindo e deve ser observado pelas autoridades policiais, já que o uso da força somente é legítimo se exercido de forma limitada.

Importante ressaltar que não se preconiza, com o presente estudo, que a autoridade policial seja compelida a atuar sem o uso da força, e muito menos se impute apenas a polícia militar eventuais práticas arbitrárias. O que se reflete, como dito alhures, é a linha tênue entre a força legítima e a prática de crimes na atuação policial.

Resta evidente, do aqui exposto, que a legislação autoriza que as forças policiais, dentre elas os policiais militares, façam uso da força quando necessário. Porém, a violência precisa estar pautada na legislação, ou seja, deve ser legítima, sob pena de configurar, na análise do caso concreto, violência ilegítima, que via de regra é tipificada como crime e vai de encontro aos direitos humanos.

4 A TÊNUE LINHA ENTRE O USO LEGÍTIMO DA FORÇA E A VIOLÊNCIA POLICIAL

Como visto na seção anterior, há uma grande dificuldade em discernir a violência praticada por policiais da violência ilegal praticada por estes mesmos policiais, dificuldade esta que reside em estabelecer o limite entre uma e outra, uma

vez que a linha divisória é tênue e, não raras vezes ambígua. É observada cotidianamente nas abordagens das forças policiais, por exemplo, no uso constante da força ilegítima para imobilizar os ditos criminosos, na utilização indiscriminada da arma de fogo, nas práticas de torturas, nas execuções sumárias, na violência causada dentro dos presídios e delegacias, sendo atos de grave violação aos direitos humanos.

Com isso o respeito do uso dos meios disponíveis aos agentes de segurança pública para o exercício de suas funções deve ser não letal, e seu emprego somente será permitido em último caso, quando estritamente necessários na realização da atividade policial, ou seja, no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa. Ressalte-se que somente será possível utilizar desses instrumentos, quando não houver outra alternativa (GRECO, 2012, p. 37).

As técnicas de defesa pessoal e recursos materiais utilizados pela polícia brasileira envolve o emprego de algemas, armas de fogo, gás de pimenta e equipamentos de proteção individual (SANDES, 2017). Vale lembrar que mais recentemente foi implementado o uso de *tasers* (pistolas elétricas que disparam choques não letais) no exercício das atividades policiais. Segundo Sandes (2017), as principais queixas feitas contra policiais vão além da letalidade, como abordagens realizadas de forma irregular, lesões no momento de imobilização; exibição desnecessária de armas; disparos de armas de fogo; ações truculentas exercidas em abordagens que, em tese, seriam simples.

A utilização destes instrumentos, segundo Greco (2012, p. 37), deve observar os dispositivos dos itens 4 e 5 da Declaração de Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotada pelo Congresso das Nações Unidas, que assim preconizam:

- [...] 4. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.
5. Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem:
- a) utilizá-las com moderação e a sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo a alcançar;
 - b) esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;
 - c) assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível;
 - d) assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível (GRECO, 2012, p. 37).

Seguem exemplos de ações praticadas por policiais militares em que ficou possível observar o uso de meios repressivos de forma injustificada, de modo que a atividade policial excedeu os limites legalmente estabelecidos, restando configurando o crime de abuso de autoridade, conforme extrai-se da decisão abaixo colacionada:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PÓLICIAL MILITAR - AGRESSÕES FÍSICAS OCASIONADAS A CIDADÃO - ABUSO DE AUTORIDADE COMPROVADO - FILMAGEM E TESTEMUNHAS - CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDUTA OFENSIVA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11, "CAPUT" E INCISO I DA LEI FEDERAL N. 8.429/92) - APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA CIVIL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. [...] O policial militar que pratica agressões físicas contra civil, ao efetuar abordagem policial, atua com excesso de poder e abuso de autoridade, violando os princípios da administração pública o que caracteriza ato de improbidade que repercute tanto na esfera administrativa, quanto na penal e na cível. Ao cominar a sanção por prática de ato de improbidade administrativa, deve o magistrado pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade, e analisar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do servidor ímprobo, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com a finalidade de evitar futuras práticas lesivas ao poder público e aos princípios da Administração Pública. (SANTA CATARINA, 2013).

No caso em comento o policial militar envolvido foi acionado para atender uma ocorrência em que um indivíduo embriagado teria danificado um automóvel. O ato da abordagem e a verificação do ilícito teriam sido adequados caso o agente policial não tivesse investido contra a integridade física do suposto infrator, que não apresentou resistência, tendo em vista que estava embriagado e deitado no solo de costas para o policial (SANTA CATARINA, 2013).

Segundo o relatório da decisão, o policial localizou a pessoa indicada como autora do delito, Sr. Valmir, e durante a abordagem policial, abusou do seu poder de polícia ao começar a ofender a honra do Sr. Valmir. Em seguida, de forma injustificada, passou a agredir o Sr. Valmir com chutes violentos nas pernas, barriga, peito, braços e nádegas, colocando em risco a integridade física do indivíduo.

Ainda, segue um caso julgado como abuso de poder praticado pelo agente de segurança pública, nos autos da apelação criminal nº 35.2010.8.13.0699 MG:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - POLÍCIA MILITAR - ABORDAGEM - VIOLÊNCIA FÍSICA - ABUSO DE PODER - DEVER DE INDENIZAR.- A atuação da polícia militar com excesso, por envolver a responsabilidade direta do Estado, ente público responsável pela integridade física e psíquica do próprio cidadão, afasta a necessidade de provar a "culpa" do agente ou da Administração, face adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, afasta a culpa subjetiva, adotando a

culpa objetiva, como se vê do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.- Certo é que a Administração Pública, em sua atividade, deve zelar pela segurança e proteção dos cidadãos, prestando seus serviços de forma a preservar-lhes a saúde e a integridade física e psíquica.- Restando comprovado que os agentes da Polícia Militar agiram com excesso ao abordarem o autor, causando-lhe ofensa à integridade corporal, emerge o dever de indenizar. Decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A VOGAL (MINAS GERAIS, 2013).

A decisão em comento é um claro exemplo do comportamento abusivo por parte do policial e do conseqüente reconhecimento do abuso de autoridade ante a ilicitude da conduta do policial. Porém, não se refere ao período pandêmico. Segue um caso concreto em que o agente não cometeu erro algum, julgado pelo mesmo Tribunal de Justiça, senão veja-se:

REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL ABSOLVIDO EM PROCESSO CRIMINAL. SENTENÇA CONFIRMADA. Apresenta-se ilegítimo o ato administrativo que excluiu o impetrante dos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, se o mesmo foi absolvido em processo criminal. Restando evidenciado que os policiais militares, descritos na inicial se pronunciaram sobre a questão objeto de apuração, a teor do art. 66, parágrafo 3º, II, do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (Lei n. 14.310-2012) são impedidos de atuar em posterior processo administrativo disciplinar. Decisão CONFIRMARAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO (MINAS GERAIS, 2015).

Em meio a esse cenário deve-se levar em consideração que, em termos de policiamento, o uso desnecessário e abusivo dos meios coercitivos certamente não funciona, pois, seus efeitos são destrutivos e rompem os laços de confiança com as parcelas da sociedade por eles afetadas e que as melhores polícias do mundo são as que aprenderam a controlar o emprego da força e criaram uma cultura interna de respeito com os cidadãos (ROLIM, 2009). Segundo Rolim (2009), no que diz respeito à violência policial, compreendida como o uso desnecessário e abusivo de meios coercitivos ou como o emprego de métodos abertamente criminosos como a tortura e/ou a execução de suspeitos.

O autor pontua ainda que a violência degrada a polícia e seus efeitos são tão ou mais destrutivos que as práticas de corrupção. Ela destrói, também, os laços de confiança com as parcelas da população diretamente afetadas pelo modo da brutalidade policial, que são notadamente as mais pobres e as minorias, destacadamente negros e pobres (ROLIM, 2009).

Percebe-se, portanto, que não se faz necessária a agressão prévia ou qualquer atuação por parte daquele que está sendo abordado pelo agente de segurança

pública, seja ele um suposto infrator, um cidadão em um protesto ou manifestação pública, ou mesmo um preso. O que deslegitima o uso da força, e configura abuso de poder, é a inobservância aos preceitos legais.

Logo, a atuação dos agentes de segurança pública não pode afrontar os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, principalmente quando não justificado o uso da força, pois devem pautar sua atuação nos princípios constitucionais, já que não se admite seja a violência policial utilizada de forma arbitrária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, ao longo deste estudo, analisar o uso legal da força por parte da polícia militar na execução das atividades operacionais, questão de grande relevo acadêmico e social, principalmente quando se trata da atuação da Polícia Militar, que está diretamente em contato com a sociedade. A polícia é treinada para agir dentro dos limites legais e éticos, garantindo que o uso da força seja proporcional e estritamente necessário para cumprir seus deveres de proteger a comunidade. A utilização da força é respaldada pela legislação e pelos protocolos estabelecidos, garantindo que seja aplicada de maneira cautelosa e controlada.

No entanto, é essencial que o uso legítimo da força seja acompanhado de mecanismos de supervisão e controle, a fim de evitar abusos e violações dos direitos humanos. Os policiais devem ser capacitados adequadamente, com treinamento contínuo em técnicas de uso da força e de gestão de conflitos, para garantir que sua atuação seja responsável e eficaz.

Além disso, é importante estabelecer canais de prestação de contas e transparência, onde denúncias de abuso policial possam ser investigadas de forma imparcial e efetiva. Mecanismos de responsabilização devem estar em vigor para garantir que os casos de uso ilegítimo da força sejam devidamente punidos, garantindo assim a confiança da sociedade na polícia e nas instituições responsáveis pela segurança pública.

Quando utilizado de maneira legítima e responsável, o uso da força pela polícia é uma ferramenta essencial para garantir a ordem, proteger a comunidade e prevenir a violência. O desafio reside em equilibrar o uso legítimo da força com o respeito aos direitos humanos, garantindo que a atuação policial seja guiada pelos princípios do Estado de Direito e pelo respeito à dignidade de cada indivíduo. Porém, há uma tênue

linha entre o uso legítimo e ilegítimo da força policial e, conseqüentemente, a prática de crimes como o abuso de autoridade.

O abuso de autoridade ocorre quando agentes policiais excedem os limites de suas atribuições legais, utilizando sua posição de poder para obter vantagens indevidas, cometer violências físicas ou psicológicas, e agir com arbitrariedade e truculência. Isso resulta em um desequilíbrio de poder, em que os cidadãos se tornam vítimas vulneráveis diante daqueles que deveriam protegê-los. O uso ilegítimo da força também se manifesta quando agentes policiais empregam violência desnecessária, desproporcional ou indiscriminada em suas ações. Isso pode resultar em lesões graves, traumas físicos e psicológicos, e até mesmo na perda de vidas humanas, sem uma justificativa legal ou razoável. É imprescindível que a sociedade como um todo se engaje no combate ao uso ilegítimo da força e ao abuso de autoridade, buscando construir uma cultura de respeito aos direitos humanos e de proteção dos cidadãos.

Por conseguinte, é importante saber que o uso ilegítimo da força pela polícia militar e a configuração de crimes representam uma séria afronta aos direitos humanos e à segurança pública. O abuso policial mina a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela aplicação da lei e coloca em risco a integridade física e emocional dos cidadãos.

Desta feita, verificou-se que é fundamental que haja uma mudança de paradigma, onde a formação, a supervisão e a responsabilização sejam prioridades, a fim de garantir que a atuação policial esteja alinhada aos princípios do Estado de Direito e respeito aos direitos fundamentais. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, segura e respeitadora dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BEATO FILHO, C.; RIBEIRO, L. Discutindo a reforma das polícias no Brasil. **Civitas** - Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 4, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%E7ao_Compilado.htm. Acesso em: 08 maio 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**: Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 03 out. 1941. Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 08 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019:** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União, Brasília-DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 07 maio 2023.

BRITO FILHO, N. M. **As vantagens do ciclo completo de polícia através do distrito modelo e do juizado de instrução e garantias.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CZELUSNIAK, C. A. G.; MACHADO, C. F. **Ciclo Completo de Polícia:** fator determinante para minimização dos delitos na sociedade brasileira? São José dos Pinhais: Escola de Oficiais, Academia Policial-Militar do Guatupê, Escola Superior de Segurança Pública, 2013.

FERREIRA, R. C. M. Ciclo completo de polícia. **Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO.** Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338408842_ARQUIVO_O SistemaFrancesdePoliciaeasuarelacaocomaSegurancaPublicanoBrasil.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

GIULIAN, J. S. **Unificação policial estadual no Brasil.** São Paulo: Albuquerque Editores Associados, 2012.

GRECO, R. **Atividade policial:** aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 4. ed. Niterói: Impetus, 2012.

HAUSEN, Y. M. Reforma do sistema nacional de segurança pública e o ciclo completo de polícia. **PUCRGS**, 2017. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/09/yuri_hausen_20171.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

HIPÓLITO, M. M.; TASCA, J. E. **Superando o mito do espantinho:** uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

LAFORGA, C. **A nova lei de abuso de autoridade.** 2020. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/72240106/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade-prof-caio-laforga>. Acesso em: 07 maio 2023.

LEDUR, N. H. M. Violência nas abordagens policiais. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n. 41, p. 25-35, 2010.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARINHO, K. R. L. **Mudanças organizacionais na implementação do policiamento comunitário**. 2002, 106 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MATOS, Márcio Giani Rosa de. **Redes sociais e a polícia comunitária: estudo de caso dos CONSEGS do Vale do Araranguá**. 2015, 85 f. Monografia (Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos) - Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá, Araranguá, 2015.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELIN JUNIOR, J. A. **Causas da Dicotomia Policial na Segurança Pública Brasileira. Proposta de Unificação**. Presidente Prudente: Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **AC nº 10699100075034003 MG**, 4ª Câmara Cível. Recorrente: Antônio Estevão Filho, Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Dárcio Lopardi Mendes. Belo Horizonte, 27 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/115791776>. Acesso em: 07 maio 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **REEX 10209120099608001 MG**, 1ª Câmara Cível, Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Curvelo. Relatora: Vanessa Verdolim Hudson Andrade. Belo Horizonte, 10 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/196983311>. Acesso em: 07 maio 2023.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed. São Paulo: Método, 2015.

ROLIM, M. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança Pública no Século XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

SANDES, W. F. Uso não letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 1 ed. 2, p. 24-39, 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 2013.010379-1**. Recorrente: Jair Dias. Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator: Desembargador Jaime Ramos, Florianópolis, 13 de junho de 2013. Disponível em: <http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoResultadoConsProcesso2Grau.jsp#>. Acesso em: 10 maio 2023.

SILVA L. A. M.; LEITE, M. P. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 03, p. 545-591, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>. Acesso em: 08 maio 2023.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SOUSA, R. C.; MORAIS, M. S. A. **Polícia e sociedade**: uma análise da história da segurança pública brasileira. 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

TEZA, M. J. **Temas de polícia militar**: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.



As contribuições do professor pedagogo na Educação de Jovens e Adultos

The contributions of the pedagogue teacher in Youth and Adult Education

Maria Alessandra Furtado Lira¹; Rennée Cardoso²

RESUMO

A Educação de Jovens e Adultos foi trazida para o Brasil pelos Jesuítas no séc. XVI, entretanto em 1996 com a aprovação da Lei de Diretrizes e Base da Educação, que determinou que era obrigação do estado assegurar vagas nessa modalidade de ensino, para aqueles que não estiveram acesso ao ensino na idade apropriada. Este trabalho tem como objetivo descrever as contribuições do professor pedagogo na educação de Jovens e Adultos, tendo como metodologia a uma revisão da literatura com abordagem qualitativa. Tão importante quanto uma estrutura de qualidade é o ensino de qualidade, pois os alunos que buscam a Educação de Jovens e Adultos geralmente são pessoas que já tem outras atividades durante o dia e que precisam continuar estudando para alcançar um futuro melhor. A educação deve ser impulsionada e encorajada, em parceria com a sociedade, tendo em vista o pleno crescimento do indivíduo, bem como o seu preparo para a nacionalidade e o campo de trabalho. Ao abordar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), procura-se destacar a importância que se dá ao aluno que está voltando ao ambiente escolar onde cada discente carrega com sigo suas especificidades.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; Pedagogia; contribuições do pedagogo.

ABSTRACT

Youth and Adult Education was brought to Brazil by the Jesuits in the 16th century XVI, however in 1996 with the approval of the Law of Guidelines and Base of Education, which determined that it was the obligation of the state to guarantee vacancies in this type of education, for those who did not have access to education at the appropriate age. This work aims to describe the contributions of the pedagogue teacher in the education of Youth and Adults, having as methodology a literature review with a qualitative approach. As important as a quality structure is quality teaching, as students who seek Youth and Adult Education are usually people who already have other activities during the day and who need to continue studying to achieve a better future. Education must be promoted and encouraged, in partnership with society, with a view

¹Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. *E-mail:* maria.lira@uniceplac.edu.br

²Professora Orientadora, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. *E-mail:* renneé.cardoso@uniceplac.edu.br .

to the full growth of the individual, as well as their preparation for their nationality and field of work. When addressing Youth and Adult Education (EJA), we seek to highlight the importance given to the student who is returning to the school environment where each student carries with him his specificities.

Keywords: *Youth and Adult Education; Pedagogy; pedagogue contributions.*

1 INTRODUÇÃO

O ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado a jovens e adultos que não iniciaram a escolarização no momento certo, ou que por algum motivo tiveram que abandonar a escola por terem que ajudar no sustento da família e assim ficou com o ensino incompleto, ou ainda, por motivos de reprovações (MORAIS; ARAÚJO; NEGREIROS, 2020).

No Brasil, existem aproximadamente 14,1 milhões de pessoas analfabetas entre jovens e adultos, entre essas pessoas estão moradores de ocupações urbanas ou rurais, jovens, adultos e idosos, negros, indígenas, entre tantos outros (MARQUES, 2018). Essa modalidade de educação representa uma dívida social do Estado para com a população que teve o direito à educação negado. Destina-se, assim, àqueles que se encontram na faixa etária superior à considerada própria (16 anos) para os níveis de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com o Parecer n. 11/2000 de 10 de maio de 2000 (MORAIS; ARAÚJO; NEGREIROS, 2020).

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) vem mostrando suas marcas de avanços conquistados nos últimos anos. Aos poucos, a própria legislação entendeu a necessidade de uma formação diferenciada desse educador. No campo legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 5692/1971 dedicou um capítulo exclusivamente ao ensino supletivo e às demandas na formação do educador, levando em consideração as suas individualidades do trabalho com esse público (BRASIL, 1971).

Inclusive a nova LDB, Lei n.º 9394/96, ressalta a necessidade de uma preparação apropriada ao educador de jovens e adultos. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a EJA, regularizada por meio do Parecer 11/2000 e aprovadas na Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), inclusive propõem um marcante movimento no que se refere à formação do educador desse campo de ação educativa, ao destacar as especificidades exigidas desse profissional (SOARES; PEDROSA, 2016).



De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), No Brasil, em 2019, havia 11 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade analfabetos, o equivalente a uma taxa de analfabetismo de 6,6%. Dessas pessoas, 56,2% (6,2 milhões de pessoas) viviam na Região Nordeste e 21,7% (2,4 milhões de pessoas) na Região Sudeste. Em relação a 2018, houve uma redução de 0,2 pontos percentuais. No número de analfabetos do País, o que corresponde a uma queda de pouco mais de 200 mil analfabetos em (IBGE, 2019). A partir do exposto, este estudo tem como problema de pesquisa: Qual a contribuição do professor pedagogo na educação de jovens e adultos?

O objetivo geral deste estudo é descrever as contribuições do professor pedagogo na educação de Jovens e Adultos. Os objetivos específicos são: descrever o contexto histórico do surgimento da educação de jovens e adultos no Brasil; Expor a legislação relacionada à educação de jovens e adultos; apontar a importância do pedagogo na EJA.

Justifica-se o estudo a escrever sobre essa modalidade de ensino foi, ver a dificuldade que a pessoa que não teve acesso, por algum motivo ao ensino na idade regular apropriada enfrenta, diferentes desafios. Com isso, o perfil do professor é muito importante para que tenha uma aprendizagem, ele precisa identificar o potencial de cada aluno, pois a mesma se dar com a motivação que os alunos constroem com a turma e grande parte desse processo depende dos incentivos e da habilidade docente, e para que isso aconteça requer que esse profissional tenha uma formação pedagógica.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O presente capítulo relata acerca do contexto histórico da EJA no Brasil, bem como a legislação relacionada ao tema e ainda, destaca a importância da atuação do Pedagogo nesta modalidade de ensino. Ao abordar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), procura-se destacar a importância que se dá ao aluno que está voltando ao ambiente escolar onde cada discente carrega com si suas especificidades. Consequentemente é importante que o profissional que esteja envolvido no processo de ensino aprendizagem da EJA, seja capacitado para acolher e desenvolver técnicas de aprendizagem, assim compartilhando seus saberes e aprendendo junto com esse indivíduo (SILVA, 2018).

2.1 A História da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil

A origem da Educação de Jovens e Adultos no Brasil foi dada pelos Padres Jesuítas no séc. XVI. Foi quando surgiu a fundação da primeira escola, com o objetivo de pregar a fé católica e ensinar 'compostura' para viverem sociavelmente, porém com a falta de entendimento que tinha com a linguagem entre o colonizador e o colonizado, os Jesuítas perceberam que havia a necessidade de ensinar a ler e escrever, então tiveram a origem da excursão da aprendizagem, que mais tarde foram beneficiados os escravos e negros com a idade adulta.

Com a saída dos Jesuítas do Brasil em 1759 expulsos por Marques de Pombal, toda a rede educativa foi transformada. Onde a educação ficou sobre responsabilidade do Império, que passou a ser privilegiada a classe economicamente mais favorecida com isso somente os filhos dos colonizadores portugueses brancos e do sexo másculos tiveram acesso, e conseqüentemente a população indígena, negra e mulheres foram excluídas. Já 1934, com a criação do Plano Nacional de Educação que previam o ensino primário completo imprescindível e gratuito ampliado a pessoas adultas. Este foi o primeiro avanço documentado na história da educação que previam um processo próprio para a Educação de Jovens e Adultos.

Em 1947 com a criação da Campanha Nacional de Educada de Adultos que pretendia alfabetizar durante três meses e com essa ocorrência veio Paulo Freire que se destacou e começou a ser referência na alfabetização de jovens e adultos (ASSIS, 2021). Então, em 1995 com o crescimento da economia industrial houve a necessidade da mão de obra qualificada para fazer avançar o novo ramo dessa atividade no Brasil (VIEGAS; MORAES, 2017).

2.2 Legislação relativa à Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos, é uma conquista da sociedade brasileira, com promulgação da Constituição Federal de 1988 ficou estabelecido em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Assim a EJA tem como princípios norteadores a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, conforme disposto nos incisos I e IX, do Art. 206, da Constituição brasileira (REDER; JUNQUEIRA, 2022).



A educação deve ser impulsionada e encorajada, em parceria com a sociedade, tendo em vista o pleno crescimento do indivíduo, bem como o seu preparo para a nacionalidade e o campo de trabalho. Em 1990 foi decretada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme essa Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida (REDER; JUNQUEIRA, 2022).

2.3 Importância do Pedagogo na EJA

Nesse contexto, a formação docente é um tema de extrema importância, principalmente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), pois esses profissionais precisam ter uma capacitação, uma visão diferenciada para dessa forma poder levar uma educação de qualidade atualizada, para esses alunos que procuram iniciar ou concluir seus estudos. Pois com essa formação esses alunos irão se sentir acolhidos e se sentir capazes de dar continuidade ao seu objetivo que é a conclusão desse ensino (LIMA, 2021).

Percebe-se a importância da formação pedagógica para o professor que vai atuar em sala de aula da EJA, pois ali estão pessoas com histórias consolidadas, com conhecimentos formados. Então antes de ensinar a ler e a administrar a grafia, esse aluno já possui um certo conhecimento do mundo e da sociedade (LIMA, 2021). Considera-se relevante compreender a diferença da atuação pedagógica na aprendizagem da EJA, pois tem suas particularidades, reconhecendo como necessárias as características sociais, políticas e culturais, para que haja um bom desenvolvimento no aprendizado (SIMAS; SÁ, 2018).

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O presente trabalho trata-se de uma revisão da literatura com abordagem qualitativa. De acordo com Lakatos (2003) a pesquisa bibliográfica Segundo Lakatos e Marconi a pesquisa bibliográfica não apenas uma repetição de certo assunto em que já foi falado ou escrito, mas beneficia o estudo de certo tema sob um novo sentido, e assim chegando a soluções transformadoras. A presente pesquisa teve como

pergunta problema: Qual a contribuição do professor pedagogo na educação de jovens e adultos?

Foram utilizados como critérios de inclusão para a seção apresentação análise dos dados, os trabalhos referentes ao assunto em acervos de bibliotecas *on-line*, periódicos e sítios do Ministério da Educação publicados entre 2015 a 2022, com versão gratuita e na íntegra e em língua portuguesa. Como critérios de exclusão aqueles publicados em *blog*, fórum ou que não tiveram embasamento na pesquisa e publicados em anos abaixo do ano 2015 ou que não estavam disponíveis na íntegra.

Para a coleta de dados foram utilizadas as bases: Biblioteca Virtual do Ministério da Educação (MEC) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Foram utilizados os seguintes descritores: Educação, Ensino e Aprendizagem, Jovens e Adultos. A organização da presente revisão ocorreu entre agosto de 2022 a novembro de 2022 proporcionando direcionamento para a pesquisadora em relação ao assunto abordado, a fim de que pudesse formular hipóteses na tentativa de busca de resolução de problemas frequentes relacionados à assistência prestada em estudos anteriores.

De posse das publicações, iniciou-se a leitura e triagem dos textos, ou seja, partiu-se para análise e interpretação do material de acordo com o tema escolhido, sendo selecionados enfim, para os resultados e discussão da pesquisa 09 publicações. Após este ter sido organizado e categorizado em áreas temáticas, iniciou-se a redação, desta forma, culminando o ciclo da pesquisa de revisão bibliográfica.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A Educação de Jovens e Adultos tem como principal objetivo promover a alfabetização e possibilitar aos Jovens e Adultos a conclusão da escolaridade que não foi realizada durante a idade escolar regular. Registra-se que um dos motivos do surgimento dessa modalidade de ensino é a elevada taxa de analfabetismo e de jovens e adultos com escolaridade incompleta (ALMEIDA; FONTENELE; FREITAS, 2021).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2016, 50,2% de habitantes do Brasil com idade acima de vinte e cinco anos não concluíram o ensino fundamental, com esse resultado a qualidade de

vida dessas pessoas só tende a diminuir e a desigualdade aumenta da sociedade Brasileira (REDER, JUNQUEIRA, 2022).

Paulo Freire refere que essa modalidade de ensino se faz necessária pois é através da mesma que acontece a libertação. Para ele, a educação é uma forma de libertação, pois através do conhecimento o povo se torna livre. Portanto, desenvolver uma educação crítica, reflexiva e libertadora significa proporcionar um caminho para tornar a humanidade agente da sua própria história, consciente das suas escolhas éticas e cidadãs. O conceito de cultura segundo Freire torna necessário para inserir uma concepção capaz de desenvolver a (ALMEIDA; FONTENELE; FREITAS, 2021).

Jovens e adultos sem escolaridade ou com escolaridade incompleta comprometem o desenvolvimento do País tendo em vista que a mão de obra por vez não é qualificada ou em certos setores da economia são quase escassos. Desse modo a busca pela efetivação dos direitos dos jovens e adultos para conclusão do processo de ensino regular é de suma importância, não só para que o Poder Público reconheça a dívida social a qual possui com eles, mas para que seja buscada amplamente o cumprimento do direito garantido na Constituição Cidadã, bem como o contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (SOUSA, 2021)

Segundo Sousa (2021), a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é um ensino direcionado para o ensino fundamental e médio, permitindo o acesso ao conhecimento de muitas pessoas que não puderam estudar na idade indicada, sendo este então, o momento que esses jovens e adultos darão continuidade ou irão iniciar seus estudos. Percebe-se então, que através dessa oportunidade essas pessoas resgatam o direito que todos têm ao estudo, e que, por acasos da vida de certa forma essas pessoas estavam excluídas (SOUSA, 2021).

Assim como Sousa (2021), Melo (2021), aponta que as vantagens da EJA, na vida desses jovens e adultos que estão voltando para sala de aula, representa um início, ou retomada dos estudos, onde essas pessoas sentem-se pertencentes à sociedade. Essas pessoas voltam a sonhar com um futuro melhor e até mesmo cursar um ensino superior, e conquistar novas oportunidades de trabalho (MELO, 2021).

Sabe-se que a volta dessas pessoas a sala de aula não é uma decisão fácil, nesse sentido a escola precisa estar preparada para acolher esses alunos sejam eles adultos, jovens ou idosos que geralmente vem de uma vida bastante cansativa, pois

são pessoas com responsabilidades. Portanto, a escola precisa de profissionais capacitados para receber esses alunos que têm um perfil diferente dos alunos do Ensino Regular, para que assim os alunos se sintam acolhidos e venham compartilhar as experiências trazidas consigo e que os profissionais de ensino venham lhe dar o apoio que precisam. Além disso, é possível a formação de laços e troca de conhecimentos, pois o professor não é o detentor do conhecimento, e sim o mediador aquele que o acompanha. É importante que o professor esteja atento ouça as histórias de vida dos alunos, procurando trazer para o seu contexto a vivência dessas pessoas no dia a dia para sala de aula, promovendo assim, um ensino dinâmico de forma que os educandos aprendam de forma mais leve e com um aprendizado direcionado ao seu cotidiano, dessa forma irá evitar a evasão (COSTA, AMORIM, 2021).

Em relação à contribuição do profissional pedagogo na EJA, Santos (2022) referente que este profissional tem uma didática diferenciada nas práticas educativas na EJA, e com esse diferencial pode usar como um instrumento motivador para os alunos, contribuindo para a permanência desse indivíduo em sala de aula, uma vez que essa prática educativa está ligada ao processo de aprendizagem através de conteúdos preparados, métodos didáticos, atividades adequadas entre outros que colaboram para o sucesso do aluno e sua permanência.

Entretanto, acresce-se aqui a importância de outros atores envolvidos nesse processo educacional, como a direção, assistentes educacionais e coordenadores pedagógicos, que atuam em parceria com esses alunos discutindo temáticas do seu cotidiano, às necessidades os desejos, dessa forma estando mais próximo de sua realidade para que as realizações de ações sejam mais eficientes na EJA (SANTOS, 2022).

Os educadores que atuam na modalidade da EJA possuem em sua prática pedagógica diária uma grande responsabilidade, pois é essencial que compreendam as histórias de vida dos sujeitos, os saberes e as experiências vivenciadas pelos educandos, para então planejar e elaborar seu trabalho docente. Busca-se conhecer a formação destes profissionais, destacando a formação necessária para atuar na EJA, bem como os desafios que encontram na realização do trabalho (FERNANDES; GOMES, 2015).

Tão importante quanto uma estrutura de qualidade é o ensino de qualidade, pois os alunos que buscam o EJA geralmente são jovens adultos que já tem outras

atividades durante o dia e que precisam continuar estudando para alcançar um futuro melhor. Esse esforço mostra a importância de continuar seus estudos, a fim de que se tornem cidadãos críticos e reflexivos para que possam interagir de forma participativa na sociedade (CRUZ, 2018).

Por fim, para Reder e Junqueira (2022), de agora em diante, acredita-se que haverá um maior empenho para o acesso e permanência à educação de qualidade para todos, não importando sua renda ou condição social. EJA é um caminho que pode sim mudar o panorama educacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação de jovens e adultos representa uma dívida social do Estado para com a população que teve o direito à educação negado. Destina-se, assim, àqueles que se encontram na faixa etária superior à considerada própria (16 anos) para os níveis de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio,

A Educação de Jovens e Adultos, é uma conquista da sociedade brasileira, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A educação deve ser impulsionada e encorajada, em parceria com a sociedade, tendo em vista o pleno crescimento do indivíduo, bem como o seu preparo para a nacionalidade e o campo de trabalho. Ao abordar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), procura-se destacar a importância que se dá ao aluno que está voltando ao ambiente escolar onde cada discente carrega com si suas especificidades.

Foi possível entender que a Educação de Jovens e Adultos é um instrumento de combate à injustiça social. Percebe-se a importância da formação pedagógica para o professor que vai atuar em sala de aula da EJA, pois ali estão pessoas com histórias consolidadas, com conhecimentos formados.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Luzinete Martins. A educação de jovens e adultos por um olhar psicopedagógico. **Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 10, 2021. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/2811>. Acesso em: 26 set. 2022.

ALMEIDA, Nadja Rinelle Oliveira; FONTENELE, Inambê Sales; FREITAS, Ana Célia Sousa. Paulo Freire e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). **Ensino em Perspectivas**, v. 2, n. 1, p. 1-11, 2021. Disponível em:



<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6151/5164>. Acesso em: 11 out. 2022.

GOES, Beatriz Aparecida Machado; LIMA, Tamara. A EJA e a formação inicial de professores: análise dos cursos de Pedagogia do Instituto Federal de São Paulo. **Communitas**, v. 5, n. 11, p. 188-204, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5282>. Acesso em: 08 set. 2022.

SIMAS, Raquel Lima Rodrigues, SÁ, Ricardo Antunes. A atuação do pedagogo na EJA: saberes, fazeres e práticas. **EJA em Debate**, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/57244>. Acesso: 09 set. 2022.

MARQUES, Poliane de Oliveira. **História da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil**: breves reflexões, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11194/1/POM28062018.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

MELO, Ivaine; SILVA, Maria. **Histórias de mulheres que através da EJA realizaram o sonho de cursar o ensino superior**. 2022. Disponível em: https://repositorio.ifg.edu.br/bitstream/prefix/994/1/tcc_Ivaine_Maria_da_Silva_Melo.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

SANTOS, Naires Fonseca dos. **Sobre importâncias, motivações e conquistas**: a Educação de Jovens e Adultos, EJA, em uma escola pública no município de Marabá/PA. 2022. Disponível em: http://repositorio.unifesspa.edu.br/bitstream/123456789/1923/1/TCC_Sobre%20import%c3%a2ncias%2c%20motiva%c3%a7%c3%b5es%20e%20conquistas.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

SILVA, Cintia Rosa da. **O papel do pedagogo na educação de jovens e adultos**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/20604/1/papelpedagogoeducacaojovens.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

SOUSA, Vanessa Garcia Nogueira. **A importância da formação docente na modalidade EJA**. 2022. Disponível em: <http://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/3615/1/Vanessa%20%20Garcia%20Nogueira%20Sousa%20-%20Monografia.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.



A formação inicial do pedagogo para atuação em espaços não escolares

The initial formation of the pedagogue to work in non-school spaces

Amanda Galvão Folha¹; Elisângela de Andrade Aoyama²

RESUMO

A atuação do pedagogo pode ocorrer nos mais variados espaços, por isso, não cabe limitar a formação dos pedagogos para que exerçam suas funções apenas dentro de um ambiente escolar. O trabalho tem por objetivo compreender a formação inicial do pedagogo para a atuação nos espaços não escolares, considerando que tais ambientes também carecem de uma prática invulnerada por parte do profissional que a exerce. Trata-se de uma revisão da literatura, para investigação do tema fazendo uso de uma abordagem qualitativa. Foi usado como critério de inclusão da pesquisa estudos referentes nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Redalyc, além de acervos em bibliotecas *on-line*, periódicos e sítios do Ministério da Saúde (MEC) publicados no período de 2015 a 2021. O presente trabalho abordará questões sobre o currículo do curso de Pedagogia, as potencialidades para atuação e as práticas do pedagogo em espaços não escolares e o quão difícil é a formação inicial dos profissionais da Pedagogia para atuarem nesses espaços. Para um pedagogo não é uma tarefa simples, pois é necessário que o projeto pedagógico das instituições de ensino superior traga em sua composição as possibilidades de atuação e aprofundamento da atuação dos pedagogos.

Palavras-chave: atuação; espaço não escolar; formação de pedagogos.

ABSTRACT

The performance of the pedagogue can occur in the most varied spaces, therefore, it is not appropriate to limit the training of pedagogues so that they exercise their functions only within a school environment. The objective of this work is to understand the initial formation of the pedagogue to work in non-school spaces, considering that such environments also lack an invulnerable practice on the part of the professional who exercises it. This is a literature review to investigate the topic using a qualitative approach. Referring studies in the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Redalyc databases, as well as collections in online libraries, journals and websites of the Ministry of Health (MEC) published from 2015 to 2021 were used as a criterion for inclusion in the research. The present work will address questions about the curriculum of the Pedagogy course, the potential for performance and practices of the pedagogue

¹Graduada em Pedagogia, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: amandagalvao187@gmail.com

²Mestra em Engenharia Biomédica. Pós-graduada em Docência do Ensino Superior e Gestão em Educação Ambiental. Graduada em Ciências Biológicas e Licenciatura em Pedagogia. Docente no Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: elisangela.aoyama@uniceplac.edu.br

in non-school spaces and how difficult the initial training of Pedagogy professionals is to work in these spaces. For a pedagogue, it is not a simple task, as it is necessary that the pedagogical project of higher education institutions bring in its composition the possibilities of acting and deepening the work of pedagogues.

Keywords: *performance; non-school space; training of pedagogues.*

1 INTRODUÇÃO

Os processos educacionais são complexos e demandam uma ciência para que transforme essa complexidade. Não podemos limitar o objeto da Pedagogia apenas na formação de profissionais que desempenhem funções docentes em sala de aula. É possível que a atuação do pedagogo aconteça nas mais variadas possibilidades como em organizações sociais, empresas, recrutamento e seleção de pessoas, ambientes hospitalares, desenvolvendo projetos educacionais escolares ou não escolares, desenvolvendo materiais didáticos, entre outras. Sendo assim, o campo de atuação do pedagogo está diretamente ligado aos processos de transmissão e assimilação de saberes da formação humana, não apenas da criança, contribuindo com o desenvolvimento de habilidades e competências (OLIVEIRA *et al.*, 2017, *apud* LIBÂNEO, 2002, p. 51).

A atuação de pedagogos em espaços não-formais ou espaços não escolares diz respeito a um processo educacional que não possui uma estruturação rígida e nem sistematizada. Entende-se que o espaço não-formal está relacionado às organizações políticas, científicas, profissionais, educação cívica que possuem uma natureza intencional. Existe uma crescente procura da atuação do pedagogo no espaço não escolar nas instituições privadas e religiosas, e pelas organizações não governamentais, isto é, são locais que ultrapassam os muros das escolas. A ação pedagógica no espaço não escolar está relacionada às atividades que envolvem trabalho em equipe, estratégias, planejamento, formação pessoal e profissional, orientação, coordenação, sendo que o objetivo principal desses atos visa às transformações de cada indivíduo (MOREIRA; FREITAS, 2018).

Desta forma, é importante que a formação do pedagogo seja pautada no ensino e na pesquisa, pois com a gama de possibilidades de atuação esse profissional precisa ser qualificado para os vários âmbitos educativos. A formação inicial do pedagogo precisa estar articulada de forma que a teoria e a prática dialoguem para



que o trabalho pedagógico ocorra com qualidade e em diferentes cenários. A formação do pedagogo se efetiva em bases consistentes, teoricamente sólidas e fundadas nos princípios de qualidade e de relevância social (OLIVEIRA *et al.*, 2017).

O presente trabalho tem por finalidade a compreensão da formação inicial do pedagogo para a atuação nos espaços não escolares e tais ambientes também necessitam de uma prática segura por parte do profissional que a exerce, assim, podendo contribuir para as aprendizagens e particularidades de cada ambiente. A pesquisa se norteou por meio do seguinte questionamento: como a formação inicial do pedagogo abarca conhecimentos para a atuação em espaços não escolares?

Com o intuito de responder tal questionamento, o presente trabalho tem o objetivo de compreender a formação inicial do pedagogo para a atuação nos espaços não escolares. Para tanto, o desdobramento desse propósito maior foi por meio dos seguintes objetivos específicos: identificar os aspectos curriculares que qualificam para a atuação do pedagogo em espaços não escolares; identificar as potencialidades e fragilidades para a atuação do profissional em ambientes não escolares, a partir da sua formação; apresentar os aspectos que a formação inadequada pode acarretar na prática do pedagogo em espaços não escolares.

A relevância em pesquisar a atuação do pedagogo em espaços, além do ambiente escolar, elevou-se de uma inquietação pessoal, que foi motivada pelas experiências práticas e de horizontes profissionais traçados durante a formação acadêmica, especificamente se tratando de pedagogia em espaços não escolares: museu como extensão da sala de aula e pedagogia empresarial. Justifica-se a necessidade do estudo sobre o tema por conta da possibilidade deste trabalho amparar o diálogo sobre as possibilidades de atuação do pedagogo.

Portanto, este estudo poderá proporcionar reflexões significativas para os profissionais que pretendem atuar em espaços não escolares, aos egressos do curso de pedagogia e demais profissionais que tenham o interesse de conhecer a atuação do pedagogo em espaços além do ambiente escolar. Compreender essa possibilidade de trabalho faz com que o profissional busque constantemente qualificação e assim, terá mais oportunidades de ingressar no mercado de trabalho.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho trata-se de uma revisão da literatura, utilizada na pesquisa bibliográfica para investigar o tema delimitado. De acordo com Galvão e Ricarte (2020), a revisão de literatura é um termo genérico, que compreende todos os trabalhos publicados que oferecem um exame da literatura abrangendo assuntos específicos. É possível encontrar diversos artigos de revisão de literatura que apresentam diferentes abordagens para as diferentes etapas do desenvolvimento desses trabalhos.

No que se refere ao tipo de pesquisa bibliográfica Gil (2008), corrobora que esse tipo de pesquisa é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos a partir da técnica de análise de conteúdo.

A abordagem utilizada é qualitativa, orientada aos processos, sendo de suma importância para a confecção do trabalho, pois permitiu estabelecer procedimentos para uma revisão bibliográfica de qualidade propiciando atalhos para chegar ao resultado sem grandes dificuldades. A pesquisa bibliográfica pretende responder a seguinte problemática: como a formação inicial do pedagogo abarca conhecimentos para a atuação em espaços não escolares?

Este trabalho foi elaborado a partir de uma revisão da literatura e foi usado como critério de inclusão pesquisas/estudos referentes nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Redalyc, além de acervos em bibliotecas *on-line*, periódicos e sítios do Ministério da Educação (MEC) publicados no período de 2015 a 2021. Com o intuito de encontrar trabalhos que explicam sobre a temática, os quais estavam nos idiomas português, espanhol e inglês.

Como critérios de exclusão, aqueles trabalhos publicados em *blog*, fórum ou que tiveram a publicação e embasamento na pesquisa em anos abaixo de 2015 não foram utilizados. Para coleta de dados foram utilizadas as bases: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Redalyc, as palavras-chave utilizadas foram “currículo”, “atuação do pedagogo em espaços não escolares” e “espaços não escolares”.

A organização da presente revisão ocorreu entre os meses de março a maio de 2021, em que proporcionou direcionamento da pesquisa em relação ao tema, a



fim de permitir formular hipóteses para a resolução da problemática em questão, relacionada a estudos anteriores. De posse das informações, iniciou-se a leitura e fichamento de textos para a análise dos dados de acordo com o assunto escolhido. Após este ter sido organizado e categorizado em áreas temáticas, deu-se início a escrita da redação, desta forma, resultou o fechamento do ciclo da pesquisa de revisão bibliográfica.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentada as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2006), que estabelece a base da formação em Pedagogia, considerando espaços escolares e não escolares, trazendo o contexto histórico da formação inicial do pedagogo no Brasil e da educação formal e não formal, pontuando algumas das potencialidades e os desafios da atuação fora do ambiente educacional formal, considerando a formação do pedagogo para o exercício profissional nos seguintes setores: empresarial, hospitalar, social, jurídico e museal.

3.1 O currículo do curso de pedagogia e os espaços não escolares

A partir da resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 01 de 15 de maio de 2006 foi instituída as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Pedagogia. Essas diretrizes estabelecem a docência como base de formação do profissional de pedagogia, evidenciaram outros espaços de atuação e também preconiza a necessidade de o curso propiciar conhecimento sobre o espaço não escolar (BRASIL, 2006).

O documento prevê a atuação do pedagogo em áreas não escolares, ao assegurar que o exercício da profissão também se aplica a cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, “aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal” (DCN, 2006, p. 2).

No artigo 4º do Parecer CNE/CP n.º 05/2005 estão previstas as finalidades do curso, onde se observa mais uma vez a ampliação do espaço de atuação do profissional licenciado em pedagogia. Além disso, pode ser observado as ações que englobam as atividades docentes, contemplando etapas de planejamento e execução



de projetos em ambiente não escolar, considerando a difusão dos saberes científico e tecnológico.

Além disso, a lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que regulamenta a educação brasileira, trata das possibilidades de atuação dos profissionais da educação, para atendimento dos fundamentos para a formação dos profissionais do sistema educacional considerando os objetivos pontuados no art. 61 da Constituição Brasileira. Sendo assim, o profissional de Pedagogia está apto para trabalhar em espaços escolares e não escolares, com o propósito de construir uma sociedade mais justa, equânime e igualitária.

Dessa forma, apesar de mencionar que o pedagogo é um profissional que pode atuar em espaços não escolares, ao que parece, não deu “espaço” para que suas orientações legais impactassem de forma direta para que as universidades se abrissem para a elaboração de um currículo para o curso de Pedagogia, que oferecesse subsídios concretos para a formação de um pedagogo capaz de atuar com qualidade para além dos muros da escola (LUCINDO; RIBEIRO, 2019).

Segundo Severo (2017), o currículo do curso de Pedagogia no que se refere ao trabalho em espaços não escolares apresentam problemas, pois muitas vezes há falta de clareza e substancialidade de disciplinas que se propõem a tematizar o campo não escolar como: a desarticulação entre disciplinas teóricas e práticas; a ausência de uma perspectiva integralizadora que fixe melhor às disciplinas de espaços não escolares e as demais disciplinas do currículo; a dispersão e fragmentação temática; e a falta de especificidade das ementas e referências bibliográficas contidas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Embora haja um respaldo das Diretrizes Curriculares Nacionais (2006), referentes à atuação do pedagogo extraclasse, muitas são as dúvidas sobre o desempenho e o que de fato esses profissionais realizam nas empresas, tais como: suas funções; como esse profissional desempenha suas atribuições; o que de diferente existe em suas efetivações profissionais. Nesse sentido, se faz importante uma devida atenção para os currículos das faculdades de educação e para os projetos políticos pedagógicos do curso de pedagogia, de modo a melhor atenderem essa demanda de um novo tempo (PINHEIRO, 2020). Para tanto, a atuação do pedagogo em espaços não escolares necessita ser notada, estudada, compreendida e entendida

para que sua formação seja de qualidade e preparada para o mercado de trabalho, já que a educação está em constante transformação.

Entende-se que poucas são as disciplinas específicas para trabalhar o tema de espaços não escolares para o currículo de Pedagogia. Severo (2017), destaca que o curso de Pedagogia deve abrir possibilidades de formação e aproveitar a base de conhecimentos gerais da educação que já possui, sem subsumi-los ou limitá-los apenas ao escopo da docência escolar, visto que a inserção de espaços não escolares no âmbito pedagógico se constitui como uma demanda histórica, pois responde às necessidades emergentes da complexidade que se revela no modo de estruturação e de comportamento das sociedades globalizadas.

3.1.1 Formação inicial do pedagogo no Brasil

No Brasil, o curso de Pedagogia, ao longo de sua história, teve como seu objeto de estudo os processos educativos em escolas e em outros ambientes. A padronização do curso de Pedagogia se deu em 1939, com o objetivo de formar bacharéis em Pedagogia, quando o governo federal promulgou o decreto-lei n.º 1.190/39, criando o curso de Pedagogia ao organizar a Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil. Os anos de 1930, foram marcados por importantes iniciativas no campo educacional, dentre elas o trabalho desenvolvido pelos institutos de educação, tendo como base as experiências escola novistas. Ao ser criado, o foco do curso recaía na formação de bacharéis em Pedagogia para ocuparem os cargos técnicos em educação (CNE, 2006).

Algumas alterações foram introduzidas no currículo do curso em 1962, porém não identificaram precisamente o profissional a que se refere, estabelecendo que o curso de Pedagogia se destina à formação do técnico em educação e do professor de disciplinas pedagógicas do curso normal (BALLEN, 2019).

A Lei da Reforma Universitária n.º 5.540, de 1968, facultava à graduação em Pedagogia, a oferta de habilitações: supervisão, orientação, administração e inspeção educacional, assim como outras especialidades necessárias ao desenvolvimento nacional e às peculiaridades do mercado de trabalho. Em 1969, dispunham sobre a organização e o funcionamento do curso de Pedagogia, indicavam como finalidade do curso preparar profissionais da educação assegurando possibilidade de obtenção do título de especialista, mediante complementação de estudos (CNE, 2006).



O documento do CNE (2006), aborda que no início da década de 1980, várias universidades efetuaram reformas curriculares, de modo a formar, no curso de Pedagogia, professores para atuarem na Educação Pré-escolar e nas séries iniciais do Ensino de 1º Grau. Como sempre, no centro das preocupações e das decisões, estavam os processos de ensinar, aprender, além do de gerir escolas.

Nos anos 1990, foi se constituindo como o principal *locus* da formação docente dos educadores para atuar na Educação Básica: na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Os cursos de Pedagogia, tem como objetivo central a formação de profissionais capazes de exercer a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores, assim como para a participação no planejamento, gestão e avaliação de estabelecimentos de ensino, de sistemas educativos escolares, bem como organização e desenvolvimento de programas não-escolares. Os movimentos sociais também têm insistido em demonstrar a existência de uma demanda ainda pouco atendida, no sentido de que os estudantes de Pedagogia sejam também formados para garantir a educação, com vistas à inclusão plena, dos segmentos historicamente excluídos dos direitos sociais, culturais, econômicos e políticos (CNE, 2006).

3.1.2 A educação formal e não formal

Para pensar nos modos de ensino e como eles se dão na sociedade, é preciso compreender que a educação é um conceito amplo e que pode ser analisada sob três enfoques: a educação formal, a educação informal e a educação não formal. O ensino formal, cria situações próprias para o seu exercício, produz os seus métodos, estabelece suas regras e tempos, e constitui executores especializados. A educação formal como se conhece é organizada, acontece em local específico, sistematizado, com análise de conteúdo, em outras palavras, é regulada por leis, normas da instituição de ensino. Sendo formal, espera resultados, analisa os dados obtidos a partir dos planejamentos anteriormente realizados (LIMA *et al.*, 2019).

Cabe ressaltar a ideia de Gadotti (2005), acerca da educação formal, onde afirma que possui objetivos e meios claramente definidos e tem como local de ocorrência principal, o ambiente escolar. Ela responde a uma gerência normalmente centralizada e que se organiza através de uma estrutura hierárquica, burocrática, que atua em nível nacional. Tal estrutura faz-se percebida por meio dos currículos e dos

órgãos fiscalizadores do ministério da educação.

A educação formal é disposta em local característico e sistematizado, com análise de conteúdo, ou seja, é regida por leis e processos normativos da instituição de ensino. Com tal estrutura, é esperado resultados que são analisados considerando os planejamentos analisados anteriormente (LIMA *et al.*, 2019). A Constituição Federal de 1988 assegura a educação formal para a população.

Por outro lado, a educação não formal pode ocorrer em uma dimensão diferente, envolvendo as experiências adquiridas no decorrer da vida, construindo uma identidade coletiva, contemplando certo engajamento político para um entendimento de questões sócio-políticas sociais. Em síntese, a educação não formal é uma ferramenta importante no processo de formação e construção da cidadania das pessoas, em qualquer nível social ou de escolaridade, destacando, entretanto, sua relevância no campo da juventude (GOHN, 2020).

Para Rego (2018), a educação não formal não é necessariamente baseada por leis do sistema nacional de educação, ela pode ocorrer por diretrizes que pode ser definida por um grupo de pessoas e para educandos que não necessariamente possuem vínculo com alguma instituição de ensino. Por isso considera-se extra – escolar e não formalizada, sem certificação ou com certificação não oficial, no entanto, é um tipo de educação organizado, intencional, deliberado e sistematizado nos seus objetivos, conteúdos e programas. O autor ainda cita a pedagogia da consciencialização ou problematização de Paulo Freire, para exemplificar a educação não formal, uma vez que esta pedagogia é possível fazer com que os educandos possam realizar discussões acerca de sua realidade indo muito além da decodificação da palavra, buscando uma leitura integral do mundo.

É importante caracterizar a educação não-escolar e a educação não-formal, porque ao debruçar-se sobre a literatura, é bastante comum encontrar essas duas terminologias, entretanto sem que esteja clara a distinção entre ambas. Quando se fala de educação-não formal, a literatura em sua grande maioria, define-a por oposição à educação formal, que seria aquela realizada na escola. No entanto, isso poderia levar ao pensamento de que a educação não-formal seria uma negação da educação formal. Em outros estudos, há ainda o uso de terminologias diferentes indicando a educação realizada extramuros da escola, tais como educação informal, ensino aberto, educação popular, educação não-escolar (PINHEIRO, 2020).

3.2 Potencialidades e desafios na atuação do profissional de pedagogia em ambientes não escolares

A possibilidade da atuação do/a pedagogo/a em novos espaços, além da escola já está determinada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia, em seu artigo 4º, II e Art. 5º, IV (BRASIL, 2006). Há, para o/a profissional da Pedagogia, o desafio de uma nova forma de atuação pedagógica, ou seja, a vivência em espaço não escolar (RABELO, 2017).

Na Resolução CNE/CP n.º 1/2006 no Artigo 5.º, diz que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo (BRASIL, 2006).

A sociedade possui diferentes práticas educativas, nas quais não necessita de um espaço específico, mas é necessário que esteja em uma configuração intencional para uma efetivação de desenvolvimento de iniciativas pedagógicas, assim contribuindo para uma formação construtivista de seres humanos como membros ativos de uma sociedade (PIMENTA *et al.*, 2017).

De acordo com Moreira e Freitas (2018), há tempos que a escola deixou de ser o único campo de atuação de um pedagogo, a pedagogia em espaços não escolares pode se concretizar por qualquer prática educativa que venha despertar e desenvolver no sujeito conhecimentos que o humanize, tornando-o um cidadão crítico e emancipatório, buscando desenvolver todos os aspectos que possibilitem essa educação, independente do espaço em que esteja atuando. Essa área de atuação tem se ampliado cada vez mais, trazendo várias possibilidades para o profissional da Pedagogia, e a sua função deve ser sempre pautada pelo conhecimento científico.

A formação do pedagogo prevê o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades que os capacite a intervir nessa realidade, transformando a prática pedagógica em uma prática social, fazendo desta, o ponto de partida e de chegada para ressignificação dos saberes na formação dos professores, pois nas práticas docentes estão contidos elementos desde a problematização, como o enfrentamento de situações de ensino complexas, cujas tentativas mais radicais e ricas de inovações ainda não estão configuradas teoricamente (RABELO, 2017).

A ação pedagógica no espaço não escolar está relacionada às atividades que



envolvem trabalho em equipe, estratégias, planejamento, formação pessoal e profissional, orientação, coordenação, sendo que o objetivo principal desses atos visa às transformações de cada indivíduo (MOREIRA; FREITAS, 2018). Os autores ainda destacam que esse profissional desempenha suas funções em vários locais, sendo estes espaços escolares ou não-escolares, a Pedagogia é aliada em qualquer área que demande conhecimento pedagógico, mas vale ressaltar que nesta perspectiva necessita de controle emocional e constante formação para desempenhar um bom trabalho.

Compreendendo a amplitude de atuação deste profissional, considera que o trabalho desempenhado pelos educadores em ambientes escolares diferencia-se dos educadores que atuam em ambientes não formais, apreciando estes os que ocupam apenas partes de seu tempo nestas atividades: formadores, animadores, instrutores, organizadores, técnicos, consultores, orientadores, que desenvolvem atividades pedagógicas (não escolares) em órgãos públicos, privados e públicos não estatais ligados às empresas, à cultura, aos serviços de saúde, alimentação, promoção social, etc., podemos inferir que o pedagogo não trabalha apenas em escolas (OLIVEIRA *et al.*, 2017 *apud*. LIBÂNEO, 2010).

As potencialidades do pedagogo estão diretamente relacionadas com as transformações contemporâneas, enfocando o desenvolvimento humano, o trabalho em equipe, o aprofundamento teórico, estudando os processos de aprendizagem, as estratégias de ensino, dentre outros requisitos que conferem ao pedagogo sua especificidade.

3.3 Formação e as práticas do pedagogo em espaços não escolares

O pedagogo, ou seja, o profissional formado na Licenciatura em Pedagogia, atua sobre os processos relacionados ao ensino e aprendizagem com o objetivo de contribuir e fortalecer a construção do conhecimento, associando, assim, o aprendizado às questões sociais e à realidade de cada indivíduo. É ele quem media e facilita a aprendizagem independentemente do ambiente que está inserido (BARDUNI FILHO; FIGUEIREDO, 2020).

O profissional da Pedagogia pode atuar profissionalmente desempenhando funções docentes, atuar na organização de sistemas, unidades, projetos e experiências educacionais escolares e extraescolares, ou seja, ele pode atuar na

articulação de projetos pedagógicos prestando assessoramento e coordenação pedagógica, consultoria, avaliação e pesquisa educacional em diversos espaços. Na sociedade contemporânea não é possível traçar um divisor rígido entre espaços educativos nas ditas áreas emergentes do campo educacional (OLIVEIRA *et al.*, 2019).

Conforme Ballen (2019), Oliveira *et al.* (2017), Costa, Soares e Medeiros (2020), Santos *et al.* (2020) e Souza (2016), o profissional da Pedagogia até o momento tem algumas áreas não escolares em que pode atuar, dentre elas destacam-se: a Pedagogia Hospitalar, a Pedagogia Empresarial, a Pedagogia Social, a Pedagogia Jurídica e a Pedagogia Museal.

Na Pedagogia Hospitalar, compreende os procedimentos necessários à educação de crianças e adolescentes hospitalizados, de modo a desenvolver uma singular atenção pedagógica aos escolares que se encontram em atendimento hospitalar e ao próprio hospital na concretização de seus objetivos (OLIVEIRA *et al.*, 2019).

A pedagogia hospitalar poderá atuar nas unidades de internação ou na ala de recreação do hospital. Como direito da criança, “desfrutar de alguma recreação, programas de educação para a saúde e acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência no hospital” (CNDCA, 1995). Esta nova prática pedagógica ameniza o sofrimento da criança internada no hospital, o paciente se envolve em atividades direcionadas por profissionais voltados a área da educação, desta forma, ele retorna mais confiante no seu regresso na sociedade.

A pedagogia hospitalar pode estar presente em vários espaços e de maneiras diferentes no hospital, através de brinquedotecas, nos ambulatórios, nos quartos, nas enfermarias e nas classes hospitalares (BALLEN, 2019). Esse ramo de atuação gera novos desafios aos profissionais, porque falta conhecimento sobre o assunto.

Para atuar em hospitais, o pedagogo necessita estudar para enfrentar diversas vivências e histórias. O professor necessita ter, no mínimo formação, em Licenciatura em Pedagogia, se possível preferencialmente Pós-graduação em Educação Especial e, em alguns poucos lugares, já se exige a especialização em Pedagogia Hospitalar, para assim poder atuar na classe hospitalar (BRASIL, 2002).

A atuação do pedagogo em ambiente hospitalar legitima os direitos e, em conjunto com profissionais da área da saúde, possibilita um efeito amenizador no

tratamento do paciente, ou seja, diminui o afastamento brusco do cotidiano e das tarefas antes exercidas como de costume pela criança/adolescente (BALLEN, 2019). Ainda segundo a autora, traz em seus estudos que a Pedagogia Hospitalar possui três modalidades. Classe Hospitalar: refere-se à escola no ambiente hospitalar na circunstância de internação temporária ou permanente, garantindo o vínculo com a escola e/ou favorecendo o seu ingresso ou retorno ao seu grupo escolar correspondente. Brinquedoteca: brincar é muito importante para a criança, porque é por meio desta ação que ela usufrua de plenas oportunidades que possibilita desenvolver novas competências e aprender sobre o mundo, sobre as pessoas, e sobre si mesma. A brinquedoteca socializa o direito de brincar. Recreação Hospitalar: atividade que oferece a oportunidade de a criança brincar, mas brincar não se limita somente ao contato ou interação com o objeto brinquedo, fundamental é constituir a possibilidade de uma atividade que pode ser realizada em um espaço interno ou externo.

A Pedagogia Empresarial caracteriza-se como uma das possibilidades de atuação/formação do pedagogo bastante recente, especialmente no contexto brasileiro. Tem seu surgimento vinculado à ideia da necessidade de formação e/ou preparação dos Recursos Humanos nas empresas (OLIVEIRA *et al.*, 2017). O pedagogo numa empresa pode atuar na área de gerenciamento de pessoas. É válido enfatizar que se trata de uma vertente compatível com o profissional em lide, pois possuem características intrínsecas de sua formação, ou seja, as estratégias e ações que a pedagogia desenvolve nesses profissionais (WERNECK, 2020).

O trabalho do pedagogo empresarial se aplica na empresa com objetivo de gerar mudanças de comportamento dos funcionários, garantindo uma melhor atuação profissional, pessoal, familiar, intra e interpessoal. Geralmente, seu papel está atrelado às atribuições ligadas ao Departamento de Recursos Humanos, assim cabe ao pedagogo o papel de estrategista e com um grupo de outros profissionais melhorarem a dinâmica da empresa, o rendimento dos funcionários, as relações entre esses, etc. (BARDUNI FILHO; FIGUEIREDO, 2020).

O Pedagogo Empresarial surge como uma nova ferramenta para o desenvolvimento das empresas, auxiliando no desenvolvimento das competências e habilidades de cada indivíduo, estruturando e reestruturando as relações de trabalho. Um trabalho que vai além da compreensão de aspectos teóricos, pois favorece o

rompimento de paradigmas e, desse modo, propicia ao colaborador da empresa ultrapassar seus próprios limites, a partir do exercício de suas capacidades (BARDUNI FILHO; FIGUEIREDO, 2020).

A Pedagogia Social advém da necessidade de mediar intervenções metodológicas nas camadas sociais menos favorecidas utilizando a educação não formal para desempenhar suas ações. “Os espaços para a efetivação dessa educação não formal pode ocorrer em vários espaços e atendendo a diversos públicos entre eles podemos citar: igrejas, sindicatos, Organizações Não Governamentais (ONGs), associações comunitárias, entre outras” (SANTOS *et al.*, 2017).

A Pedagogia Social traz em seu “DNA” o estudo de indivíduos com algum tipo de problema, seja ela de adaptação social ou desestabilidade familiar, isso na infância ou na terceira idade são vulneráveis. Com isso, é considerada a ciência da educação, que não se faz no meio familiar ou escolar, no entanto, não nega a importância da escola ou da educação formal diante desse processo. Logo a Pedagogia Social é uma área de atuação fora do âmbito escolar, mas que caminha também com esse processo de atuação (COSTA; SOARES; MEDEIROS, 2020)

O trabalho do pedagogo social se ampara na preocupação da formação do ser considerando suas múltiplas relações sociais. Essa pedagogia integra os saberes e as práticas das camadas socialmente excluídas do conhecimento científico, contemplando a esfera cultural dessas classes. Diferentemente da pedagogia tradicional, na pedagogia social não há separação da teoria e prática e do saber erudito para o saber popular (MOTA NETO; OLIVEIRA, 2018).

De acordo com os autores Costa, Soares e Medeiros (2020), a Pedagogia Social materializa-se como prática licenciada por um pedagogo, que atua em instituições não escolares, baseando-se em vivências diferenciadas de uma sala de aula, mas sem deixar de ter o aluno como sujeito de sua investigação. A prática pedagógica, nesse cenário, encontra-se a circunstância social em que o pedagogo irá ter o seu novo campo de trabalho.

Prioritariamente a Pedagogia Social irá trabalhar com a Educação Social como base para fortalecer a transformação social. Os autores acima citados, afirmam que esse profissional (Educador Social), tem como papel fundamental intervir junto à equipe técnica através dos métodos pedagógicos na recuperação desses indivíduos com dificuldades, sobretudo social. Emerge assim um olhar mais aguçado para as

situações desfavoráveis, nas quais esse sujeito está envolvido.

A Pedagogia Jurídica é um trabalho educacional desempenhado fora do ambiente escolar, mas que é desenrolado em um espaço institucionalizado, estruturado e sistêmico. As leis e regras contidas neste ambiente visam subsidiar benefícios aos cidadãos por intermédio da resolutividade de adversidades nas vias legais. O trabalho do licenciado no campo jurídico tem seu foco no social e nas implicações de atos diante da sociedade (SANTOS *et al.*, 2020).

Conforme Araújo e Andrade (2016), a atuação do pedagogo no campo jurídico é uma forma de contribuir para formação e ressocialização dos indivíduos, pois como explícito na ECA seu trabalho envolve aconselhamento e orientação. Assim, podendo viabilizar a educação e o desenvolvimento das capacidades morais, físicas e intelectuais, relacionando o desenvolvimento do indivíduo de maneira abrangente.

Em suma, o trabalho do pedagogo no Tribunal de Justiça está dividido em: crimes infracionais de crianças, adolescentes e adultos, e na gestão de pessoas ao fazer valer seus direitos. Para Santos *et al.* (2020), tal profissional não atuará isoladamente, visto que o espaço jurídico possui uma equipe com múltiplas formações que é composta pelo pedagogo, assistente social e psicólogo que desempenham uma prática multidisciplinar para garantir as prerrogativas dos usuários do judiciário.

A atuação do pedagogo no tribunal ainda se desenvolve em passo bem lentos, no entanto, apenas a inserção deste profissional neste campo de trabalho só evidencia a importância e a veracidade da Pedagogia como uma Ciência da educação, que a partir de suas experiências, formações e ações realizadas na prática geram conhecimentos que se estendem a diversos ambientes sociais (SANTOS *et al.*, 2020).

O campo da Pedagogia Museal oferece ao pedagogo um espaço de educação não formal, que por um longo período foi apontado como um ambiente de coisas antigas e de baixo valor, ou na contramão, com a especulação de mantenedora de itens caros e raros. Ao longo dos séculos, com o crescente do avanço tecnológico e o estímulo das Artes no ambiente escolar surgiu a necessidade de utilizar metodologias educacionais de modo a contextualizar o processo de ensino-aprendizagem, isso gerou um estreitamento da Educação Formal da Educação Não-formal. Com isso, espaços museais antes vistos com a finalidade de entreter, passaram para um campo amplo de pesquisa (BENTO, 2019).

A carta de Belém/Pará (2014, p. 2), documento do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), baseado nas discussões realizadas no I Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), trata sobre os Parâmetros e Princípios para a elaboração e posteriormente a efetivação da Política Nacional de Educação Museal (PNEM). O documento aponta cinco princípios para a elaboração da Política Nacional de Educação Museal.

PRINCÍPIO 1: Estabelecer a educação museal como função dos museus reconhecida nas leis e explicitada nos documentos norteadores, juntamente com a preservação, conservação, comunicação e pesquisa.

PRINCÍPIO 2: A educação museal compreende um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade.

PRINCÍPIO 3: Garantir que cada instituição possua setor de educação museal, composto por uma equipe qualificada e multidisciplinar, com a mesma equivalência apontada no organograma para os demais setores técnicos do museu, prevendo dotação orçamentária e participação nas esferas decisórias do museu.

PRINCÍPIO 4: Cada museu deverá construir e atualizar sistematicamente a sua Política Educacional, em consonância ao Plano Museológico, levando em consideração as características institucionais e dos seus diferentes públicos, explicitando os conceitos e referenciais teóricos e metodológicos que embasam o desenvolvimento das ações educativas.

PRINCÍPIO 5: Assegurar, a partir do conceito de Patrimônio Integral, que os museus sejam espaços de educação, de promoção da cidadania e colaborem para o desenvolvimento regional e local, de forma integrada com os diversos setores dos museus.

O texto indica que algumas ações devem ser iniciadas, como a formação de setores de educação museal e a carência de políticas educacionais individuais, considerando que cada instituição possui peculiaridades e que o público visitante é diversificado. Portanto, torna-se cada vez mais pertinente o exercício da prática profissional do licenciado em pedagogia nesse espaço, considerando que o profissional se ocupará de assuntos referentes ao ensino e aprendizagem, auxiliando na reflexão do educativo do museu (SOUZA, 2016).

Em 2017, o 7.º Fórum Nacional de Museus (Porto Alegre/RS, 2017), foi realizado o 2.º Encontro Nacional do PNEM. Foi apresentada neste evento a proposta final da Política Nacional de Educação Museal composta por 18 diretrizes. O documento foi estruturado em eixos temáticos, contemplando o gerenciamento, os profissionais que atuam nos espaços museais, formação, pesquisa, museus e sociedade.

A publicação do IBRAM, intitulada de Museus em Números (IBRAM, 2011), pontua a significativa presença de profissionais da pedagogia integrando equipes de



diversas instituições museais do Brasil. Considerando as respostas dos museus ao Cadastro Nacional Museal (CNM) totalizaram 406 pedagogos. Em comparação ao corpo técnico, somente outros quatro profissionais superaram esse número: os bibliotecários (424), os historiadores (859 profissionais), os museólogos (477) e os conservadores (440). É preciso ressaltar que historicamente, os três últimos profissionais mencionados sempre estiveram ligados às ações de comunicação, pesquisa, conservação e preservação.

O papel do licenciado no âmbito do espaço museal está completamente permeado pela sua formação em Pedagogia. Conhecer o público, entender a sua diversidade de origens, de níveis de desenvolvimento cognitivo, particularidades de interesse e, a partir daí, propor formas de apresentação do conteúdo, estratégias didáticas é a contribuição do pedagogo para as equipes dos setores educativos nos quais estão inseridos. A função de mediar o conhecimento técnico dos museólogos/historiadores/físicos e o público visitante é um dos papéis do pedagogo no espaço museal. É tarefa do pedagogo contribuir para que a equipe técnica compreenda o perfil do visitante e as diferentes maneiras de aprendizado, transformando esse conhecimento técnico de forma a torná-lo acessível aos mais diversos públicos (SOUZA, 2016).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O presente trabalho acerca da formação inicial do pedagogo para atuar em espaços não escolares aborda questões sobre o currículo do curso de Pedagogia, as potencialidades para atuação e as práticas do pedagogo em espaços não escolares. Refletir esses pontos, sem dúvida, não foi uma tarefa fácil, ainda mais se considerar que o foco da pesquisa é basear-se em publicações mais recentes para construção de reflexão acerca da nova demanda social, por não possuir um número alto de publicações, para propiciar subsídios suficientes e obtenção de um conhecimento concreto.

Ao analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) foi percebido que o curso de graduação de Pedagogia vai além da carreira do magistério, o que é enfatizado por Severo (2015), ao afirmar que as possibilidades da atuação desse profissional em espaços não escolares são reais em atendimento das necessidades contemporâneas. Em contrapartida, Vargas (2016), menciona que o principal eixo de

atuação do pedagogo é o escolar. Diante dessas afirmativas e pelos estudos realizados a priori, não há uma obrigatoriedade para que as Instituições de Ensino Superior em seu currículo do curso de Pedagogia dêem ênfase aos espaços não escolares para que o pedagogo ao concluir sua graduação esteja apto para o mercado de trabalho. Isto ocorre porque o currículo do curso apresenta uma ausência de diálogo entre teoria e prática, falta de substancialidade de disciplinas que se propõem a tematizar o campo não escolar.

Apesar DCN do curso de Pedagogia mencionar que o pedagogo é um profissional que pode atuar em espaços não escolares, ao que parece, não deu “espaço” para que suas orientações legais impactam de forma direta as instituições de ensino superior, de maneira que estas se abrissem para a elaboração de um currículo para o curso de Pedagogia que oferecesse subsídios concretos para a formação inicial do pedagogo capaz de atuar com qualidade para além dos muros da escola.

Em concordância com o exposto, Oliveira *et al.* (2017) afirmam que o curso de pedagogia deve formar um pedagogo “*Stricto sensu*”, ou seja, um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender demandas socioeducativas de tipo formal e informal, decorrentes de novas realidades, novas tecnologias, novos atores sociais, ampliação das formas de lazer, mudanças nos ritmos de vida, presença dos meios de comunicação e informação, mudanças profissionais.

Pinheiro (2020), considera que a formação em Pedagogia é uma formação que perpassa por diversas áreas do conhecimento, é importante que haja uma reflexão sobre os conteúdos que precisam ser abordados nos cursos ofertados pelas instituições de ensino, para que fique de acordo com a necessidade da atualização que o campo tem demandado, através de novas práticas educacionais. Em concordância, Araújo *et al.* (2018, p. 16) afirmam que “muitas são as melhorias necessárias aos cursos de formação de professores no Brasil, mesmo com as constantes mudanças nas matrizes curriculares e nos projetos pedagógicos”.

No que se refere às potencialidades da atuação do pedagogo em espaços não escolares, fica claro que as Diretrizes Curriculares Nacionais não conceituam quais as categorias desses espaços. Com isso, alguns espaços não escolares de atuação do pedagogo são recentes e não há muito material disponível na literatura que

explique e dê subsídios para compreender o trabalho em questões práticas, ou seja, para entendimento do que é esperado pelo profissional da pedagogia atuante nos diversos âmbitos por uma falta de sistematização desse trabalho. Em concordância com as DCNs, Peixoto (2020) pontua alguns eixos da prática pedagógica em espaços não escolares. Para o autor, a Pedagogia é concebida através de uma prática educativa intencional, que tem o papel de desenvolver as potencialidades do ser humano. Nesse sentido, ao estabelecer a relação teoria e prática com a prática educativa é possível contribuir de fato para a construção do homem crítico e reflexivo como parte de uma sociedade que está em constante mudança.

Segundo Pinheiro (2010), existem desafios a serem vencidos ainda para o pedagogo que atua em espaços não escolares, por isso, a formação inicial precisa e deve manter o foco nos diferentes contextos culturais e sociais, destacando a formação generalista desse profissional, ampliando assim suas possibilidades de práticas além de ampliar também a visão de mundo, pois as possibilidades de ensino-aprendizagem estão em todas as partes, não sendo prioridade unicamente do ambiente escolar. Em concordância, Lucindo (2017) afirma que tais desafios ocorrem por motivos de que a pedagogia “ainda carrega resquícios dos primórdios do curso, enfatizando a atuação do pedagogo para os espaços escolares”.

E por fim, ao compreender as questões do currículo do curso de Pedagogia quanto às potencialidades da formação inicial é de suma importância entender quais os espaços não escolares que a prática do pedagogo pode estar inserida, o que foi mencionado por Lacerda (2016), em sua pesquisa sobre a atuação de pedagogos em espaços não escolares e que Severo (2015) corrobora afirmando que, há uma pluralização dos cenários de ação profissional do pedagogo.

Considerando as pontuações dos autores citados acima, nesta pesquisa, são abordados cinco espaços, sendo elas: a Pedagogia Hospitalar, Pedagogia Social, Pedagogia Empresarial, Pedagogia Jurídica e Pedagogia Museal. Vale destacar que nessas áreas citadas não é comum encontrar pedagogos atuando, considerando que são áreas novas no Brasil.

O pedagogo que atua nesses espaços precisa a cada dia mostrar que seu trabalho é fundamental para poder se manter em seu espaço de trabalho que anteriormente já fora conquistado. Contudo, Lucindo *et al.* (2020), sugere uma expansão das produções no sentido de investigar as práticas educativas nesses

espaços fora do ambiente escolar, por motivo de acreditar que esses estudos “pode contribuir não só com a reorganização dos cursos de Pedagogia, mas para que a pedagogia alcance, de fato, o *status* de ciência da educação que conduz a formação desses profissionais e tem legitimidade para direcionar toda ação educativa [...]”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado, é possível identificar que há um grande potencial na prática pedagógica nos espaços não escolares, e formar profissionais aptos ao trabalho pedagógico fora do ambiente escolar é uma questão que precisa ser considerada na composição do projeto pedagógico do cursos ofertados pelas instituições de ensino, para que possa abranger todas as potencialidades que o pedagogo possa alcançar no decorrer do curso, e assim, depois de sua formação acadêmica concretizada, o profissional terá uma visão ampla do seu campo de atuação, conseqüentemente, haverá a construção de um pensamento amplo quanto ao campo de atuação.

Por uma questão social a pedagogia acaba sendo sinônimo de uma atuação isolada aos muros da escola, e o presente trabalho busca uma visão de uma atuação profissional diferente das que estamos acostumados e que temos conhecimento, com o intuito de poder contribuir para a valorização do profissional, dentro e fora do campo educacional escolar, e que a venda que pode ter sido posta no pedagogo ainda no curso de formação inicial fique de lado e que as pesquisas tragam uma completa visão do quanto o pedagogo pode contribuir com o seu trabalho além do ambiente escolar para assim promover cada vez mais uma evolução sistemática da prática pedagógica nos mais variados espaços. .

A escola acaba por refletir o contexto social ao qual fazemos parte, com isso, propicia uma modelagem dessa sociedade, definindo assim, os saberes pedagógicos que serão necessários para as práticas do futuro profissional. Com isso, é necessário que a formação avance cada vez mais buscando uma docência ampla considerando os espaços não formais, para que de forma reflexiva e crítica o pedagogo utilize uma prática educativa que considere o espaço não formal como um meio de mudanças no espaço escolar mesmo não atuando nesse âmbito.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Susana Alves de; ANDRADE, Washington Dionizio de. Atuação do pedagogo: reflexões sobre sua prática no tribunal de justiça de Pernambuco. **Revista Educação e (Trans)formação**, v. 1, n. 1, p. 32-45, out. 2015/mar. 2016. Disponível em: <http://www.journals.ufrpe.br/index.php/educacaoetransformacao/article/view/765>. Acesso em: 24 abr. 2021.
- BALLEN, Suélen. **Pedagogia hospitalar**. 2019. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Erechim, 2019.
- BARDUNI FILHO, Jairo; FIGUEIREDO, Ana Clara Siqueira. A atuação do (a) pedagogo (a) em espaços não escolares: a pedagogia empresarial enquanto um novo campo de atuação. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 5, p. 285-297, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2727>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- BENTO, Prescilla Guilhermina. Arte, museu e educação: uma breve reflexão. **Revista Educar FCE**, v. 18, n. 1, p. 1511-1525, 2019. Disponível em: <https://www.fce.edu.br/pdf/ED18-FINAL-03.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 maio 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Classe Hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília – DF. 2002. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000423.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2021. Acesso em: em: 16 maio 2021.
- BRASIL. **Lei Federal n.º 9394, 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em: 14 mar. 2021.
- BRASIL. **Resolução CNE/CP n.º 1 de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12861-formacao-superior-para-a-docencia-na-educacao-basica?Itemid=164#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%201,de%20licenciatura%2C%20de%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20plena>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 41 de outubro de 1995**. Direitos da criança e adolescente hospitalizados. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/conanda.htm>. Acesso em: 14 abr. 2021.

COSTA, Magnólia Maria Oliveira; SOARES, Maria Cleoneide; MEDEIROS, Normândia de Farias Mesquita. **A relação do pedagogo com a pedagogia social**. Disponível em: <http://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/22639>. Acesso em: 26 abr. 2021.

GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes sans solution? Institut International des droits de l'enfant, Sion, 2005.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. **Logeion: Filosofia da informação**, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. Disponível em: <http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835/4188>. Acesso em: 2 maio 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas SA, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal: Direitos e aprendizagens dos cidadãos (ãs) em tempos do coronavírus. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 7, p. 9-20, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3259>. Acesso em: 16 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). **Princípios e Parâmetros para a criação e posterior implementação da Política Nacional de Educação Museal**. 2014. Disponível em: <https://pnem.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/Carta-de-Belem.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). **Museus em Números**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2011/11/Museus_em_Numeros_Volume_1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

JESUS, Carlos Silva de *et al.* Reflexões sobre técnica e espaço na educação não-formal. **Synesis**, v. 10, n. 2, p. 168-180, dez. 2018. ISSN 1984-6754. Disponível em: <http://200.156.15.185/seer/index.php/synesis/article/view/1611/719>. Acesso em: 17 maio 2021.

LACERDA, Flávia Bahia. **O pedagogo no contexto hospitalar: para além da docência**. 2016. 120f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Sociais e Educação, Universidade do Estado do Pará, Belém, 2016.

LIMA, Edwiges Inácia de *et al.* O papel da educação formal, não formal e informal na formação política de mulheres educadoras. **Pegada-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 20, n. 1, p. 270-286, 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6305>. Acesso em: 16 maio 2021.

LUCINDO, Nilzilene Imaculada. A formação de pedagogos para atuar em espaços não Escolares: o museu como um desses campos de atuação. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 13., 2017, Curitiba. **Anais [...]** Curitiba: Educere, 2017. p. 1566-1585.



- LUCINDO, Nilzilene Imaculada; RIBEIRO, Macilene Vilma Gonçalves. Formação do pedagogo para atuar em espaços não escolares: percepções e perspectivas do estudante de pedagogia. **Revista @ambienteeducação**. São Paulo: Universidade Cidade de São Paulo, v. 12, n. 3, p. 105-131. set/dez 2019.
- MOREIRA, Adrielle de Lima; FREITAS, Maria Cecília Martinez Amaro. **Pedagogia em espaços não escolares e suas principais funções**. Anapólis - GO, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/1459>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2021.
- MOTA NETO, J. C. DA; OLIVEIRA, I. A. DE. Contribuições da educação popular à pedagogia social. **Revista de Educação Popular**, v. 16, n. 3, p. 21-35, 2018.
- OLIVEIRA, Israele Silveira; FERRO, Marcos Batinga; REIS, Edelfranca Gomes. O pedagogo e suas inúmeras funções nos diversos espaços de trabalho. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, 10., FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, 11., 2017, Pernambuco. **Anais [...]** Pernambuco: Grupo Tiradentes, 2017. p. 1-13.
- PEIXOTO, Elza Margarida de Mendonça; BARRETO, Nayara Bessa. O tema da prática na pedagogia histórico-crítica. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 20, p. e020020, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8659366>. Acesso em: 29 mar. 2021.
- PIMENTA, Selma Garrido, *et al.* Os cursos de licenciatura em pedagogia: fragilidades na formação inicial do professor polivalente. **Educação e Pesquisa**, v. 43, n. 1, p. 15-30, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/128191>. Acesso em: 9 abr. 2021.
- PINHEIRO, Raquel Alves. **Atuação dos pedagogos em espaços não formais de educação**. 2020. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.
- RABELO, Francly Sousa. Os espaços não escolares e os desafios da docência em ambiente hospitalar para o/a pedagogo/a em formação. *In*: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 38., 2017, São Luís. **Anais [...]** São Luís: Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2017. p. 1-15.
- REGO, Amancio Maurício Xavier. Educação: conceitos, finalidades e modalidades. **Scientia cum Industria**, v. 6, n. 1, p. 38-47, 2018. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/view/5844/pdf>. Acesso em: 17 maio 2021.
- SANTOS, Bruna Kássia Gouveia dos, *et al.* Pedagogia jurídica: a importância da atuação do pedagogo no tribunal de justiça. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 7, p. 328-338, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/71>. Acesso em: 21 abr. 2021
- SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. **Pedagogia e educação não escolares no Brasil**: crítica epistemológica, formativa e profissional. 2015. 265f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.
- SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Sobre pedagogia e pedagogos em

espaços não escolares: apontamentos desde uma síntese de investigação empírica. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, v. 35, n. 3, p. 978-995, jul./set. 2017.

SOUZA, Renata do Nascimento de; CARVALHO, Maria Cristina Monteiro P. de. **O pedagogo e os espaços não escolares**: a atuação nos museus. 2016. 121f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

VARGAS, Michely de Lima Ferreira. **Formação e inserção profissional do pedagogo**: o panorama histórico desta carreira e os egressos do curso de Pedagogia presencial da Faculdade de Educação da UFMG. 2016. 297f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

WERNECK, Jaqueline dos Santos Machado de Oliveira. Pedagogia Empresarial: Um estudo sobre as práticas para a excelência organizacional. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 1, n. 5, p. 75-92, 2020.

